

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

CADERNO DE SUBSÍDIO

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+:
TEXTO-BASE, DOCUMENTO ORIENTADOR COM OS EIXOS TEMÁTICOS E
DIRETRIZES, AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA III CONFERÊNCIA
NACIONAL E PANORAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIA+ NO
GOVERNO FEDERAL 2023/2025



C122m

Caderno de Subsídios - 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: Texto-base, Documento Orientador com os Eixos Temáticos e Diretrizes, Avaliação das Deliberações da IV Conferência Nacional do Panorama das Políticas Públicas LGBTQIA+ no Governo Federal 2023/2025 / Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2025.

184 p. : color.

ISBN :

1. IV Conferência Nacional do Panorama das Políticas Públicas LGBTQIA+. 2. Pessoas LGBTQIA+. 3. Políticas Públicas para pessoas LGBTQIA+. I. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. II. Título.

CDD 306.76

Presidência da República**Presidente**

Luís Inácio Lula da Silva

Vice-presidente

Geraldo Alckmin

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**Ministra de Estado**

Macaé Evaristo

Secretaria-Executiva

Janine Mello

Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**Secretária Nacional**

Symmy Larrat

Chefe de Gabinete

Alessandro Santos Mariano

Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Bel Sá

Coordenador-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Renato Cesar Cani

Diretor de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Hiago Mendes Guimarães

Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Cecilia Nunes Froemming

Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Rafael dos Reis Aguiar

Conselho Nacional do Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+)

Presidido por: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Biênio 2023/2025

Presidenta: Symmy Larrat

Governo - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Vice-Presidenta: Janaina Oliveira

Sociedade Civil - Rede Nacional de Negras e

Negros LGBT - Rede Afro

Instituições Convidadas Permanentes**Ordem dos Advogados do Brasil**

Amanda Souto Baliza

Rogério Alves Dias

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Agnaldo Knevez

Emilly Pereira Marques

Conselho Federal de Psicologia

Roberto Chateaubriand Domingues

Carla Isadora Barbosa Canto

Conselho Nacional de Justiça

Marcel da Silva Augusto Correa

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Defensoria Pública da União

Emanuel Adilson Gomes Marques
Atanásio Darcy Lucero Junior

Ministério Público Federal

Lucas Costa Almeida Dias
Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira

Entidades Representantes da Sociedade Civil**ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo**

Deborah Sabará Alves da Silva
Marcone Costa de Menezes

ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas

Brenda Natacha de Alencar Félix
Mary Regina dos Santos Costa

ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais

Keila Simpson
Juliane Cintra de Oliveira

Aliança Nacional LGBTI+

Claudio Nascimento
Rafaelly Wiest da Silva

ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

Marco Antonio Torres
Zuleide Paiva da Silva

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

Chopelly Pereira dos Santos
Alana Helena Bispo dos Santos

ART JOVEM LGBT - Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Denise Santos Soares
Ingrid Guzeloto Ramos Ferreira

ARTGAY - Articulação Brasileira de Gays

Vitor Sampaio Kozlowski Ferreira
José Felipe dos Santos

CANDACES - Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas

Rivânia Rodrigues da Silva
Karoline Soares Chaves

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

José Carlos Bueno do Prado (Zezinho Prado)
José Christovam de Mendonça Filho

Secretaria LGBT - Central Única dos Trabalhadores CUT

Walmir Siqueira
Claudemar Pedroso Lopes

Coletivo LGBTI+ Sem Terra

Aline Luana de Oliveira Chaves
Dê Silva

FONATRANS - Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros

Jovanna Cardoso da Silva
Bárbara de Queiroz Lima

IBRAT - Instituto Brasileiro de Transmasculinidades

Fabian Algarte da Silva
Enzo Gael Loureiro Gomes

LBL - Liga Brasileira de Lésbicas

Amélia Tereza Santa Rosa Maraux
Léo Ribas

Mães da Resistência

Girlayne Carvalho Machado
Melyssa Fonseca de Miranda Chaves

REDE AFRO - Rede Nacional De Negras e Negros LGBT

Janaina Barbosa de Oliveira
Débora Cristina da Silva Alves

RENOSP - LGBTI

Carlos Diego Peixoto de Souza
Itamar Matos de Souza

União Nacional LGBT

André da Silva Lopes
Irene de Fátima de Souza

Representantes do Poder Público**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**

Symmy Larrat Brito de Carvalho

Ministério do Turismo

Juliana Paula de Paiva Oliveira
Rodrigo Moreles Canez

Ministério das Cidades

Marilda Oliveira de Britto Cohen
Joana Darc Freire Silva

Ministério da Saúde

Gilmara Lúcia dos Santos
Lilian Silva Gonçalves

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Leticia de Almeida Peçanha
Seimour Pereira de Souza Filho

Ministério do Planejamento e Orçamento

Andrea Thalhoffer Ricciardi
Ana Luiza de Menezes Delgado

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Suely de Oliveira
Bruno Alves Chaves

Ministério do Trabalho e Emprego

Anatalina Lourenço da Silva
Raimundo José da Silva

Advocacia-Geral da União

Viviane Gama Neves
Arthur Cristovão Prado

Ministério da Cultura

Allison da Silva Pereira
Karina Miranda da Gama

Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

Nilson Florentino Júnior
Vinicius Felipe de Souza

Ministério das Mulheres

Isis Dantas Menezes Zornoff Taboas

Ministério da Previdência Social

Amanda Anderson de Souza
Renata Magioli Santos

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Vitor Marcelo Almeida
Fabio Costa de Souza

Ministério da Igualdade Racial

Hiris de Paulo Martins

Ministério da Educação

Maraísa Bezerra Lessa
Laura Eli Padilha de Souza

Casa Civil da Presidência da República

Nicolau de medeiros Faustino
Maíra Taques dos Santos Christ

Ministério dos Povos Indígenas

Niótxaru Pataxó
Larissa Pankararu

Ministério das Relações Exteriores

Nathanael de Souza e Silva
Eduardo da Rocha Modesto Galvão

Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Symmy Larrat – MDHC
Janaina Oliveira – Rede Afro LGBT
Fabian Algarte – IBRAT
Walmir Siqueira – CUT Coletivo LGBT
Alana Santos – ANTRA

Subcomissão de Comunicação

Representantes do Governo: Hiris de Paulo Martins – MIR e Viviane Gama Neves AGU
Representantes da Sociedade Civil: Denise Soares – ARTJOVEM LGBT, Brenda Natacha de Alencar Félix – ABL, Enzo Gael Loureiro Gomes – IBRAT, Zuleide Paiva da Silva – ANPED, Léo Ribas - LBL, Vitor Sampaio Kozlowski e José Felipe dos Santos–ARTGAY.
Representantes das entidades convidadas: Roberto Chateaubriand Domingues – CFP

Subcomissão de Cultura

Representantes do Governo: Larissa Pankararu – MPI.
Representantes da Sociedade Civil: Marcone Costa de Menezes –ABGLT, Jovanna Baby – FONATRANS, Alana Elena Bispo dos Santos – ANTRA, Claudio Nascimento - ALIANÇA, Ingrid Guzeloto Ramos Ferreira – ART JOVEM LGBT e Vitor Sampaio Kozlowski e José Felipe dos Santos – ARTGAY.

Subcomissão de Infraestrutura

Representantes do Governo: Anatalina Lourenço da Silva - MTE, Nilson Florentino Júnior – SNJ, Marilda Oliveira de Britto Cohen – MC, Vitor Marcelo Almeida – MGI, Renata Magioli Santos – MP e Allisson Silva – MINC.
Representantes da Sociedade Civil: Zezinho Prado – CNTE, Jovanna Baby – FONATRANS, Keila Simpson – ABONG e Fabian Algarte – IBRAT, Rivânia Rodrigues - CANDACES

Subcomissão de Metodologia e Conteúdo

Representantes do Governo: Adelaide Suely de Oliveira – MDS, Seymour Pereira de Souza Filho – MJ

e Rodrigo Moreles Canez – MT.

Representantes da Sociedade Civil: Marcos Antônio – ANPED, Luana Oliveira – MST LGBT, Amélia Maraux – LBL, Claudio Nascimento – Aliança Nacional LGBTI+, Carlos Souza – RENOSP e Karoline Soares Chaves – CANDACES.

Representantes das entidades convidadas:

Agnaldo Knevitz – CFESS e Amanda Souto
Baliza – OAB.

Subcomissão de Mobilização

Representantes do Governo: Hiris de Paulo
Martins – MIR.

Representantes da Sociedade Civil: Maria

Tereza – ABL, Rivania Rodrigues – CANDACES, Gi Carvalho – Mães pela Resistencia, Felipe Santos – ARTGAY, Janaina Oliveira – Rede Afro LGBT, Deborah Sabará – ABGLT, Walmir Siqueira – CUT Coletivo LGBT e Dê Silva – Coletivo LGBTI+ Sem Terra

Elaboração:

Agnaldo Cordeiro
Alessandro Santos Mariano
Ana Paula dos Santos de Oliveira
Bel Sá
Dediane Souza
Emerson Roberto de Araújo Pessoa
Erikah Pinto Souza
Hiago Mendes Guimarães
Lígia Dias Buzolla
Marcos Melo da Silva Trindade
Mariana Jorge dos Santos
Murilo Silva Coelho Modesto
Oton Tássio Silva Luna
Rafael dos Reis Aguiar
Renato Cesar Cani
Symmy Larrat
Wesley Oliveira Lima

Diagramação:

Maalik Franco

Sumário

UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+.....	10
PARTE 1	
APRESENTAÇÃO- TEXTO BASE DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+.....	12
APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS LOCAIS, ESTADUAIS, LIVRES E DO DISTRITO FEDERAL, PARA A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+.....	50
PARTE 2	
LEVANTAMENTO SOBRE A EXECUÇÃO E OS RESULTADOS DAS PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS LGBT(2016).....	82
PANORAMA DAS POLÍTICAS LGBTQIA+ NO GOVERNO FEDERAL (2023-2025).....	222

UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

O Governo Federal tem se dedicado à reconstrução e ao fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos, com especial atenção à retomada dos mecanismos de participação social. Nesse cenário, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, em sua gestão inaugural, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conduz com vigor o processo de organização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, um marco estratégico para a consolidação da Política Nacional voltada à promoção e à garantia dos direitos dessa população.

As pessoas participantes da 4ª Conferência têm à disposição um conjunto de documentos fundamentais para subsidiar os debates e orientar os trabalhos. O material está estruturado em três partes. A primeira apresenta o Texto-Base da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, um documento preparatório que estabelece os eixos temáticos, os objetivos e as diretrizes da conferência. Sua função é orientar as discussões e atividades nos diferentes espaços de participação, promovendo alinhamento conceitual e metodológico.

Na segunda parte, encontra-se o levantamento das propostas e resultados da III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT, realizada em 2016. Essa sistematização apresenta as deliberações da conferência anterior, classificadas em quatro categorias: cumpridas, parcialmente cumpridas, não cumpridas e em análise, permitindo uma avaliação crítica do percurso das políticas públicas até o presente.

Por fim, a terceira parte do documento oferece um panorama das políticas LGBTQIA+ no Governo Federal entre 2023 e 2025. Trata-se de um compilado de programas, ações e iniciativas implementadas desde o período de transição para o atual governo, sob a liderança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O panorama evidencia o esforço articulado da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em parceria com os movimentos sociais organizados, por meio de ações de advocacy e controle social.

Acreditamos que este material contribuirá para o aprofundamento dos debates e para a construção coletiva de diretrizes que fortaleçam a cidadania e os direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Desejamos uma excelente leitura e uma Conferência Nacional produtiva e transformadora.

**4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
(4ª CONFLGBTQIA+)**

**PARTE I
TEXTO-BASE DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DAS PESSOAS
LGBTQIA+**

**CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
LGBTQIA+**

**Conselho Nacional dos Direitos das pessoas LGBTQIA
Brasília
Março de 2025**

1. APRESENTAÇÃO

O Governo Federal tem se empenhado na retomada das políticas públicas de direitos humanos e na reintegração dos processos de participação social. Nesse contexto, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, em sua primeira gestão, através do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, retoma com grande força o processo de construção da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, um evento crucial para a criação de uma Política Nacional que atenda às nossas demandas.

Ao chegarmos na Secretaria, priorizamos a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que havia sido extinto pelo governo anterior. Ampliamos o Conselho em representação e em responsabilidade, empossamos as pessoas conselheiras a fim de promover e garantir a participação social, reafirmando nosso compromisso com a participação social. Entre as atribuições do Conselho está a responsabilidade de construir a Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. O tema escolhido para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ foi: "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+". O tema ressalta a importância do estabelecimento de uma Política para as pessoas LGBTQIA+, inclusive, sendo a elaboração necessária para que tenhamos um orçamento específico.

Sem destinação orçamentária, a Política Nacional LGBTQIA+ fica à mercê de ações fragmentadas, sem garantias adequadas de acesso aos nossos direitos. Uma Política Nacional bem definida é a base para que possamos exigir um orçamento justo e a efetiva implementação de direitos.

Várias outras populações vulneráveis têm marcos normativos instituídos por estatutos ou leis que determinam as regras e os parâmetros para constituição e operacionalização de Políticas Nacionais setoriais. E é por isso que o Conselho Nacional escolheu esse tema, e nós, na Secretaria, começamos a pensar programas, projetos e ações que constituam essa Política.

Nesse cenário, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ ganha contornos ainda mais importantes. Além de consolidar o processo de retomada da construção das políticas públicas com participação social, é essa força social, representada pela reunião de mais de 1.500 pessoas em Brasília em outubro de 2025, que vai apresentar para a sociedade brasileira o desenho da Política Nacional para todas as pessoas LGBTQIA+.

Essa jornada tem início com cada uma e cada um de vocês, que estão nos municípios e nos estados, construindo o processo da Conferência. Assim, pedimos que, neste momento, vocês, nós, pessoas LGBTQIA+, nos reunamos e debatamos o que nós queremos para a Política Nacional para as pessoas LGBTQIA+. Não se trata de pensar em ações pontuais ou em questões de serviços públicos específicos, mas de pensar sobre o que nós queremos para a Política como um todo. Esse debate coletivo

tem a potencialidade de construir uma ferramenta potente de inclusão das pessoas LGBTQIA+.

Aproveitamos este espaço, ainda, para falar brevemente sobre os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que foram definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, e que constam no nosso documento orientador¹.

A Conferência será dividida em quatro eixos. O primeiro trata sobre o enfrentamento à violência. Então, o que está relacionado ao campo da segurança pública, da justiça e da violência enfrentada pela população LGBTQIA+ será debatido nesse primeiro eixo.

É importante, portanto, discutir protocolos de ação policiais, ações que possam prevenir a violência nos territórios, mas também fortalecer equipamentos específicos como os centros de cidadania ou centros de referência, ou centros de promoção e defesa.

O primeiro eixo visa debater também o fortalecimento de centros de acolhimento, como os Centros de Cidadania, fundamentais para a proteção das pessoas LGBTQIA+ em situação de risco. Além disso, nesse primeiro eixo, cabem serem discutidas políticas públicas de acolhimento, como o nosso programa Acolher+, que busca fortalecer casas de acolhimento em todo o território do país. Sendo assim, quais são os desenhos do acolhimento que queremos para a população LGBTQIA+ em situação de violência? Quais são os desenhos do centro de cidadania que nós queremos para a nossa população? Isso irá orientar a formulação e a implementação das políticas públicas nacionais.

O segundo eixo abordará a promoção do trabalho digno e geração de renda para as pessoas LGBTQIA+. Esse será o espaço para discutir o acesso da população LGBTQIA+ ao mercado de trabalho, sua qualificação profissional e a criação de oportunidades de empreendedorismo e corporativismo. Iremos discutir todas as ações voltadas à promoção do acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho formal e a oportunidades de trabalho; a qualificação acadêmica e profissional e possibilidades de ascensão profissional; bem como sobre a sua permanência no mundo do trabalho. Porque é através do trabalho e renda que nós alcançamos autonomia e uma vida mais digna.

A população LGBTQIA+ tem diversas potencialidades que podem ser utilizadas para construir negócios no campo do empreendedorismo, do cooperativismo e da economia solidária, os quais representam outra dimensão da geração de renda e do trabalho digno para essa população em termos de direitos humanos básicos. O terceiro eixo é o das discussões sobre a interseccionalidade e a internacionalização. Nele,

1 O Documento Orientador para a Realização das Conferências Preparatórias Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/4-conferencia-nacional-lgbtqia>.

esperamos debater tudo o que não foi explorado e colocado nos eixos anteriores. Entendemos que precisamos da promoção integral e transversal dos nossos direitos, não só na Política específica que nós estamos construindo, mas em todas as políticas públicas setoriais, como no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no campo das políticas públicas de ciência e tecnologia, da educação; enfim, em todas as áreas de governo.

E, é nesse eixo, que nós iremos pensar as diversas interseccionalidades de ação da política pública e qual é a nossa posição internacional. É nele que nós poderemos debater, por exemplo, o diálogo com outras áreas que compõem o Estado brasileiro, como o Poder Legislativo. O que nós queremos do Parlamento brasileiro?

Por fim, o último eixo é o que dá nome à 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que trata da construção da Política Nacional para as Pessoas LGBTQIA+. Então, o que nós queremos que esteja previsto e abarcado nessa norma a qual será responsável por orientar toda a política que nós pretendemos apresentar e entregar para a sociedade brasileira?

Para além das Conferências Locais, Estaduais e Distrital dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que antecederão a etapa nacional, poderão ser realizadas Conferências Livres, que são espaços fundamentais para acolher propostas que possam não ter sido abordadas nos eixos. Essas conferências são uma oportunidade de dar voz a questões locais e específicas. Elas garantem, a um só tempo, que nossa política pública seja realmente representativa e inclusiva; orientam, por meio de propostas e de outras contribuições, os debates promovidos pelos eixos, bem como abordam, ainda, outras temáticas não esgotadas por eles, cuja falta tenha sido sentida, demarcando a especificidade, esse sabor, esse tempero da política pública, que só quem vive pode colocar com maior qualidade.

Este é um momento histórico, em que todos nós, pessoas LGBTQIA+, temos a oportunidade de construir uma Política Nacional sólida e inclusiva. Juntos, podemos criar uma ferramenta poderosa de inclusão, que garantirá nossos direitos e dará visibilidade às nossas necessidades. Vamos, portanto, participar ativamente desse processo e fazer da 4ª Conferência Nacional um marco para o futuro da nossa comunidade.

Symmy Larrat

**Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

2. GLOSSÁRIO

Organismo de Política LGBTQIA+: Órgão da administração pública municipal, estadual, distrital ou federal que tem como objetivo formular e executar políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

Conselhos de Políticas Públicas: São órgãos colegiados criados pelo Estado que têm como objetivo promover a participação e controle social para formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Esses conselhos estão, necessariamente, vinculados à determinada agenda, como os Conselhos de Direitos das pessoas LGBTQIA+. Eles podem ser constituídos no âmbito dos três entes da federação: União, Estados e Municípios.

Os Conselhos podem desempenhar funções de fiscalização, mobilização, deliberação e/ou função consultiva. A sua composição é, usualmente, orientada pelo princípio da paridade, de forma a garantir a representação de diferentes segmentos sociais, tanto do Poder Público, como da sociedade civil organizada.

Conferências: São espaços democráticos de discussão e articulação coletiva que reúnem o governo e a sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades nas políticas públicas nos próximos anos. Além de proporcionar a revisão e aprovação das novas diretrizes, e ajustes das políticas públicas já existentes. O objetivo é institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de uma determinada política ou de um conjunto de políticas públicas. Elas são convocadas pelo Governo, mas organizadas pelos Conselhos responsáveis por aquela determinada Política setorial.

As Conferências de políticas públicas podem ter etapas livres, municipais, regionais, estaduais e nacionais. As Conferências são importantes instrumentos de ampliação da participação social no ciclo de políticas públicas no Brasil.

Políticas Públicas: Conjunto de ações governamentais adotadas para solucionar problemas pertinentes à esfera pública da sociedade. São, normalmente, propostas implementadas pelos Governos, mas podem também resultar de iniciativas e da atuação de outras atores sociais e outros atores sociais.

Programa: Conjunto de ações e/ou atividades relacionadas, integradas e gerenciadas de forma coordenada, com a finalidade de enfrentar determinado problema, com critérios objetivos de ingresso e de saída. O Programa corresponde ao principal instrumento que os Governos utilizam para concretizar políticas públicas. Ele deve ter público-alvo definido, atividades desenvolvidas

e orçamento próprio.

Plano de políticas públicas: Conjunto de ações pactuadas no âmbito do Governo Federal para determinada política com definição de áreas responsáveis pela sua execução, assim como prazos e indicação orçamentária.

Política Nacional: ato normativo que traz princípios, diretrizes, finalidade e objetivos para organização determinada agenda temática. Também deve conter (i) indicação do público-alvo; (ii) eixos de divisão temática da política; (iii) estratégia de implementação; (iv) estrutura de governança, que será responsável pela formulação, articulação e execução das políticas públicas da referida agenda e que poderá contar com participação social; e indicação da fonte de financiamento.

Ciclo orçamentário: Sequência de fases ou etapas que compõe o processo orçamentário. De forma geral, o ciclo orçamentário é composto das seguintes fases: elaboração da proposta, apreciação legislativa, execução, controle e avaliação. Corresponde ao período em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.

1- Elaboração: Esta fase é iniciada pelo Poder Executivo, que formula a PLOA com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA). A elaboração da PLOA 2025 envolve a identificação das necessidades de financiamento para diversos setores, incluindo a saúde, e a definição de metas e prioridades;

2- Apreciação legislativa: Após a elaboração, a PLOA é enviada ao Congresso Nacional, onde começa sua tramitação legislativa. Essa fase é caracterizada por intensos debates políticos e técnicos, nos quais parlamentares e comissões especializadas analisam e propõem emendas ao projeto. A interface política é evidente, pois a aprovação do orçamento depende de negociações entre diferentes partidos e interesses;

3- Execução: Uma vez aprovada, a LOA é sancionada pelo presidente e sua execução é responsabilidade do Poder Executivo. Nesta fase, os recursos são efetivamente alocados e gastos de acordo com o planejamento aprovado, exigindo mecanismos de controle e monitoramento para garantir a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos;

4- Avaliação e Controle: A última fase envolve a avaliação dos resultados alcançados e a prestação de contas. Órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), desempenham um papel fundamental na fiscalização da execução orçamentária.

Leis orçamentárias: As leis orçamentárias organizam, orientam

e direcionam o orçamento público. São exemplos de leis orçamentárias as seguintes: o plano plurianual (PPA), que é a lei principal que dita as diretrizes a serem seguidas nos próximos 4 anos; a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que é anual e define metas e prioridades para o orçamento, tendo como base o PPA, não podendo aprovar nada que seja incompatível com este; a lei orçamentária anual (LOA), que compreende o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social, se diferenciando da LDO que orienta o planejamento enquanto a LOA detalha como os recursos serão gastos; e os créditos adicionais.

Plano plurianual - PPA: Trata do planejamento de Governo para o período de quatro anos, envolvendo as principais diretrizes e metas da Administração Pública Federal. É encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do início do mandato. Sua vigência tem início no 2º ano do mandato presidencial e fim no término do 1º ano do subsequente mandato. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem viabilizar o cumprimento do PPA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: Realizada em conformidade com o PPA, é encaminhada, anualmente, pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril, devendo ser devolvido para sanção até o dia 17 de julho do mesmo ano. Entre outras funções, fixa as prioridades do Governo e orienta a elaboração da LOA.³

Lei Orçamentária Anual - LOA: Elaborado com base na LDO, a LOA apresenta, também, periodicidade anual e objetiva estimar a receita e fixa a despesa para o ano seguinte de sua discussão e aprovação. Ela deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano.

Créditos adicionais: No momento da execução do planejamento pode ser identificada a necessidade de ajustes ao orçamento, devido a imprevistos e questões subdimensionadas. Assim, os créditos adicionais ao orçamento são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA e, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. Os créditos adicionais podem ser: suplementares (reforço de dotação orçamentária, que acontece quando a previsão inicial do orçamento se torna insuficiente durante sua execução, necessitando de aumento orçamentário para que as ações já previstas se concluam); especiais (para despesas sem dotação orçamentária específica, como quando há a criação de uma ação que não estava prevista e contemplada na LOA, quando tais créditos especiais são abertos, estes não se incorporam à LOA); e extraordinários (para despesas imprevisíveis e

urgentes à época do planejamento, não dependendo da existência de recursos disponíveis, como no caso de catástrofes ou calamidade pública).

Centro de Cidadania LGBTQIA+: Equipamento público de ponta da Política Nacional LGBTQIA+ que tem como objetivo acolher e promover ações de acesso e de promoção à cidadania de pessoas LGBTQIA+, assim como atender e orientar pessoas em situação de LGBTQIAfobia. Entretanto, é necessário elaborar, detalhar e padronizar as tecnologias, metodologias e ferramentas.

Casa de Acolhimento LGBTQIA+: Equipamento público de ponta da Política Nacional LGBTQIA+ que tem por finalidade a proteção, promoção e defesa dos direitos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou na iminência de seu rompimento. Entretanto, é necessário elaborar, detalhar e padronizar as tecnologias, metodologias e ferramentas.

Matriciamento: Também denominado de apoio matricial, o matriciamento propõe a construção compartilhada (horizontal) entre duas ou mais equipes para que seja feito um cuidado colaborativo, questionando, portanto, o método vertical/hierárquico, no qual há quem encaminha e quem recebe a pessoa usuária e é usado tradicionalmente na organização dos sistemas de saúde. Na abordagem de cuidado matricial, há uma estruturação do atendimento por meio de duas equipes: de referência e de apoio matricial. Cabe ressaltar que este é um conceito prioritário, pois ressalta o trabalho em rede.

Referenciar saberes: Referenciar é um termo utilizado no contexto acadêmico e científico para indicar a fonte de informação utilizada em um trabalho acadêmico. O ato de referenciar é fundamental para dar crédito às pessoas autoras das obras consultadas e evitar o plágio, além de permitir que as pessoas leitoras possam acessar as fontes originais para aprofundar seus conhecimentos sobre o assunto. Assim, referenciar saberes é reconhecer e valorizar os saberes construídos de forma empírica pelos movimentos sociais, saberes populares, comunitários e pelas pessoas LGBTQIA+, absorvendo, no que couber, suas tecnologias, metodologias e ferramentas na formulação e execução de políticas públicas.

Interseccionalidade: De acordo com Kimberlé Crenshaw (1989), ao analisar o racismo como algo naturalizado por meio de instituições e leis, e não apenas como ações isoladas de indivíduos, a interseccionalidade é entendida como a interação ou sobreposição de fatores sociais que moldam a identidade de uma pessoa. Esses fatores influenciam tanto suas experiências na sociedade quanto seu acesso a direitos. Essa perspectiva visa contribuir para a criação e implementação de políticas públicas que promovam o princípio constitucional

de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção (apud MORAGAS, 2023).⁴ A interseccionalidade é crucial para a formação de políticas públicas que atendam a múltiplas dimensões de desigualdade, especialmente em contextos nos quais diferentes formas de opressão atingem um único indivíduo, como gênero, raça, classe, orientação sexual, religiosidade etc.

Internacionalização: Ao tratar de políticas públicas, o termo é usado para “referir-se à quando as políticas públicas dentro da jurisdição nacional enfrentam um maior escrutínio, participação ou influência de atores transnacionais e instituições internacionais, e as regras e normas que elas incorporam” (BERNSTEIN e CASHORE, 2012, p. 72)⁵. As pressões internacionais podem e vão impactar a legislação e as tomadas de decisões nacionais, influenciando o modo de fazer as políticas públicas, principalmente quando se trata de direitos difusos, que atingem todas as pessoas, como Direitos Humanos e Governança Ambiental.

⁴ O que é interseccionalidade? TJDFT. Disponível em: [⁵ BERNSTEIN, S.; CASHORE, B. Complex global governance and domestic policies: four pathways of influence. *International Affairs*, v. Volume 88, n. Issue 3, p. Pages 585– 604, May 2012.](https://www.tjdft.jus.br/ acessibilidade/ publicacoes/ sementes-da-equidade/ o-que-e- interseccionalidade#: ~: text= Interseccionalidade%20 %C3%A9%20a%20intera% C3%A7% C3%A3o%20o u, e%20seu%20acesso%20a%20direitos. Acesso em: 12 nov. 2024.</p></div><div data-bbox=)

INTRODUÇÃO

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ representa um marco no compromisso do Brasil com a promoção da igualdade, da cidadania e dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+. Sob o tema “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, esta conferência busca consolidar avanços e propor diretrizes essenciais para enfrentar as desigualdades estruturais que ainda afetam essa parcela da população.

A realização dessa conferência ocorre em um contexto desafiador, mas também repleto de oportunidades para a construção de políticas públicas robustas e inclusivas, que refletem a diversidade e as demandas da população LGBTQIA+. Com o objetivo de propor diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação e à promoção dos Direitos Humanos, bem como de elaborar um Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania LGBTQIA+, o evento convida a sociedade civil, gestores públicos e especialistas a debaterem e contribuírem para uma agenda transformadora.

Os debates serão organizados em quatro eixos estratégicos, cada um refletindo um pilar fundamental para a construção de uma política nacional inclusiva e eficaz.

- Eixo I – Enfrentamento à violência LGBTQIA+: Com foco no fortalecimento de iniciativas como o Programa Acolher +, os Centros de Cidadania LGBTQIA+ e o Programa Bem Viver+, este eixo destaca a importância de combater a violência em todas as suas formas, promovendo segurança e acolhimento;
- Eixo II – Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+: Destinado a subsidiar o Plano Nacional de Trabalho Digno para as Pessoas LGBTQIA+, o eixo discute iniciativas como o Projeto Piloto Empodera+ e estratégias de geração de renda e oportunidades econômicas inclusivas;
- Eixo III – Interseccionalidade e internacionalização: Esse eixo aborda a ação Retifica+ e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIA+, com ênfase na interseccionalidade das políticas e sua articulação com padrões internacionais de direitos humanos;
- Eixo IV – Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: Focado na estruturação formal e sustentável de uma política nacional que garanta os direitos dessa população.

Este espaço de diálogo e construção coletiva reforça a importância de enfrentar as desigualdades com estratégias integradas, garantindo a efetivação de políticas públicas que promovam dignidade, equidade e cidadania para todas as pessoas LGBTQIA+. A 4ª Conferência é um chamado para que sociedade e Estado caminhem juntos na construção de um Brasil mais justo e igualitário.

3. CONTRUINDO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS LGBTQIA+ NO GOVERNO FEDERAL: UM BREVE RESGATE HISTÓRICO

As pessoas LGBTQIA+ surgem como público-alvo das políticas públicas brasileiras no contexto da resposta à epidemia de HIV/Aids nas décadas de 80/90. No entanto, muitas vezes as políticas públicas da época reforçavam preconceitos. De modo que apenas em 2004, no primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que as pessoas LGBTQIA+ passaram a figurar como público destinatário de políticas públicas que visam combater a LGBTQIAfobia.

O marco dessa mudança foi o lançamento do Programa Brasil Sem Homofobia⁶, que definiu um conjunto de metas e ações para desenvolvimento de diversos Ministérios do Poder Executivo federal. Como forma de acompanhar a implementação do Programa, foi constituído um grupo de trabalho, com a participação de diversas áreas do Governo.

Para além da mudança de paradigma, o Programa Brasil Sem Homofobia evidenciou a necessidade de ampliar a institucionalidade das políticas públicas de enfrentamento à LGBTQIAfobia, para que fosse possível avançar e construir uma agenda de políticas LGBTQIA+.

Nesse cenário, no ano de 2008, foi realizada a 1ª Conferência Nacional dos Direitos GLBT, tendo como tema: "Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT". Nesse evento, atentou-se para a importância da criação de uma política pública voltada para os GLBT. Em atenção à tal demanda, foi instituída a Coordenação Nacional de Políticas para Pessoas LGBT na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no ano de 2009. Cabe destacar que o movimento LGBT teve e ainda mantém, atualmente sob a sigla LGBTQIA+, um grande protagonismo na mobilização social, articulação política e defesa de seus direitos na luta pela democracia participativa. Nesse momento da instituição da Coordenação, o movimento social já reivindicava a implantação do chamado Tripé da Cidadania, que era composto por Organismo de Política Pública, responsável pela articulação da política pública; pelo Plano, definindo, assim, as principais ações a serem executadas; e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, possibilitando o acompanhamento por meio da participação social.

Como a Coordenação já havia sido criada, o passo seguinte foi a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT⁷, em atenção às deliberações da 1ª Conferência, realizada no ano anterior. Entretanto, cumpre frisar que o referido Plano não foi revestido de ato normativo. E, completando o Tripé da Cidadania LGBT, em 2010, o Conselho

Nacional de Combate à Discriminação foi modificado para atuar em prol dos direitos das pessoas LGBTQIA+, à época a sigla usada era LGBT.⁸

Após a 1ª Conferência, a sigla LGBT passa a ser usada para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Na Conferência, após um longo e tenso debate, ficou acordada a necessidade de dar uma maior visibilidade às lésbicas, passando a letra L a iniciar a sigla (BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos, 2008).

Em que pese o baixo grau hierárquico do organismo de política LGBTQIA+ naquele momento, foi realizada a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT em dezembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, reforçando o compromisso do Governo Federal com a participação social.

Apesar de não ser execução direta da Coordenação Nacional de Políticas para Pessoas LGBT, mas sim dialogar com o seu papel articulador, foi lançada, também, em dezembro de 2011, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)⁹, no âmbito do SUS.

Já em 2013, foi instituído o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT¹⁰, com a finalidade de organizar e promover tanto políticas de promoção da cidadania quanto direitos de LGBT, além de organizar a repartição de competências e da atribuição de funções específicas aos órgãos e entidades que o compõem nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Com o passar do tempo, tal medida se mostrou insuficiente. Porém, ela se revela importante normativa até os dias de hoje, por estimular a criação de organismos executores da política e conselhos de direito relacionados especificamente à agenda setorial.

Nesse mesmo período, o Supremo Tribunal Federal - STF, após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132 reconheceu as uniões homoafetivas, o que significou grande avanço para a pauta.

Deve-se destacar que, desde 2008, a 1ª Conferência Nacional dos Direitos GLBT fazia uma demanda formal por uma política para essa população. Retomamos, agora, essa proposição com o tema da 4ª Conferência Nacional dos Direitos LGBTQIA+: “Construindo a Política Nacional dos Direitos da Pessoas

LGBTQIA+”, após os desmonte dessas políticas no governo anterior.

Essa ausência de marcos normativos federais aprovados pelo Congresso Nacional implica num baixo grau de institucionalidade da agenda LGBTQIA+ no Brasil.

Assim, chegamos à 3ª Conferência de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT, com o tema “Por um Brasil que criminalize a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. Ela aconteceu em 2016, no mesmo ano em que foi publicado o Decreto Presidencial nº 8.727/2016, dispondo sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis, no escopo da Administração Pública Federal.

Em janeiro de 2023, com o início do Governo Lula, foi criada a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em 1º de janeiro de 2023¹³. O orçamento para a agenda LGBTQIA+ do ano de 2024 aumentou significativamente, alcançando os R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A elevação do grau hierárquico do organismo de política LGBTQIA+ acompanhado da ampliação de estrutura e de orçamento, possibilitou a execução de diversas ações e programas. Destacamos ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, como a criação do Grupo de Trabalho (GT) Memória e Verdade das Pessoas LGBTQIA+ e o lançamento, em 2024, da marca LGBTQIA+ Cidadania, para representar as diversas ações previstas no Plano Plurianual – PPA. Ela reúne os Programas Acolher+; Empodera+; Bem Viver+ e Retifica+, todos apresentados neste material. A seguir, será apresentada uma breve descrição do GT e, no capítulo 8, serão detalhados os programas da marca LGBTQIA+ Cidadania.

⁶ CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/programa-brasil-sem-homofobia>. Acesso em: 12 nov. 2024.

⁷ BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/plano-nacional-de-promocao-da-cidadania-e-direitos-humanos-de-lgbt>. Acesso em: 12 nov. 2024.

⁸ BRASIL. Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm . Acesso em: 12 nov. 2024.

⁹ MS. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Disponível em: <https://antigo.aids.gov.br/pt-br/legislacao/portaria-no-2836-de-1-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 12 nov. 2024.

¹⁰ PRESIDÊNCIA da República. Portaria Nº 766, de 3 de Julho de 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-766-de-3-de-julho-de-2013>. Acesso em: 12 nov. 2024.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 554/2023 - Plenário - Relator: Weder de Oliveira in https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/

[NUMACORDAO%253A554%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOI NT%2520desc/0](#). Acesso em: 12 nov. 2024.

¹² Foram utilizados como critério de avaliação o Referencial de Controle de Políticas Públicas, publicado pelo TCU, o Plano de Trabalho do Projeto Piloto, bem como as diretrizes constantes do Acórdão 811/2017-TCU-Plenário, de 26/4/2017, e do Acórdão 579/2018-TCU-Plenário, de 21/3/2018.

¹³ BRASIL. Medida Provisória nº 1.154. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm, convertida em na Lei Nº 14.600/2023 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

4. TEMAS E OBJETIVOS

O processo de retomada das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Governo Federal, que tem como marco inaugural a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em 1º de janeiro de 2023,¹⁶ assim como a criação de mecanismos fundamentais para resgatar e assegurar a efetiva participação social, como o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+¹⁷ - CNLGBTQIA+ e a convocação da 4ª Conferência Nacional.¹⁸

No atual Governo, a Política para pessoas LGBTQIA+ passa a ter inédito grau hierárquico, passando a ocupar espaço de maior visibilidade e maior estrutura. Esse contexto, aliado ao compromisso histórico dos Governos do Presidente Lula, com a participação social, possibilitou a implementação de estratégias, programas e ações para a defesa e promoção da cidadania de pessoas LGBTQIA+. Isso pode ser considerado um grau de solidificação e enraizamento da Política na Administração Pública Federal nunca presenciado.

Nesse cenário, é fundamental que a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ possa avaliar essas políticas públicas em desenvolvimento pelo Governo Federal e, também, apontar os caminhos para avançar na institucionalização dessa agenda, tarefa que exige ir além de levantar as diversas demandas da população no Brasil.

Assim, com o tema: “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, espera-se que, a partir do diálogo plural com o conjunto de atrizes e atores do movimento social e dos Governos em suas esferas federal, estadual e municipal, seja possível fomentar a elaboração dos apontamentos das balizas estruturais do que deve ser a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Segundo o Art. 3º do Decreto 11.848, de 2023, que convocou a 4ª

Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, são seus objetivos:

I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

- a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+;
- b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II - elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+. Considerando esse desafio, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ está estruturada em 4 eixos temáticos, a fim de permitir a construção de espaços para o aprofundamento dos debates, são eles:

- Eixo I – Enfrentamento à violência LGBTQIA+;
- Eixo II – Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;
- Eixo III – Interseccionalidade e internacionalização;
- Eixo IV – Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Passamos a apresentar na próxima seção cada um dos eixos e as informações para subsidiar os debates em torno deles.

¹⁶ Medida Provisória Nº 1.154: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm e posteriormente convertida em na Lei Nº 14.600/2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm

¹⁷ BRASIL. Decreto Nº 11.471, de 6 de abril de 2023. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-n-11-de-6-de-abril-de-20236>. Acesso em: 12 nov. 2024.

¹⁸ BRASIL. Decreto nº 11.848/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11848.htm. Alterada pelo Decreto nº 12.030/2024, que altera a data de realização. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12030.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

5. DOS EIXOS DE DEBATE

5.1 EIXO I – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIA+

A população LGBTQIA+ convive, infelizmente e diariamente, com diversas formas de violência praticadas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais. Essa situação adquiriu maior visibilidade diante da resistência dessa população em defesa de seus direitos, bem como de pessoas que se aliam a essa resistência na elaboração, proposição e monitoramento dos direitos LGBTQIA+. O Disque 100 recebeu, no ano de 2023, 4.672 - 4.516 denúncias com o relato de 69.785 violações de direitos, enquanto, em 2024, recebeu 4.988 denúncias com identificação de 90.770 violações de direitos de pessoas autodeclaradas LGBTQIA+.

A grande maioria das violências e violações de direitos denunciadas ao Disque 100 são aquelas que atentam contra integridade, como violência física, psíquica, patrimonial e negligência, figurando cerca de 96,6% das denúncias recebidas.

Em que pese a ausência de dados estáveis produzidos por organismos governamentais sobre mortes violentas e autoprovocadas, as pesquisas e levantamentos elaborados pela sociedade civil organizada apontam para números alarmantes, em especial em relação aos assassinatos. Assim, um conjunto de dados qualitativos registrados, com rigor e metodologia adequados, por instâncias acadêmico-científicas e da sociedade civil, denunciam a LGBTQIA+fobia ao mesmo tempo que orientam medidas a serem tomadas no âmbito das políticas públicas.

Segundo “O Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+”²⁰, produzido pelas entidades Acontece Arte e Política LGBTI+, ANTRA e ABGLT, foram registradas 273 mortes violentas de pessoas LGBTI+, no Brasil em 2022. Além disso, também se identificou 134 mortes de pessoas travestis e mulheres transexuais, 86 mortes de homens gays e 6 mortes de mulheres lésbicas, apontando o seguinte:

(...) atenção a situação de homens trans e pessoas transmasculinas que morreram, majoritariamente, por suicídio (sete casos). Também houve um número expressivo de mortes por suicídio de travestis e mulheres transexuais (11 casos). Comparando-se as populações cisgênero e transgênero analisadas, é notório que os casos de suicídio acometeram principalmente as pessoas transexuais, totalizando 18 casos em 2022 (GASTALDI, BENEVIDES, COUTINHO, 2023).

Em relação ao perfil, a pesquisa apresentada no Dossiê aponta que a

idade das vítimas variou de 13 a 75 anos. Entretanto, a maioria das mortes foi de pessoas adultas jovens que possuíam entre 20 e 29 anos (91 casos), que alcançaram 33,33% do total. Em relação à raça/etnia, o dossiê da ANTRA afirma ainda que existe uma subnotificação dos registros mapeados, de modo que constam informações referentes a esse marcador social da diferença em apenas 68,50% dos casos registrados. Nestes, observa-se que 34,43% das vítimas eram pessoas brancas, e 33,33% eram pessoas pretas e pardas.

A pesquisa ainda aponta que, entre 2000 e 2022, 5.635 pessoas LGBTQIA+ morreram em função do preconceito e da intolerância no país. Pessoas transexuais e travestis são as maiores vítimas, segundo o Dossiê “Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023”²¹ produzido pela ANTRA. Segundo o estudo, o Brasil é o país que mais registra a morte de pessoas transexuais e travestis no mundo pelo décimo quinto ano seguido.

Foram 145 pessoas transexuais e travestis assassinadas no país em 2023. Número 10% maior do que o do ano de 2022. Importante ressaltar que esses números são subnotificados, já que muitos Estados não possuem sequer levantamento sobre casos de LGBTQIAfobia.

Em relação à idade, o Dossiê da ANTRA de 2023, aponta que: “Dentre as pessoas trans assassinadas em 2023, 90 tinham entre 13 e 39 anos, o que representa 81% das vítimas. A idade média das vítimas foi de 30,4 anos. Em um contexto geral, a idade média das vítimas se manteve no mesmo índice dos últimos anos, que tem variado entre 29 e 30 anos.” (BENEVIDES, 2024). A importância de dados específicos de um grupo, considerando a interseccionalidade, conforme apresentado nesse relatório, nos informa como a transfobia exige ações planejadas para garantia de direitos.

Tais considerações servem para indicar que os assassinatos não são a única expressão da violência que atinge pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Podem ser consideradas também expressões da violência LGBTQIAfóbica: a falta de acesso a direitos; as desigualdades vivenciadas; a falta de acesso a políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, entre outras.

Para que todas, todes e todos vivam com dignidade e exerçam de forma plena a cidadania, é preciso combater toda e qualquer forma de violência. É com essa compreensão em vista que o Governo Federal definiu, entre as prioridades descritas no Plano Plurianual – PPA, o “Programa 5812: Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, que tem, entre seus objetivos estratégicos, a promoção dos direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões. Além do objetivo específico de constituir rede de proteção, promoção e defesa para

as pessoas LGBTQIA+.

Com o propósito de transformar o PPA em ação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituiu a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, por meio da edição da Portaria n. 756, de 5 de dezembro de 2023, que tem como objetivos:

1. Enfrentar a discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;
2. Monitorar os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados;
3. Fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social;
4. Construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais;
5. Promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+; e
6. Expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do território brasileiro.

A Estratégia é constituída por dois Programas:

1. Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, também chamado de Acolher+[22](#); e
2. Programa Nacional Rede de Enfrentamento à Violência contra as Pessoas LGBTQIA+, que estrutura e organiza os Centros de Cidadania LGBTQIA+, além de ser composto por ações de Formação de Pessoas Defensoras e pelo Programa Bem Viver+[23](#), voltado à promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ nos territórios do campo, das águas e das florestas.

Além da previsão do PPA e da Portaria que cria a Estratégia, a metodologia de institucionalização e de monitoramento da Política para as Pessoas LGBTQIA+ no Brasil conta, na atualidade, com o Comitê de Monitoramento da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+,

criado pela Portaria da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 7, de 4 de abril de 2024, que tem competência de:

- c) Subsidiar e apoiar a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na tomada de decisões para implementação dos programas, ações, planos e projetos da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+;
- c) Analisar o progresso da implementação da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, apresentando relatórios acompanhados de sugestões de aprimoramento e ajustes; e
- c) Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas e especialistas para enriquecer as abordagens e práticas adotadas.

Passamos a apresentar, mais detalhadamente, o Programa Acolher+, os Centros de Cidadania LGBTQIA+ e o Programa Bem Viver+.

¹⁹ Canal de denúncias no âmbito do governo federal gerenciado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do MDHC. Painel de dados disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acessado em: 12 nov. 2024.

²⁰ GASTALDI, BENEVIDES, COUTINHO. Alexandre Bogas Fraga, Bruna, Gustavo. Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022. Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

²¹ BENEVIDES. Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

²² MDHC. Portaria nº 755, de 5 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-755-de-5-de-dezembro-de-2023#%3A~%3Atext%3DInstitui%20o%20Programa%20Nacional%20de%2CArt>. Acesso em: 12 nov. 2024.

²³ MDHC. Portaria nº 472, de 14 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-472-de-14-de-junho-de-2024-566293342>. Acesso em: 12 nov. 2024.

5.1.1 PROGRAMA ACOLHER +

O Programa Acolher+24, instituído pela Portaria é o Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+. Ele tem como finalidade a proteção, promoção e defesa dos direitos e da cidadania plena das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou na iminência de seu rompimento. A fim de alcançar tal finalidade, o Acolher+ propõe o fortalecimento e/ou implementação de

Casas de Acolhimento temporário para pessoas LGBTQIA+, bem como apoiar o funcionamento de Casas de Acolhimento organizadas pela sociedade civil e em funcionamento. A tecnologia das Casas de Acolhimento para pessoas LGBTQIA+ vem sendo desenvolvida e implementada por entidades da sociedade civil. Ciente da sua importância, o Acolher+ busca referenciar esses saberes, apoiando e promovendo o fortalecimento institucional.

Além de buscar promover o diálogo entre as diversas experiências distintas concebidas e experimentadas pela sociedade civil organizada, para desenvolver e implementar metodologia de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ e propor, assim, diretrizes, protocolos de referência e contrarreferência para as Casas de Acolhimento LGBTQIA+. Pode-se dizer, dessa forma, que o Acolher+ pretende não só valorizar as construções e as experiências da sociedade civil, ao referenciar os seus saberes, mas, sobretudo, transformar essa tecnologia das Casas de Acolhimento da sociedade civil em uma política pública, a ser executada diretamente e, também, em parceria com a sociedade civil.

O público-alvo do Programa consiste em pessoas LGBTQIA+ com idade de 18 a 65 anos que possuem condições de autonomia em autocuidado e que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em decorrência de abandono e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, consolidado ou iminente. A destinação de vagas para acolhimento leva em consideração a condição de vulnerabilidade e atravessamentos de outros marcadores sociais da diferença para além do gênero e da sexualidade, como os de raça e etnia, território, classe, idade, religiosidade, deficiência e outros.

Além do acolhimento, o Programa prevê o diálogo e encaminhamento das pessoas beneficiárias para outras políticas públicas socioassistenciais nas localidades de atendimento. Como também a possibilidade de serem oferecidas condições para alimentação e convivência comunitária para pessoas LGBTQIA+ não residentes nas Casas de Acolhimento.

Atualmente o Programa Acolher+ apoia o funcionamento de 12 Casas de Acolhimento da sociedade civil. Estas Casas estão localizadas nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco, Amazonas, Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Distrito Federal e três casas no estado do Rio de Janeiro.

A Portaria 04, de 2024, da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituiu o Comitê de Monitoramento do Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, com o objetivo de supervisionar e avaliar as iniciativas voltadas ao fortalecimento das Casas de

Acolhimento, garantindo que as pessoas LGBTQIA+ em situação de

vulnerabilidade recebam o suporte necessário. Caberá ao Comitê, ainda:

1. Subsidiar a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na tomada de decisões para implementação do Programa Acolher+;
2. Apoiar a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na implementação do Programa Acolher+, acompanhando as ações, planos e projetos e manifestando-se sobre seu andamento;
3. Realizar análises semestrais do andamento da implementação do Programa Acolher+, através de relatório acompanhado de sugestões de melhoria e ajustes;
4. Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas e especialistas para enriquecer as abordagens e práticas adotadas.

No âmbito do Programa Acolher+, foi realizado o I Encontro Nacional de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ em Brasília, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, com a presença de pessoas gestoras das doze Casas de Acolhimento LGBTQIA+ atendidas. O Encontro teve como objetivo central fomentar a integração e a formação continuada das pessoas que desempenham funções de liderança nas Casas de Acolhimento, visando qualificar o atendimento voltado às pessoas LGBTQIA+. Proporcionando igualmente, espaço de compartilhamento de vivências, potencialidades e estratégias bem-sucedidas, com o intuito de fortalecer políticas sociais públicas voltadas para a população LGBTQIA+ em situações de vulnerabilidade social. O Programa também está desenvolvendo o Projeto Modelo de Casa de Acolhimento LGBTQIA+ a ser implementado em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal, tendo implantado a Casa de Acolhimento LGBTQIA+ pública na cidade de Belém, por meio de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém.

Como forma de institucionalização da política, para além das normativas da Estratégia e do próprio Programa, registra-se sua inserção no âmbito do Plano Nacional de Cuidados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

O Programa Acolher+ materializa a Entrega 0238 do PPA, qual seja: Fortalecimento e/ou implementação de Casas de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+ expulsas do núcleo familiar com vínculos familiares rompidos; que tem como meta apoiar 5 Casas em 2024 e 10 em 2025, ambas já superadas. Para o ano de 2026, a meta são 15 casas e para 2027, 17 casas de acolhimento.

5.1.2 CENTROS DE CIDADANIA LGBTQIA+

Os Centros de Cidadania, Centros de Referência ou Centros de Promoção e Defesa são equipamentos públicos que vêm sendo implantados no país desde o Programa Brasil Sem Homofobia e que possuem diversos formatos, tecnologias e metodologias de funcionamento.

O Governo Federal vem trabalhando na elaboração do Programa Centros de Cidadania LGBTQIA+, que tem como objetivo definir diretrizes, metodologia, equipe, matriciamento e diálogo com outros equipamentos públicos, para que os Centros sejam espaços dedicados à promoção dos direitos humanos e à proteção das pessoas LGBTQIA+.

Os Centros são equipamentos de gestão municipal ou estadual. Entretanto, espera-se, com o Programa Centros de Cidadania LGBTQIA+, padronizar o seu funcionamento e a sua articulação enquanto equipamentos públicos da Política Nacional para Pessoas LGBTQIA+.

Para isso, a implantação do referido Programa prevê: (i) a criação e operação dos Centros em territórios estratégicos; (ii) parcerias e cooperação entre entidades

da sociedade civil e governos para assegurar a sustentabilidade dos Centros; (iii)

capacitação e formação de profissionais que atuarão nos Centros; (iv) metodologias de acompanhamento e monitoramento; e (v) campanhas de divulgação e de visibilidade.

O Programa dialoga com a Entrega 0237 do PPA: Fortalecimento e/ou implementação de Centros de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, com equipes volantes.

Compondo a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, mas agora com foco no Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção de Direitos Humanos, nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas, passaremos a analisar o Programa Bem Viver+.

Instituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 3 de dezembro de 2024, assinada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Programa parte do entendimento do "Bem Viver" enquanto conceito que se refere a modos de vida que abarcam as relações de solidariedade das pessoas entre si e destas com a natureza, com especial atenção às pessoas LGBTQIA+ camponesas, agricultoras familiares, assentadas, ribeirinhas, caiçaras, extrativistas, pescadoras, indígenas quilombolas.

São objetivos do Programa Bem Viver+:

1. Formar Pessoas Defensoras de Direitos Humanos LGBTQIA+ nos territórios, para prevenção da violência e para promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem no Campo, nas Águas e nas Florestas;
2. Fortalecer a Rede de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+, com a formação de lideranças dos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;
3. Incentivar as relações interétnicas para proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;
4. Apoiar práticas de autoproteção e de autocuidado nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas para o enfrentamento da LGBTQIAfobia; Valorizar a diversidade étnica e cultural dos povos do Campo, das Águas e das Florestas, contribuindo para a construção de territórios livres de violência e que ofereçam condições para o pleno exercício da cidadania plena e do bem viver a partir de relações de solidariedade entre as pessoas e destas com a natureza.

Trata-se de uma política pública inovadora devido à interseccionalidade proposta em relação a grupos sociais vulnerabilizados que, normalmente, não são

contemplados pela pauta dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e de outras agendas

do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

O Programa é desenvolvido em três fases complementares entre si:

Fase 1: Diagnóstico da realidade e planejamento de ação

Essa fase tem como objetivo mapear as situações de violência e identificar territórios prioritários para ações de enfrentamento e promoção dos direitos das

pessoas LGBTQIA+. Ela, também, objetiva identificar organizações da sociedade civil do território para adesão à rede de Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+, além de fomentar a constituição de uma rede de proteção local para atuação conjunta nessa região.

Após o mapeamento e a identificação, o próximo passo envolve o planejamento do curso de formação de pessoas defensoras no local, que passa pela organização do programa, da metodologia, e pela definição de local, programa, assessorias, materiais e parceiros.

Fase 2: Empoderando as comunidades

Nessa fase, é realizado o Curso de Formação de Pessoas Defensoras, que, como já mencionado, tem o objetivo de capacitar lideranças locais para atuarem como defensoras dos direitos humanos LGBTQIA+, promovendo, dessa forma, a prevenção da violência e a promoção de seus direitos, para além de colaborarem com a definição de estratégias de autoproteção.

Por fim, nessa fase busca-se consolidar a Rede de Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+ na região, definindo papéis, metodologias e pontos focais para o acompanhamento de casos de violência nas comunidades.

Fase 3: Promovendo a autoproteção e autocuidado no território

Nessa última fase são realizadas as oficinas de autoproteção nas comunidades, com foco em estratégias de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, construídas de forma participativa com as próprias lideranças nas comunidades, por meio de rodas de conversa, diálogo, seminários, conversas intrapares, entre outras.

No ano de 2024, foram realizados três encontros do Programa, seguindo a metodologia apresentada anteriormente:

- 1º Encontro LGBTQIA+ Indígena Guarani Kaiowá na cidade de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, com público alcançado de 80 pessoas, em junho;
- 1º Encontro das LGBTQIA+ do Campo, das Águas e das Florestas do Espírito Santo, em julho;
- 1ª Formação de Defensores e Defensoras LGBTQIA+ em Direitos Humanos e Saúde, que contou com a participação de 100 sujeitos LGBTQIA+ de 20 movimentos, organizações e entidades do Movimento LGBTQIA+ brasileiro, em agosto.

O Programa Bem Viver+ é a materialização da Entrega 0239 do Plano Pluri Anual, qual seja: Promoção de formação de pessoas LGBTQIA+ para atuação enquanto Defensores de Direitos Humanos voltados para o segmento LGBTQIA+, que tem como meta a realização das atividades do Programa em 10 Territórios por ano, sendo 2 territórios por região e por ano até 2027, totalizando 40 Territórios.

Assim como é a materialização da Entrega 2193 do PPA, qual seja: Formação para lideranças LGBTQIA+ do campo, inclusive lideranças indígenas, para o combate à violência e aos crimes de ódio, com base na autogestão e autoproteção voltadas para as particularidades territoriais e regionais.

24 SNLGBTIQA+. Portaria nº 04, de 4 de abril de 2024. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/>

[/portaria-n-4-de-4-de-abril-de-2024-552216596](#). Acesso em: 12 nov. 2024.

5.3 EIXO II – TRABALHO DIGNO E GERAÇÃO DE RENDA À POPULAÇÃO LGBTQIA+

O acesso de pessoas LGBTQIA+ ao trabalho digno e à renda deve ocupar lugar de destaque na construção e implantação de políticas públicas de promoção à cidadania, pois, além de um direito humano, trata-se de questão essencial para assegurar que as pessoas LGBTQIA+ possam viver com dignidade e exercer, plenamente, os seus direitos.

Os diversos indicadores sobre emprego e renda no Brasil, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstram, em um contexto geral, o aumento de empregos formais, a redução do desemprego e da informalidade. Entretanto, esses avanços não atingem todas as pessoas de forma uniforme e homogênea.

A LGBTQIAfobia, associada a outras modalidades de discriminação, como o sexismo, o racismo, o idadismo, o capacitismo, a gordofobia e a xenofobia, impede, muitas vezes, que as pessoas LGBTQIA+ possam experimentar desses avanços no Brasil, conformando-se em trabalhos e ofícios que possam desempenhar, em quais localidades e territórios, quais ganhos podem obter dos serviços executados.

O contexto de discriminação limita as expectativas profissionais das pessoas LGBTQIA+, o que pode ser compreendido pela divisão sexual do trabalho, em que a orientação sexual, gênero e identidade de gênero se tornam determinantes dos setores e postos de trabalho que podem ser acessados. Como exemplo, o setor de teleatendimento (ou telemarketing), que segundo o DIEESE (2009) aponta cerca de 70% da ocupação dos postos de trabalho por mulheres,²⁵ nos confirma a restrição quando comparado aos dados da pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Telesserviços - ABT, que identificou que de cerca de 1,4 milhão de trabalhadores do setor de telemarketing, 20% são da comunidade LGBTQIA+, e, ainda estima que cerca de 1% dos colaboradores e colaboradoras são pessoas trans.²⁶

Em que pese a ausência de dados estatísticos do Estado brasileiro em relação às vivências de pessoas LGBTQIA+ no mundo do trabalho, as pesquisas realizadas por organizações da sociedade civil, sindical, pessoas pesquisadoras da academia e agentes da iniciativa privada apresentam cenário de invisibilidade. A Pesquisa do orgulho Havaianas + Datafolha²⁷, feita em colaboração com a All Out, revela que 62% das pessoas economicamente ativas que se reconhecem como LGBTQIA+ nunca ou raramente falam sobre sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no trabalho; e que 70% sentem que não são avaliadas só pelas qualificações em entrevistas de emprego, o que possivelmente impacta no seu acesso ao mercado de trabalho.

Em relação à sensação de segurança no ambiente de trabalho e ao receio de discriminação, a pesquisa Cenário Brasileiro LGBTI+²⁸, da consultoria Mais Diversidade, realizada em 2021, revela que apenas 30% das pessoas LGBTQIA+ sentem segurança para falar abertamente sobre a própria orientação sexual e/ou identidade de gênero no ambiente profissional. Do total das entrevistas realizadas nessa pesquisa, tem-se que 65% das pessoas entrevistadas

disseram já ter sofrido discriminação no ambiente de trabalho – o índice sobe para 72% e 86%, respectivamente no caso de pessoas bissexuais e trans. Como decorrência da discriminação, observa-se que a renda deste grupo é mais baixa e a rotatividade no emprego é maior.

A pesquisa Relatos sobre Discriminação e Condições de Trabalho no Ramo do Vestuário, desenvolvida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese no âmbito do Projeto Empoderamento dos sindicatos brasileiros do setor vestuário para combater a violência com base no gênero e a discriminação LGBTQIAPN+ no local de trabalho²⁹, traz importantes reflexões sobre os desafios a serem enfrentados para a garantia do acesso e a permanência nos postos de trabalho em condições dignas.

Questões relacionadas ao respeito do nome social de pessoas trans, sobretudo por colegas de trabalho; à garantia do uso do banheiro de acordo com o gênero; à percepção sobre falta de oportunidades de crescimento na carreira; ou ainda ao tratamento diferenciado que recebem por parte de colegas ou superiores que se expressam e “brincadeiras” ou comentários inadequados evidenciam que, para além de garantias legais, é necessário um olhar mais atento para a dinâmica das relações interpessoais nos ambientes de trabalho e o comprometimento com a elaboração de estratégias e ações efetivas de combate a LGBTQIAfobia e dos assédios nas empresas.

Diante desse contexto, o Governo Federal elaborou e vem implantando a Estratégia Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+, instituída pela Portaria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 88, de 27 de fevereiro de 2024³⁰, que tem como objetivos:

1. Fomentar o desenvolvimento da autonomia econômica e financeira de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social e econômica;
2. Oportunizar a integração ao mundo do trabalho e a geração de renda;
3. Desenvolver o planejamento e a elaboração de políticas públicas com entidades parceiras para elevação da escolaridade, oferta de formação cidadã, geração de vagas de emprego digno e acompanhamento da integração das pessoas no mercado de trabalho formal;
4. Fortalecer estratégias de economia solidária, cooperativismo, associativismo e empreendedorismo; e
5. Estimular empresas a implementarem programas de inclusão de profissionais LGBTQIA+.

A Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda é composta pelo Plano Nacional de Trabalho Digno, o Programa Empodera+, pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ e pelo Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+.

Antes de analisarmos cada item é necessário observar que, para além do marco normativo que cria a estratégia, ela consta no Plano Plurianual - PPA, estando inserida no ciclo orçamentário, passo inicial para a implementação da política pública.

O Programa 5812: Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que tem, entre seus objetivos estratégicos, a promoção dos direitos humanos

como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões. E o objetivo específico de promover a empregabilidade e a geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

25 Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. DIEESE. O emprego no setor de telecomunicações 10 anos após a privatização. Estudos e Pesquisas, n. 46, jul. 2009. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2009/estPesq46PrivatizacaoTelecomunicacoes.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

26 Setor de telesserviços tem 20% de funcionários LGBTQIA+. ABT - Associação Brasileira de Telesserviços, 2024. Disponível em: <https://www.abt.org.br/post/setor-de-telesservi%C3%A7os-tem-20-de-funcion%C3%A1rios-lgbtqia>. Acesso em: 12 nov. 2024.

27 Fonte: [Pride Research havaianas + datafolha](#)

28 Fonte: <https://pagina.maisdiversidade.com.br/cenario-lgbti>

29 O projeto foi realizado pelo Solidarity Center em parceria com a CNTRV – Confederação Nacional dos Trabalhadores/as no Ramo Vestuário da CUT e o Dieese, sendo financiado pela Laudes Foundation. O citado relatório pode se consultado em: [Materiais DIEESE \(para baixar\)](#)

30 MDHC. Portaria nº 88, de 27 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/>

[/portaria-n-88-de-27-de-fevereiro-de-2024-545418500](#). Acesso em: 12 nov. 2024.

5.2.1 PLANO NACIONAL DE TRABALHO DIGNO PARA AS PESSOAS LGBTQIA+

Elaborado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho - OIT e com estreito diálogo com o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, o Plano Nacional de Trabalho Digno estabelece metas e objetivos que devem subsidiar a formulação das políticas públicas promotoras do acesso e permanência de pessoas LGBTQIA+ a trabalhos dignos pelos próximos 10 anos.

O Plano avança na construção da Agenda Nacional de Trabalho Decente, considerando na sua construção o Programa Brasil Sem Homofobia, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013 - 2015. Também observa as recomendações do Tribunal de Contas da União expressas no Acórdão 554/202331.

O Plano Nacional de Trabalho Digno, possui como objetivos:

1. Ampliar o acesso e a permanência das pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho formal;

2. Promover ambientes de trabalho saudáveis e sem discriminação;
3. Garantir equidade para ascensão profissional;
4. Produzir dados sobre participação das pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho formal;
5. Promover a articulação dos serviços, políticas públicas e organizações, em especial as de proteção e fiscalização do trabalho;
6. Fortalecer o controle e participação social em todas as fases de implementação das ações previstas no Plano;
7. Fortalecer a negociação coletiva com perspectiva de orientação sexual e identidade de gênero.

Para isso, o Plano está estruturado em três eixos:

1. Acesso e permanência ao trabalho digno: Parte significativa da população LGBTQIA+, está fora do mercado de trabalho formal, em especial aquelas pessoas que rompem com padrões e expectativas de gênero. Sendo uma alternativa de renda comum, trabalhos informais e precarizados. As poucas pessoas que acessam o trabalho formal convivem com alto grau de rotatividade e menos oportunidades de ascensão na carreira, em razão da discriminação que sofrem. Por isso, o primeiro eixo apresenta caminhos para promover o acesso e a permanência ao trabalho digno.

2. Igualdade de oportunidade: Para que o trabalho seja digno, é preciso que o ambiente seja saudável e livre de toda e qualquer forma de violência, em especial assédio moral, sexual e LGBTQIAfobia. Da mesma forma, é necessário que todas as pessoas tenham condições equânimes de permanência, ascensão profissional ou de encareiramento, para que ocupem cargos de gestão nas organizações.

3. Diálogo Social e Negociação Coletiva: Por fim, para que políticas públicas sejam eficientes e atendam às necessidades reais da população, elas precisam ser elaboradas, implementadas e executadas com participação social. No mesmo sentido, é impossível falar de emprego e trabalho sem reconhecer a importância da negociação coletiva, em especial na melhoria das condições de trabalho e na regulamentação da relação entre pessoas empregadoras e as pessoas trabalhadoras.

O Plano está em fase final de pactuação e deve ser lançado no início de 2025.

31 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1519/2022 - Plenário - Relator Weder de Oliveira in https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1519%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOI NT%2520desc/0. Acesso em: 12 nov. 2024.

5.2.2 PROJETO PILOTO EMPODERA+

É a versão piloto do Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, elaborado com apoio da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e que será executado em parceria com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O Empodera+ é gerido pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e executado, de forma local, por meio de Governos Estaduais. Por se tratar de uma política pública inovadora, a versão piloto será executada em quatro Estados. São eles: Pará, Maranhão, Espírito Santo e Ceará.

O Empodera+ tem como objetivo promover o desenvolvimento da autonomia de pessoas LGBTQIA+ por meio do acesso, da permanência e da possibilidade de ascensão e encareiramento, com foco em pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social. Assim como busca promover acesso a empregos e geração de renda, de forma livre, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, com equidade e dignidade, em ambientes seguros, salubres e solidários.

Outro propósito que movimenta o Projeto Piloto Empodera+ é conectar/reconectar as pessoas à jornada de formação educacional e de qualificação profissional, assim como conectar empresas e o Governo Federal para promoção do direito à cidadania e à inclusão social.

Para isso, o Projeto Piloto Empodera+ está estruturado em 3 etapas:

Etapa 1: Acolhimento, identificação de necessidades e habilidades

Nessa etapa, as pessoas candidatas ao programa são acolhidas por equipes interdisciplinares. Preenchendo os requisitos de ingresso, para cada pessoa beneficiária é elaborado o Plano Individual de Atendimento - PIA, para identificar as necessidades, habilidades, desejos e sonhos relacionados ao trabalho.

Etapa 2: Elevação escolar, preparação e qualificação para o mundo do trabalho e formação cidadã

Considerando as informações levantadas na etapa anterior, para cada pessoa beneficiária é elaborado um plano de ação, que prevê a possibilidade de realizar elevação escolar e, assim, ofertar condições para que ela possa concluir a educação básica, inclusive com apoio de bolsa ou ajuda de custo; assim como ofertar condições de realizar cursos de qualificação profissional, ampliando as suas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho.

Nessa fase, todas as pessoas beneficiárias deverão participar do curso de Formação Cidadã, que tem como objetivo contribuir para o empoderamento a partir do acesso a informações sobre direitos humanos, direitos das pessoas LGBTQIA+, direitos previdenciários, direitos trabalhistas individuais e coletivos.

Etapa 3: Acesso ao emprego e renda digna

Por fim, as beneficiárias poderão optar entre duas modalidades para acessarem o trabalho e a renda digna. Na primeira, ocorrerá o encaminhamento a

processos seletivos para vagas de emprego formal. Na segunda, será ofertado apoio para organização de negócios, de economia solidária, cooperativismo e empreendedorismo social.

O anúncio do Projeto-Piloto do Programa Empodera+ foi feito durante a 23ª Feira da Diversidade em São Paulo, no dia 30 de maio de 2024, momento em que ocorreu também a celebração do Protocolo de Intenções com o Banco do Brasil - BB. Com isso, o BB se tornou a primeira instituição financeira a assumir um compromisso público com o Programa Empodera+, visando estimular a ocupação de cargos de lideranças com pessoas LGBTQIA+; e a promoção de ações visando à formação profissional de pessoas LGBTQIA+ em dois segmentos: formação profissional ao empreendedorismo e, também, para a contratação de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

O Projeto Piloto está em fase de implantação, com a preparação das equipes locais, organização e seleção das pessoas beneficiárias.

O Empodera+ trata de duas entregas do PPA. Em primeiro lugar, da entrega 0104, que concerne à política de valorização de empresas promotoras da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho. Em segundo lugar, à entrega 0109, que contempla a implementação de um programa de integração profissional para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

5.2.3 COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TRABALHO DIGNO, EDUCAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA PARA PESSOAS LGBTQIA+

O Comitê visa apoiar a implementação de ações que promovam trabalho digno, formação profissional, emprego e geração de renda para a população LGBTQIA+. Ele compõe a metodologia de acompanhamento e monitoramento da Estratégia, possibilitando que este ocorra de forma ampliada e especializada. O Comitê foi instalado pela Portaria nº 15 de 4 de junho de 202432.

São competências do Comitê:

1. Apoiar a implementação de ações que promovam trabalho digno, formação profissional, emprego e geração de renda para a população LGBTQIA+;
2. Estimular iniciativas nos âmbitos governamentais, sindicais, privados e da sociedade civil visando fortalecer ações de empregabilidade e inclusão econômica das pessoas LGBTQIA+;
3. Acompanhar a implementação das ações e projetos-pilotos do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", supervisionando seus resultados e impactos;
4. Propor aprimoramentos necessários para estabelecer um modelo de atuação em rede, servindo como referência para Estados e Municípios na promoção de políticas inclusivas e eficazes de trabalho e renda para pessoas LGBTQIA+.

O Comitê é composto por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que o coordenarão; do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; de instituições do Poder Judiciário que atuem na defesa

do trabalho digno; de organismo sindical referência no tema; e de organismo internacional referência no tema.

32 SNLGBTQIA+. Portaria nº 15, de 04 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-15-de-4-de-junho-de-2024-563685131>. Acesso em: 12 nov. 2024.

5.2.4 COMITÊ DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS PARA PESSOAS LGBTQIA+

Instaurado pela Portaria nº 17, de 13 de junho de 2024,³³ esse Comitê tem como objetivo apoiar e potencializar ações, projetos e programas voltados à promoção da empregabilidade e geração de renda digna para as pessoas LGBTQIA+. Entre suas atribuições, destaca-se a contribuição com as iniciativas do projeto-piloto do Programa Empodera+, por meio de ações de empregabilidade, geração de renda e formação profissional, alinhadas com as competências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+ será composto por pessoas representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que o coordenarão; e de organizações da sociedade civil que atuem com empregabilidade de pessoas LGBTQIA+.

33 MDHC. Portaria nº 17, de 13 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-17-de-13-de-junho-de-2024-565714873>. Acesso em: 12 nov. 2024.

5.3 EIXO III – INTERSECCIONALIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

O conceito de interseccionalidade³⁴ pode ser definido como a interação ou sobreposição de dois ou mais marcadores sociais que contribuem para a definição da identidade de uma pessoa, mas, principalmente, a forma como essa interação irá impactar sua relação com a sociedade e o acesso a direitos. Gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia, idade, condição de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, classe social e localização geográfica, religião, entre outros, são alguns marcadores que se combinam para determinar os alvos de opressões e como essas desigualdades irão operar. Pensar a formulação de políticas públicas a partir da interseccionalidade possibilita a formulação de ações mais completas e que sejam capazes de gerar maiores efeitos na vida das pessoas, já que a interseccionalidade conforma a vida de todas as pessoas, com implicações que precisam ser compreendidas e endereçadas sobretudo quando se refere a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, pode ser possível enfrentar problemas de populações com demandas específicas dentro da população LGBTQIA+, como aquelas referentes à raça/etnia analisadas nos dossiês já citados³⁵. A

exemplos de políticas interseccionais temos o ProJovem que atende a dimensão de idade, de gênero e de classe, com modalidades territoriais distintas entre ProJovem urbano e campo, dentre outras. No âmbito da Secretaria Nacional LGBTQIA+, o Empodera+ também busca interseccionar um conjunto de características inerentes às pessoas LGBTQIA+ como os marcadores de classe, gênero, identidade de gênero e território.

Dessa forma, as políticas públicas transversais como saúde, educação e assistência social só poderão alcançar seus objetivos constitucionais, se pensadas a partir da interseccionalidade. Caso contrário, correm o risco de serem incompletas e ineficazes do ponto de vista de suas promessas e propósitos.

Outra questão que atravessa esse eixo é a análise do processo de internacionalização das políticas públicas de direitos humanos, e o apontamento de como essa internacionalização tem potencial para colaborar na promoção da cidadania de pessoas LGBTQIA+ no Brasil.

O processo de internacionalização dos direitos humanos torna-se cada vez mais evidente e necessário a partir das grandes transformações econômicas, tecnológicas, sociais e culturais geradas pela globalização e dos seus efeitos positivos e negativos. A tradição de cooperação internacional no campo dos direitos humanos tem promovido a sinergia para demandas que podem auxiliar questões locais principalmente onde os direitos da população LGBTQIA+ estão mais prejudicados. Por outro lado, esforços de diferentes países podem enfrentar situações de âmbito internacional relacionadas a diversos organismos que lutam pelos direitos LGBTQIA+. Assim, coloca-se o desafio de buscar uma proteção internacional da pessoa humana em bases jurídicas e, ao mesmo tempo, hábil em respeitar o pluralismo jurídico e cultural das diferentes sociedades.

Para além da construção de marcos jurídicos internacionais, é fundamental o intercâmbio e a troca de experiências, que possibilita a busca de novas soluções ou a adaptação de soluções construídas em outros países. Neste contexto, é importante observar que o atual grau hierárquico do organismo da política nacional LGBTQIA+ no Estado Brasileiro, alcançado com a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que ocupa o segundo escalão do Governo Federal, o grau de maior relevância entre os organismos de política pública LGBTQIA+, constitui um marco internacional na institucionalização e valorização.

Desde o início do atual governo, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ está atuando em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores para contribuir com o debate global sobre os direitos humanos para pessoas LGBTQIA+.

Em fevereiro de 2023, o Brasil aceitou todas as recomendações sobre direitos das pessoas LGBTQIA+ durante o exame na Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, realizado em novembro de 2022.

Em junho de 2023, o Brasil se juntou ao Grupo de Amigos do Mandato do Perito Independente sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero - IE-SOGI no Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra. A próxima renovação do mandato do IE-SOGI ocorrerá na 59ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2025.

Em 4 de outubro de 2023, o Brasil aderiu à Equal Rights Coalition, uma aliança intergovernamental de 42 Estados comprometidos em combater a violência e discriminação contra LGBTQIA+ globalmente.

O Brasil apoia a agenda do “core group” sobre temas LGBTQIA+ na Organização dos Estados Americanos - OEA, incluindo mesas redondas sobre combate às terapias de conversão sexual e fortalecimento das forças de segurança pública. No MERCOSUL, acompanha os trabalhos da Comissão Permanente LGBTI na Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH).

Em abril de 2024, o Brasil e a Colômbia realizaram a assinatura do Memorando de Entendimento com relação aos Direitos Humanos, que inclui intercâmbio de informações sobre melhores práticas para empregabilidade de pessoas LGBTQIA+, cotas de emprego para pessoas trans, coleta de dados e estudos.

Em agosto de 2024, Brasil e Chile realizaram a assinatura do Memorando de Entendimento entre os países, voltado à memória e aos direitos das pessoas LGBTQIA+, idosas e com deficiência. As ações voltadas à população LGBTQIA+ contemplam regulamentações nacionais referentes à identidade de gênero, casamento igualitário, reconhecimento e integridade corporal de pessoas intersexo (especialmente crianças e adolescentes); cota de trabalho para pessoas trans; acesso à saúde integral para pessoas LGBTQIA+; e os mecanismos e estruturas de acolhimento, redes e estratégias de proteção.

Completam as iniciativas as boas práticas para a coleta de dados e informações estatísticas relacionadas às pessoas LGBTQIA+, principalmente para dados e indícios/evidências de população, família e moradia e pesquisas e registros administrativos que permitam a adoção de políticas públicas diferenciadas; medidas para fortalecer o trabalho e o impacto das organizações da sociedade civil que trabalham na promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+; e prevenção da violência com base na orientação sexual e identidade de gênero. Em relação à estruturação orçamentária, parte significativa dessa agenda não se materializa como Programa de PPA. Assim, é possível verificar que, o Programa 5812 de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, apenas a entrega 0248 de inclusão de nome social nos registros civis e retificação de prenome e gênero de pessoas transgêneras, cuja meta é realizar, ao longo dos anos de 2024 a 2027, 18 mutirões. É neste contexto que surge o Retifica+.

34 O conceito foi criado em 1989 por Kimberlé Crenshaw no contexto do movimento de mulheres negras dos Estados Unidos. Estudiosa da teoria crítica racial, área de estudo que analisa o racismo como algo naturalizado por meio de instituições e leis e não apenas como ações isoladas de indivíduos.

35 GASTALDI, BENEVIDES, COUTINHO. Alexandre Bogas Fraga, Bruna, Gustavo. Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022, cit. ant.

BENEVIDES. Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024, cit. ant.

5.3.1 RETIFICA+

O Projeto de Mutirão Retifica+ tem como objetivo promover o acesso de pessoas trans, travestis, transmasculinas e não binárias ao direito ao nome no registro público, conforme o processo subjetivo de construção da identidade no gênero diferente daquele atribuído compulsoriamente no nascimento.

Como sabemos, a falta do documento com nome e gênero auto-percebido prejudica o reconhecimento social de cada pessoa, a garantia dos seus direitos e o acesso à cidadania. Assim, a retificação dos documentos deve respeitar confidencialidade e não deve fazer remissão às eventuais alterações promovidas; para além de ser gratuita para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os mutirões do Retifica+ são realizados a partir do diálogo e da mobilização nos territórios em parceria com as Defensorias Públicas Estaduais, outros órgãos públicos e movimentos sociais. Além das retificações, os mutirões contam com formações e rodas de conversas sobre direitos das pessoas LGBTQIA+.

Até o momento foram realizados quatro mutirões. O primeiro foi realizado no Paraná, nas cidades de Curitiba, Pinhais, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa, Paranaguá, Apucarana e Foz do Iguaçu. O segundo em Campo Grande – MS. O terceiro em Igarassu e Palmares em Pernambuco. E o quarto em Imperatriz - MA. Esses mutirões alcançaram 214 pessoas.

5.3.2 PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIA+ está em fase de elaboração. Ele tem como objetivo atualizar o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT36, lançado em 2009. Nesse contexto, a 4ª Conferência Nacional LGTQIA+ terá um lugar de grande importância.

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIA+ terá como objetivo nortear a construção de ações, programas e políticas públicas para promover a inclusão, o respeito à diversidade e o combate à discriminação em todas as esferas da sociedade durante os próximos 10 anos. Nortecendo tanto as iniciativas de execução direta, mas principalmente aquelas realizadas em parceria com outros Ministérios e organismos de governo.

O Plano é uma articulação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, acompanhada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. O Plano será dividido em eixos, com objetivos gerais e específicos, além da necessária indicação de responsáveis e prazos para a sua execução.

5.4 EIXO IV - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

O Programa Brasil Sem Homofobia é o marco inaugural da política LGBTQIA+ no Brasil. Ele foi publicado em 2004 e representa o primeiro documento oficial que buscou determinar ações para o conjunto do Governo Federal no combate às violências LGBTQIAfobicas e na promoção da cidadania de pessoas LGBTQIA+. Uma das características marcantes no processo de construção do Programa

Brasil Sem Homofobia consistiu em um papel articulador, que estabelece ações para que áreas finalísticas as realizem. Assim, se configurou como um conjunto de diretrizes e recomendações que orientaram as ações nos órgãos públicos federais e serviu como base para estados e municípios elaborarem e implementarem políticas para as pessoas LGBTQIA+.

Passados 20 anos da publicação do Programa Brasil Sem Homofobia, mesmo com períodos de maiores avanços e outros de estagnação ou até mesmo de retrocessos, como no governo anterior, tal característica acompanhou a formulação das políticas LGBTQIA+, o que resultou em algumas limitações de estrutura, de capacidade de execução e de orçamento, tripé essencial na implementação de políticas públicas.

Considerando o processo histórico de construção das políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Brasil, para fortalecermos e ampliarmos a capilaridade da agenda é fundamental que aconteça a institucionalização da Política Nacional para Pessoas LGBTQIA+ em nosso país. Observando outras políticas nacionais voltadas a populações vulneráveis, como as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, alguns elementos nos dão pistas do caminho para a institucionalização da Política Nacional para Pessoas LGBTQIA+.

É importante que a Política Nacional para Pessoas LGBTQIA+ mantenha o papel articulador, buscando a construção de serviços públicos não discriminatórios e que considerem a interseccionalidade de orientação sexual e identidade de gênero com outros marcadores sociais das diferenças.

Entretanto, os desafios enfrentados por pessoas LGBTQIA+ nos acessos aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e cultura apontam para a necessidade da criação de equipamentos específicos, para que demandas específicas da população LGBTQIA+ sejam atendidas.

São imprescindíveis equipamentos como as Casas de Acolhimento e os Centros de Cidadania LGBTQIA+. Eles não se enquadram, necessariamente, nos desenhos institucionais da Política de Assistência Social, pois a sua demanda é atravessada pela necessidade de enfrentamento às violações de direitos humanos fundadas na LGBTQIAfobia.

Ao analisar o programa Acolher+, por exemplo, vemos que a forma como os vínculos familiares de pessoas LGBTQIA+ são rompidos, implica em reivindicações que não são contempladas pelas políticas públicas de abrigamento para pessoas em situação de rua, pensadas no contexto do SUAS.

Em relação às políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal para a geração de empregos e renda, bem como para a redução da informalidade e do desemprego, observamos que, muitas vezes, elas não alcançam as pessoas LGBTQIA+, por não endereçarem as especificidades das realidades dessas pessoas. Realidades estas, atravessadas violentamente pela LGBTQIAfobia, que impossibilita o seu acesso a inúmeras oportunidades de emprego ou possibilidades profissionais de ascensão e encareiramento, bem como as sujeitam a situações de assédio e de discriminação quando conseguem acessar diferentes espaços de trabalho.

É preciso, ainda, aprofundar o debate sobre quais outros equipamentos públicos são necessários, para além de Casas de Acolhimento e Centros de Cidadania LGBTQIA+, a fim de possibilitarmos a promoção da cidadania e da dignidade de pessoas LGBTQIA+ no Brasil. A criação desses equipamentos

deve constar na Política Nacional. Esta Política deve, também, se ocupar da criação de Organismos de Políticas LGBTQIA+ que sejam responsáveis pela articulação, execução e monitoramento das políticas públicas para a população LGBTQIA+. Para isso, pensar a estrutura mínima é um passo importante.

Em relação ao grau hierárquico³⁷, é importante que o organismo tenha algum grau de autonomia, que permita que ele seja formulador e não apenas mero executor. Assim, considerando que estamos diante de uma política eminentemente de Direitos Humanos, o organismo deve estar atrelado a esta política. Considerando, também, a estrutura do Governo Federal, a manutenção do organismo como Secretaria, órgão de segundo escalão, dentro do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, se mostra, neste momento, o posicionamento ideal.

Ao pensarmos sobre os Governos Estaduais, Distrital e Municipais, o ideal é que este posicionamento seja repetido, devendo ser os seus organismos classificados como órgãos autônomos, conforme a classificação da organização da administração pública. Os órgãos autônomos localizam-se na cúpula da Administração Pública, um grau hierárquico abaixo dos órgãos independentes – e são subordinados diretamente à chefia destes. Desfrutam de ampla autonomia administrativa, financeira e técnica. Participam da formulação das políticas públicas, das diretrizes de ação governamental. Mas, para além do posicionamento, é necessário que estes organismos tenham ao menos três áreas: Promoção da Cidadania LGBTQIA+; Defesa dos Direitos e Combate à LGBTQIAfobia; e Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Outro elemento essencial para uma Política Nacional, consiste na inserção da agenda setorial no ciclo orçamentário, a fim de prever condições de custeio e de investimento, para que haja a implementação dos equipamentos públicos e de programas, medidas e ações. Sem orçamento público, a Política fica limitada à mera função articuladora, em qualquer grau de autonomia, anulando, assim, sua efetividade.

A história da construção das políticas públicas no Estado Brasileiro evidencia, por outra perspectiva, que não existe possibilidade de efetividade e de alcance sem a participação social. Para além de trazer os contornos reais para a formulação, o acompanhamento e a fiscalização por meio da sociedade civil, a participação social contribui para o enraizamento das políticas e para a sua manutenção, mesmo com variação ideológica, decorrente do exercício cotidiano da democracia.

Assim, a Política Nacional deve ser integrada por Conselho Nacional, órgão colegiado, paritário, de acompanhamento e fiscalização, bem como por Conferência Nacional, instância de participação social que tem por objetivo institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de uma determinada política ou de um conjunto de políticas públicas.

Por fim, é importante que estes elementos constitutivos estejam articulados e com as atribuições definidas em ato normativo, permitindo assim o reconhecimento jurídico da Política Nacional. Assegurando, igualmente, a sua perenidade e possibilidade de geração de efeitos no contexto da Administração Pública.

Entendemos, portanto, que a Política Nacional dos Direitos das Pessoas

LGBTQIA+ deve possuir natureza híbrida entre articulação intersetorial e finalística; com Organismos de Políticas LGBTQIA+, inseridos na estrutura de Direitos Humanos, com grau de autonomia e com estrutura mínima que permita a divisão em três áreas: Promoção da Cidadania LGBTQIA+; Defesa dos Direitos e Combate à LGBTQIAfobia; e Planejamento, Monitoramento e Avaliação; equipamentos públicos de ponta, como Casas de Acolhimento e Centros de Cidadania LGBTQIA+; previsão orçamentária; mecanismos de participação social, em especial Conselho e Conferência; e ato normativo constitutivo.

36 Sigla utilizada na época.

37 Em relação ao grau hierárquico, os órgãos podem ser: Órgãos Independentes: São previstos diretamente no texto constitucional. São órgãos sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional. Podemos citar: Presidência da República, os tribunais do Poder Judiciário, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dentre outros. Órgãos Autônomos: localizam-se na cúpula da administração pública, um grau hierárquico abaixo dos órgãos independentes – e são subordinados diretamente à chefia destes. Desfrutam de ampla autonomia administrativa, financeira e técnica. Participam da formulação das políticas públicas, das diretrizes de ação governamental. Superiores: São órgãos que possuem atribuições de direção, controle e decisão, mas que sempre estão sujeitos ao controle hierárquico de uma chefia mais alta. Subalternos: São todos os órgãos que exercem atribuições de mera execução, sempre subordinados a vários níveis hierárquicos superiores. Têm reduzido poder decisório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ configura-se como um instrumento essencial na consolidação e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, inclusão e segurança dessa população. Esse espaço, debatido e construído com a participação social, a partir da construção desde as conferências municipais, estaduais e livres, e, impulsionado pelo compromisso do atual Governo Federal, tem como principal objetivo não apenas avaliar as políticas já implementadas, mas também traçar diretrizes que favoreçam sua institucionalização, garantindo avanços concretos na defesa dos direitos LGBTQIA+.

O fortalecimento dessas ações é imprescindível para prevenir e combater a LGBTQIAfobia, fomentando a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual, expressão de gênero e/ou características sexuais, tenham seus direitos assegurados de maneira efetiva. Nesse contexto, a organização da conferência em eixos temáticos traz uma possibilidade de aprofundamento das discussões, abordando de maneira estratégica as principais demandas da população LGBTQIA+.

Cada eixo tem um papel fundamental na identificação de desafios e na formulação de propostas que visam à ampliação da cidadania LGBTQIA+ no Brasil. A estruturação dessas discussões possibilita uma análise abrangente e detalhada sobre as necessidades dessa população, garantindo que as

políticas públicas resultantes desse processo sejam mais inclusivas, eficazes e justapostas às reais demandas sociais. Dessa forma, a conferência consolida-se como um espaço estratégico de mobilização e construção coletiva, reafirmando a importância da participação social na promoção da equidade de direitos, cidadania e justiça social, na luta contra toda forma de desigualdade.

O Eixo I – Enfrentamento à Violência LGBTQIA+ tem o objetivo de trazer à tona a urgência de combater as diversas formas de violência que atingem essa população. A segurança pública deve ser debatida sob a perspectiva de protocolos policiais humanizados, assim como a criação e fortalecimento de espaços seguros como as casas de acolhimento e os Centros de Cidadania LGBTQIA+. O combate à impunidade e a necessidade de campanhas de conscientização também são aspectos amplamente discutidos, reforçando a importância de um Estado atuante na prevenção e resposta a esses casos.

O Eixo II – Trabalho Digno e Geração de Renda aborda um dos desafios estruturais mais significativos enfrentados pela população LGBTQIA+: o acesso ao mercado de trabalho. O preconceito, a desigualdade e a discriminação limitam as oportunidades profissionais e impactam diretamente a autonomia financeira dessas pessoas. Assim, debater estratégias para ampliar a inserção da comunidade no mercado formal, incluindo iniciativas de capacitação profissional, incentivo ao empreendedorismo, economia solidária e mecanismos de fiscalização para garantir a equidade nas contratações. O eixo também reflete sobre a necessidade de campanhas institucionais que incentivem e respeitem a diversidade no ambiente de trabalho, promovendo a inclusão de pessoas LGBTQIA+ em diferentes setores da economia.

O Eixo III – Interseccionalidade e Internacionalização reforça a importância de compreender as múltiplas camadas de opressão que afetam a população LGBTQIA+. Contextos étnico-raciais, de classe, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e territorialidade foram debatidos para evidenciar que a luta pelos direitos LGBTQIA+ não pode ser dissociada de outras pautas sociais, reforçando a perspectiva interseccional. Além disso, a internacionalização dessa agenda é destacada como essencial para fortalecer alianças e promover trocas de experiências com outros países que já avançaram na legislação e com experiências exitosas nas políticas públicas voltadas para essa população. O eixo amplia o diálogo com organismos internacionais e o fortalecimento da diplomacia em defesa dos direitos LGBTQIA+.

Por fim, o Eixo IV – Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ reflete a necessidade de uma estrutura sólida e permanente para garantir a implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para essa população, evidenciando a importância de um arcabouço legal e institucional que assegure direitos e promova a inclusão de forma sistemática e abrangente. A criação e fortalecimento de conselhos em todos os níveis da federação, a formulação e o monitoramento dos planos de ação e a destinação de recursos públicos são pontuações necessárias para garantir a continuidade das políticas LGBTQIA+ e impedir retrocessos.

Diante da persistência da LGBTQIAfobia e os seus efeitos nocivos à dignidade humana e à cidadania dessa população, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é um espaço imprescindível para avançarmos na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva. A sistematização

dos debates em eixos temáticos permite reflexões aprofundadas sobre as diversas questões que afetam essa população, possibilitando a formulação de proposições para a construção de diretrizes consistentes para a elaboração de políticas públicas eficazes. Este é um momento histórico, em que todos nós, pessoas LGBTQIA+, temos a oportunidade de construir uma Política Nacional sólida e inclusiva. Juntos, podemos criar uma ferramenta poderosa de inclusão, que garantirá nossos direitos e dará visibilidade às nossas necessidades. Vamos, portanto, participar ativamente desse processo e fazer da 4ª Conferência Nacional um marco para a memória, o presente e o futuro da nossa população.

1. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS LOCAIS, ESTADUAIS, LIVRES E DO DISTRITO FEDERAL, PARA A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

As Conferências são espaços de participação social na formulação, monitoramento e avaliação de políticas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, por intermédio do diálogo entre o poder público, sociedade civil organizada e demais pessoas interessadas na agenda.

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e suas etapas preparatórias (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal) representam importantes marcos históricos na participação e no controle social da população LGBTQIA+, após a sua suspensão em 2018. Ademais, a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, em 6 de abril de 2023, pelo Decreto nº 11.471, traduziu a retomada da democracia participativa LGBTQIA+, ao estabelecer este como um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras. Nesse sentido, a processualidade de realização da 4ª Conferência Nacional prevê que a construção da agenda a ser debatida entre os dias 21 a 25 de outubro de 2025 inicie de forma descentralizada, de modo que as discussões de caráter nacional sejam representativas das demandas, anseios, perspectivas e expectativas dos diferentes estados brasileiros, que nas suas particularidades apresentam questões singulares ao seu território e à sua formação social, política, econômica e cultural.

Assim, as orientações aqui dispostas tem o objetivo de iniciar o diálogo com os municípios, os estados e a sociedade civil na convocação das Conferências Locais, Estaduais e Distrital e Livres, as quais ocorrerão, conforme Decreto nº 12.030, de 27 de maio de 2024, entre 02 de janeiro e 31

de maio de 2025, entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de agosto de 2025, e de 2 de janeiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, respectivamente. Nesse sentido, orienta-se que os estados publiquem seus Decretos e/ou Convocatórias para as etapas preparatórias até o dia 30 de junho de 2024 e os municípios até o dia 31 de julho de 2024.

Em se tratando de marcos históricos às pessoas LGBTQIA+, cuja retomada da Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é uma delas, importa demarcar, também, a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das

Pessoas LGBTQIA+ (SNLGBTQIA+), em 2023, que avança para a construção de uma política nacional, ao passo que não há marcos regulatórios para políticas públicas a esta população, que se mantém historicamente submetida a diversas vulnerabilidades. Assim, com a criação da SNLGBTQIA+ o Estado brasileiro assume a necessidade de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e a responsabilidade para com a constituição de políticas públicas de combate à violência, de fomento à empregabilidade, de reconhecimento da invisibilidade dos dados estatísticos, dentre outros que se poderia evidenciar, considerando as disparidades regionais no atendimento às demandas da população LGBTQIA+, conforme os relatórios das organizações da sociedade civil têm apontado.

É com base nisso que o tema central da supracitada Conferência Nacional será “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, a partir do entendimento que a construção da política nacional acontecerá com o envolvimento da diversidade geográfica, histórica, social e cultural da população LGBTQIA+ de norte a sul do Brasil e, por isso, a transversalidade do debate precisa acontecer em âmbito local¹, estadual e do Distrito Federal. A 4ª Conferência Nacional, assim, avança na discussão sobre a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e na ampliação da participação social em torno da agenda LGBTQIA+. Ressalta-se, todavia, que historicamente as Conferências Nacionais têm sido espaço de interlocução e de construções profícuas. A 1ª Conferência Nacional, que ocorreu em Brasília/DF, entre os dias 06 e 08 de junho de 2008, teve como tema central os “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”. A referida Conferência teve a participação de 569 delegados/as (quinhentos e sessenta e nove), representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

A 2ª Conferência Nacional também foi realizada em Brasília/DF, entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação, promovendo cidadania de lésbica, gays, bissexuais, travestis e transexuais”. A supracitada Conferência teve a participação de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) delegados/as, representantes do poder público e da sociedade civil, eleitos/as nas etapas municipais e estaduais. Os principais legados dessa Conferência fazem menção à criação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, cujo trabalho resultou na publicação da Portaria nº 766/2013 e na instituição do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no intento de promover políticas de promoção aos direitos da população LGBT.

A 3ª Conferência Nacional, por sua vez, ocorreu entre os dias 25 e 27 de abril de 2016, em Brasília/DF, com a temática “Por um Brasil que criminalize a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”, com a participação de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) delegados/as, representantes do poder público e da sociedade civil. A metodologia utilizada resultou na edição de 192 (cento e noventa e duas) Resoluções, as quais compilaram as solicitações relativas aos diversos Ministérios do Estado Brasileiro. Ademais, foi também nessa Conferência que se passou a usar a LGBTfobia como nomenclatura que qualifica os diversos tipos de discriminação e violação de direitos das pessoas

LGBTQIA+.

É na esteira das edições realizadas anteriormente e da suspensão da realização da 4ª Conferência Nacional, que seria realizada em Brasília/DF, com o tema “A garantia do direito à diversidade sexual e de gênero para a conquista em defesa da democracia”, em 2018, que a publicação do novo Decreto que convocou a Conferência para 2025 precisa ser apreciada e comemorada, na efetiva defesa e ampliação da democracia e participação política da população LGBTQIA+. Por Conferência Local entende-se àquelas que serão realizadas em municípios ou em regiões (conjunto de municípios), desde que inferiores ao estado ao qual pertencem geograficamente.

1. SOBRE A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

1. TEMA E OBJETIVOS

O tema central da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das LGBTQIA+, “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, norteará as Conferências Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, a partir dos seguintes objetivos: (1) propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e (2) elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

2. EIXOS TEMÁTICOS

2.2.1 Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+

Os indicadores nacionais de violência produzidos por organizações da sociedade civil apontam que entre janeiro e dezembro de 2022, 273 (duzentas e setenta e três) pessoas LGBTQIA+ foram mortas de maneira violenta, dentre os quais a população travesti e de mulheres trans representou 58,24% do total de mortes, ou seja, 159 pessoas; seguido de 35,16% de mortes de gays; 2,93% de homens trans e pessoas transmasculinas; 2,93% correspondendo a morte de 08 mulheres lésbicas; uma morte de pessoa bissexual, marcando 0,37%; e 0,37% de outros seguimentos da população LGBTQIA+.

Os índices apresentados confirmam a manutenção do Brasil como o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo. Diante deste cenário, é de extrema relevância que o eixo seja discutido nas Conferências Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, a partir da perspectiva de promoção da cidadania plena e do enfrentamento às diversas violências contra pessoas LGBTQIA+. Neste sentido, a Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra pessoas LGBTQIA+, deve ser subsídio para os debates, objetivando o enfrentamento à discriminação e à violência, o monitoramento de dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, e a expansão do alcance das políticas públicas de proteção, promoção, assistência e defesa das pessoas LGBTQIA+ no território brasileiro.

A política pública de enfrentamento à violência LGBTQIA+ deve ter em seu horizonte o monitoramento dos dados de violências contra a população LGBTQIA+, para que os governos federal, dos estados e municípios compreendam a situação desta população a partir do mapeamento da violência com fins de criação e de promoção de ações efetivas ao combate, assim como foi realizado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, junto ao Ministério dos Direitos Humanos, que criou a política pública de fortalecimento das instituições que acolhem pessoas em situação de abandono familiar ou que passaram por violências decorrentes de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais. O programa Acolher+ objetiva o fortalecimento das Casas de Acolhimento para pessoas LGBTQIA+ enquanto abrigos provisórios para que as pessoas vítimas de violências possam exercer minimamente seus direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, que são frequentemente violados.

Nesse sentido, o debate do Eixo 1 deve se atrelar à promoção das diversas formas de enfrentamento às violências sofridas pela população LGBTQIA+ e as políticas, estratégias e ações que podem ser implementadas, para o enfrentamento às violências contra esta população. É mister, também, identificar e valorizar iniciativas estaduais e municipais que vem sendo implementadas, as quais podem ser estratégias e ações importantes para capilarização nacional.

2.2.2 Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+

A partir da defesa, da promoção e da garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+, reafirma-se o combate à LGBTQIAfobia e contra todas as formas de violência. Entretanto, para além da criação de políticas públicas no eixo de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+, se faz necessário conjugar políticas que promovam a empregabilidade LGBTQIA+ no plano de ações do Estado, uma vez que as oportunidades de estudo, trabalho e renda, principalmente em casos de rompimento e abandono familiar, dão margem para que as pessoas LGBTQIA+ busquem outras alternativas de auto sustentação, deixando-as em situações de vulnerabilidade e precarização da vida ainda mais acentuadas.

Nessa perspectiva, o debate do Eixo 2 deve estar conectado às ações de auxílio às pessoas LGBTQIA+ na qualificação, acesso e permanência no mercado do trabalho de maneira digna, em ambientes saudáveis e não- discriminatórios, com direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

2.2.3 Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização

Historicamente a população LGBTQIA+ têm sido alvo de preconceito, discriminação e diversas formas de violação de direitos humanos que chegam ao extremo de execrar vidas – o direito humano mais elementar. Além disso, essa mesma população está submetida a diversas desproteções sociais e vulnerabilidades, como, por exemplo, a econômica, em face da discriminação de absorção no mercado de trabalho e das exíguas políticas de empregabilidade LGBTQIA+; sociais, diante das questões de cor, raça, etnia, gênero, classe e

território em que residem; políticas, no que tange a invisibilidade em relação às pautas e agendas transversais e intersetoriais a essa população; dentre outras.

Nesse sentido, não há como pensar em qualquer política (saúde, educação, cultura, segurança pública, etc.) sem considerar a intersecção desses fatores de opressão, discriminação e exclusão, que reproduzem cultural e ideologicamente expressões de dominação e, como consequência, a materialização da exclusão, da discriminação e da violência contra a população LGBTQIA+.

É nessa esteira que debater a intersecção de diversos fatores que atravessam diária e cotidianamente a população LGBTQIA+ é essencial, especialmente em âmbito internacional, de modo a apreender os desafios a serem enfrentados na conformação das políticas públicas brasileiras, a partir das iniciativas realizadas nos municípios e estados brasileiros, de modo que estas sejam apresentadas, discutidas e avançadas a partir de experiências exitosas realizadas mundo afora.

Articular o debate interseccional, identificar iniciativas nacionais e a internacionalização das boas práticas é a representação da necessidade de ampliar o diálogo para além das fronteiras nacionais, de modo a traçar caminhos interseccionais à promoção e a defesa efetiva dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil e no mundo.

2.2.4 Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

A institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é de fundamental relevância para a construção de um marco regulatório às políticas públicas voltadas às pessoas LGBTQIA+. Em outros termos, a institucionalização de uma política nacional representa que o Estado torna-se o responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas em âmbito nacional, com parâmetros, diretrizes e mecanismos para promover e defender os direitos e a cidadania plena dessa população e, nesse sentido, pode ser tensionado e cobrado sobre tais políticas.

Com a institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, o Estado se compromete em adotar medidas concretas para combater a discriminação, garantir a igualdade de condições e oportunidades e assegurar o pleno exercício dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais das pessoas LGBTQIA+. Isso inclui a criação e fortalecimento de políticas públicas para combater o preconceito, a discriminação, as desigualdades e as violências.

A criação de espaços de diálogo entre o poder público, as organizações da sociedade civil e a comunidade LGBTQIA+ é essencial para a construção e monitoramento efetivo dessa política. A participação ativa desses grupos na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de medidas é fundamental para garantir que as necessidades e desafios específicos sejam considerados.

A institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ não apenas reforça o compromisso do país com os princípios da dignidade

humana, mas também contribui para a construção de uma sociedade respeitosa com as diversas identidades de gênero e orientações sexuais.

3. ETAPAS PREPARATÓRIAS

O tema da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ deve ser abordado em todas as Conferências (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal), por meio de diferentes metodologias (mesas redondas, palestras, grupos de trabalho, painéis, dentre outros), de modo a propiciar a participação de todas as pessoas em discussões consistentes, organizadas a partir dos eixos temáticos dispostos.

Devem ser, portanto, organizadas conjuntamente entre o poder público e a sociedade civil e norteadas pelos eixos temáticos designados no presente Documento Orientador, ao considerar as particularidades territoriais dos estados, municípios e do Distrito Federal.

As referidas Conferências devem ser realizadas a partir de seu caráter preparatório, mobilizador e propositivo para a Conferência Nacional e debaterão o Documento Base da 4ª Conferência Nacional, conforme representado na Figura 1.

Figura 1 – Sistematização das etapas



3. Conferências Locais

As Conferências Locais – que deverão ser chamadas após a publicação de Decreto ou convocatória estadual e da publicação das suas respectivas orientações² –, devem ser realizadas no máximo de municípios possíveis e/ou regiões, a partir da observância do tema, objetivos e eixos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na singularidade de cada território. As Conferências Locais devem ser convocadas até dia 31 de julho de 2024 e devem ser financiadas pelos municípios³ e/ou estado, sendo realizadas entre os dias 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025 e convocadas, ao menos, 30 dias antes da data de realização, de modo a promover a ampla divulgação em meios impressos (jornais) e eletrônicos (redes sociais, sites oficiais, etc.) e a participação da sociedade civil organizada e da comunidade LGBTQIA+.

Para a organização das etapas preparatórias locais devem ser instituídas Comissões Organizadoras, assegurada a paridade entre representantes

do poder público e da sociedade civil. Cabe à Comissão Organizadora das Conferências Locais:

- Coordenar, supervisionar e promover a realização das etapas locais preparatórias da 4ª Conferência Nacional;
- Elaborar o seu próprio Regimento em conformidade com o regimento da Conferência Estadual e com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ para a realização das Conferências Locais, constantes neste documento. O Regimento da Conferência Local disporá do quórum e das metodologias que assegurem, de forma ampla e representativa, a participação de segmentos sociais, de entidades interessadas e comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como da incorporação das particularidades de orientação sexual, gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras;
- Elaborar proposta de programação da etapa local;
- Mobilizar entidades, organizações e órgãos parceiros no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa local preparatória;
- Coordenar a divulgação das etapas locais;
- Definir os critérios para a participação de pessoas convidadas e observadores/as da etapa local;
- Acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final, que deverá ser incorporado no site da 4ª Conferência Nacional, pela Comissão Organizadora, com destaque ao diagnóstico e às recomendações aprovadas em cada Conferência Local;
- Fomentar a eleição de delegados/as para a Conferência Estadual, conforme critérios dispostos no Regimento Interno das Conferências Estaduais, desde que observada proporcionalidade prevista na Tabela 1 e Tabela 2 desse Documento Orientador;
- Cadastrar os/as delegados eleitos/as para a Conferência Estadual no site da 4ª Conferência Nacional.
- Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno.

3.2 Conferências Estaduais e do Distrito Federal

As Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem ser realizadas no máximo de estados possíveis, a partir da observância do tema, objetivos e eixos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. As Conferências devem ser convocadas, até dia 30 de junho de 2024, por decreto do Governo do Estado, por Conselhos Estaduais LGBTQIA+ ou por outras estruturas de diálogo entre poder público e sociedade civil, e financiadas pelos estados⁴ e pelo Distrito Federal, entre os dias 2 de janeiro de 2024 e 31 de agosto de 2025 e, ao menos, 30 dias antes da data de realização, de modo a promover a divulgação em meios impressos (jornais) e eletrônicos (redes sociais, sites oficiais, etc.) e participação da sociedade civil organizada e da comunidade LGBTQIA+.

Para a organização das etapas preparatórias estaduais e do Distrito Federal, devem ser instituídas Comissões Organizadoras, assegurada a paridade

entre representantes do poder público e da sociedade civil. Cabe à Comissão Organizadora das Conferências Estaduais e do Distrito Federal:

- Coordenar, supervisionar e promover a realização das etapas estadual e do Distrito Federal;
- Elaborar o seu próprio Regimento Interno em conformidade com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, constantes neste documento. O Regimento da Conferência Estadual e do Distrito Federal disporá do quórum e das metodologias que assegurem, de forma ampla e representativa, a participação de segmentos sociais, de entidades interessadas e comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como da incorporação das particularidades de orientação sexual, gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras;
- Elaborar proposta de programação da etapa estadual e do Distrito Federal;
- Mobilizar entidades, organizações e órgãos parceiros no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa estadual e do Distrito Federal;
- Coordenar a divulgação das etapas estaduais e do Distrito Federal;
- Definir os critérios para a participação de pessoas convidadas e observadores/as das etapas estaduais e do Distrito Federal;
- Acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final, que deverá ser incorporado no site da 4ª Conferência Nacional, pela Comissão Organizadora, com destaque ao diagnóstico e às recomendações aprovadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
- Fomentar a eleição de delegadas/os/es para a 4ª Conferência Nacional, conforme critérios dispostos no Regimento Interno da Conferência Nacional, desde que observada proporcionalidade prevista na Tabela 1 e na Tabela 2 desse Documento Orientador;
- Cadastrar os/as delegados eleitos/as para a Conferência Nacional no site da 4ª Conferência Nacional.
- Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno.

3.3 Conferências Livres

As Etapas Livres poderão ser realizadas por entidades, órgãos públicos, organizações, sociedade civil em geral, dentre outros/as, de modo a contribuir com a mobilização em torno de debates relacionados ao tema e eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional. Essas etapas preparatórias não elegerão delegadas/os/es. Suas formulações e documentações contribuirão com os debates das demais Conferências em nível Estadual e Nacional.

As etapas livres não dependem de ato oficial para sua convocação, mas indica-se que sejam amplamente divulgadas e devem ser comunicadas à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal e à Comissão Organizadora Nacional. Apesar de não dispor de caráter deliberativo, é imprescindível que as etapas livres disponham de Comissão Organizadora, a qual terá a responsabilidade de debater o Documento Base da 4ª Conferência Nacional.

O Relatório Final de cada Conferência Livre, juntamente com o registro das pessoas participantes, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional e disponibilizados no site da 4ª Conferência Nacional. Após prévia análise da Comissão Organizadora, as propostas serão incorporadas ao relatório para análise e apreciação durante a 4ª Conferência Nacional. Assim, a chamada da etapa livre preparatória ficará a critério da Comissão Organizadora, desde que respeitado seu chamamento com no mínimo 30 dias de antecedência da sua realização, visando a mobilização do maior número de pessoas interessadas na discussão.

2 Obrigatoriamente, as orientações dos estados aos municípios devem respeitar as orientações constantes neste Documento Orientador.

3 Caso a convocação da Conferência Local não seja feita pelo Governo Municipal, esta poderá ser realizada pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil ou pelos Conselhos/Comitês Municipais e pela sociedade civil.

4 Caso a convocação da Conferência Estadual e do Distrito Federal não seja feita pelo Governo Estadual e Distrital, esta poderá ser realizada pelas Assembleias Legislativas, pelo Ministério Público ou pelos Conselhos/Comitês Estaduais e pela sociedade civil.

4. PARTICIPANTES

No que tange à participação social, prevista na Constituição Federal de 1988, e retomada na reconstrução do Estado brasileiro pelo Governo Lula, a agenda LGBTQIA+ avançou na ampliação da participação da sociedade como um todo nas Conferências Nacionais, conforme pode ser observado no panorama do número de delegadas/os/es participantes nas Conferências anteriores. A 4ª Conferência Nacional, em relação à 2ª Conferência Nacional, realizada em 2011, ampliará o número de delegados/as em mais de 120%, e no que tange à 3ª Conferência Nacional, realizada em 2016, esse aumento gira em torno de 48%, sendo ampliadas de 565 e 845, respectivamente, para 1250 delegados/as.

A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ contará com a participação de:

1. 1.212 (hum mil, duzentos e doze) delegados/as/es eleitos/as/es nas Conferências Estaduais, seguidas as orientações dispostas na Tabela 1 e na Tabela 2, com direito a voz e a voto;
2. 38 (trinta e oito) delegados/as natos, com direito a voz e voto, sendo estes/as os/as conselheiros/as titulares ou suplentes, sendo um voto por cada entidade representativa do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
3. até 100 convidados/as, com direito a voz e sem direito a voto, cujos critérios serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional;
4. até 100 observadores/as, sem direito a voz, a voto e sem financiamento/custeio da participação. Deste total, estão reservadas 38 vagas para os/as conselheiros/as suplentes do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

O número de delegados/as se baseou na definição de um número mínimo para cada estado (vinte delegados/as), de modo a garantir a distribuição mais equitativa dos/as delegados/as. Além dessas vagas, a delegação restante foi distribuída a partir do percentual populacional do estado em relação à totalidade brasileira. Desse total, observar-se-á percentual específico para o gênero feminino, para o gênero masculino e para outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas, conforme segue:

5. Gênero feminino⁵: 53% (cinquenta e três por cento);

6. Gênero masculino⁶: 40% (quarenta por cento);

7. Outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas⁷: 7% (sete por cento).

Além do exposto, também deverá se observar, na composição da delegação estadual:

8. o vínculo com o poder público ou com a sociedade civil, a cada segmento reservadas 50% das vagas;

9. a questão étnico-racial, reservadas as vagas a partir do percentual de pessoas negras em cada estado, de acordo com dados do IBGE (2022);

10. a questão geracional, reservadas 5% das vagas para pessoas idosas⁸;

11. a representação indígena⁹, a qual estão reservadas 2% das vagas;

12. a representação de pessoas com deficiência¹⁰, reservadas 2% das vagas;

13. as vagas natas, reservadas 30% das vagas da delegação estadual aos/às conselheiros/as estaduais¹¹, eleitos/as no âmbito dos respectivos Conselhos Estaduais.

Essas informações encontram-se sistematizadas nas Tabela 1 e na Tabela 2. É importante ressaltar que um/a mesmo/a delegado/a poderá contemplar mais de um critério, uma vez que não será ampliado o número da delegação estadual. A título exemplificativo, uma pessoa pode atender ao critério de gênero, raça e geracional, que ao final computará o atendimento de três requisitos em um/a único/a delegado/a.

Quando houver a necessidade de substituição dos/as delegados/as titulares pelos/as respectivos/as suplentes, dever-se-á observar o percentual da composição outrora referida.

Além do exposto, a delegação eleita nas Conferências Estaduais deverá compreender as dimensões de campo e cidade, da diversidade territorial e de povos e comunidades tradicionais, bem como intergeracionais, de pessoas com deficiência e de população em situação de rua, dentre outras.

Os relatórios de cada etapa (local, estadual, livres e do Distrito Federal) deverão ser disponibilizados no site da 4ª Conferência Nacional, assim como nele será realizado o cadastro de cada delegado/a eleito/a para a etapa seguinte (da local para a estadual e do Distrito Federal). Busca-se, com isso, constituir o perfil de participantes em todas as etapas e as discussões realizadas, independentemente de avançarem nas etapas seguintes (da local para a estadual, por exemplo).

Nesse sentido, a indicação do número de delegados/as por estado se encontra enumerada na Tabela 1 e sua distribuição na Tabela 2, a seguir.

Tabela 1 – Número de delegados/as por Estado

Estado	Total População do Estado	Percentual da população do Estado em relação ao país	Percentual de pessoas negras no Estado	Número inicial de delegados/as	Número de delegados/as por percentual populacional por Estado	Número total de delegados/as por Estado
Acre	830.018	0,41%	74,81%	20	3	23
Alagoas	3.127.683	1,54%	69,91%	20	10	30
Amapá	733.759	0,36%	77,06%	20	3	23
Amazonas	3.941.613	1,94%	73,70%	20	13	33
Bahia	14.141.626	6,96%	79,66%	20	47	67
Ceará	8.794.957	4,33%	71,48%	20	29	49
Distrito Federal	2.817.381	1,39%	59,37%	20	9	29
Espírito Santo	3.833.712	1,89%	61,00%	20	13	33
Goiás	7.056.495	3,47%	63,37%	20	23	43
Maranhão	6.775.805	3,34%	79,00%	20	23	43
Mato Grosso	3.658.649	1,80%	65,86%	20	12	32
Mato Grosso do Sul	2.757.013	1,36%	53,43%	20	9	29
Minas Gerais	20.538.718	10,07%	58,60%	20	68	88
Pará	8.121.025	4,10%	79,64%	20	28	48
Paraíba	3.974.687	1,96%	63,51%	20	13	33
Paraná	11.444.380	5,64%	34,30%	20	38	58
Pernambuco	9.658.931	4,46%	65,31%	20	30	50
Piauí	3.272.199	1,61%	77,08%	20	11	31
Rio de Janeiro	16.054.524	7,91%	57,78%	20	53	73
Rio Grande do Norte	3.302.729	1,63%	60,07%	20	11	31
Rio Grande do Sul	10.882.965	5,36%	21,19%	20	36	56
Rondônia	1.581.196	0,78%	67,89%	20	5	25
Roraima	636.707	0,31%	64,98%	20	2	22
Santa Catarina	7.610.361	3,75%	23,29%	20	25	45
São Paulo	44.411.238	21,80%	40,95%	20	146	166
Sergipe	2.209.558	1,09%	74,46%	20	7	27
Tocantins	1.511.460	0,74%	75,33%	20	5	25
TOTAL	203.079.389	100%		540	672	1212

Tabela 2 – Distribuição do número de delegados/as por Estado

Estado	Número de delegados/as conselheiro s/as estaduais (30%)	Número de delegadas do gênero feminino (53%)	Número de delegados do gênero masculino (40%)	Número de delegados com outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas (7%)	Número de delegados/as da sociedade civil (50%)	Número de delegados/as do poder público (50%) ¹⁾	Número de delegados/as/es negras (em relação ao percentual de pessoas negras no estado)	Número de pessoas idosas (5%)	Número de pessoas indígenas (2%)	Número de pessoas com deficiência (2%)
Acre	7	12	9	2	12	11	17	1	0	0
Alagoas	6	16	12	2	15	15	21	2	1	1
Amapá	7	12	9	2	12	11	18	1	0	0
Amazonas	10	18	11	2	17	16	24	2	1	1
Bahia	20	35	27	5	34	33	53	3	1	1
Ceará	15	26	20	3	25	24	35	2	1	1
Distrito Federal	9	15	12	2	15	14	17	1	1	1
Espírito Santo	10	18	13	2	17	16	20	2	1	1
Goiás	13	23	17	3	22	21	27	2	1	1
Maranhão	13	23	17	3	22	21	34	2	1	1
Mato Grosso	10	17	13	2	16	16	21	2	1	1
Mato Grosso do Sul	9	15	12	2	15	14	18	1	1	1
Minas Gerais	26	47	35	6	44	44	51	4	2	2
Pará	14	26	19	3	24	24	38	2	1	1
Paraíba	10	18	13	2	17	16	21	2	1	1
Paraná	17	31	23	4	29	29	29	3	1	1
Pernambuco	15	27	20	3	25	25	33	2	1	1
Piauí	9	17	12	2	16	15	24	2	1	1
Rio de Janeiro	22	39	29	5	37	36	42	4	1	1
Rio Grande do Norte	9	17	12	2	16	15	19	2	1	1
Rio Grande do Sul	17	29	21	4	28	28	32	3	1	1
Rondônia	8	13	10	2	11	12	17	1	1	1
Roraima	7	11	9	2	11	11	14	1	0	0
Santa Catarina	14	24	18	3	23	22	31	2	1	1
São Paulo	30	58	46	12	53	53	68	8	3	3
Sergipe	8	15	10	2	14	13	20	1	1	1
Tocantins	8	13	10	2	11	12	19	1	1	1

4. DETALHAMENTO POR ESTADO

4.1.1 Acre

O estado do Acre elegerá em sua Conferência Estadual 23 (vinte e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 23 (vinte e três), 12 (doze) deverão representar o gênero feminino, 9 (nove) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 23 (vinte e três) delegados/as, 12 (doze) deverão representar a sociedade civil e 11 (onze) o poder público. Além disso, do total de delegados/as, 17 (dezessete) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 7 (sete) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais) e 1 (uma) pessoa idosa. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial e geracional não poderão ultrapassar 23 (vinte e três).

4.1.2 Alagoas

O estado de Alagoas elegerá em sua Conferência Estadual 30 (trinta) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 30 (trinta), 16 (dezesseis) deverão representar o gênero feminino, 12 (doze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 30 (trinta) delegados/as, 15 (quinze) deverão representar a sociedade civil e 15 (quinze) o poder público. Além disso, 21 (vinte e uma) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 9 (nove) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 30 (trinta).

4.1.3 Amapá

O estado do Amapá elegerá em sua Conferência Estadual 23 (vinte e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 23 (vinte e três), 12 (doze) deverão representar o gênero feminino, 9 (nove) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 23 (vinte e três) delegados/as, 12 (doze) deverão representar a sociedade civil e 11 (onze) o poder público. Além disso, 18 (dezoito) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 7 (sete) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais) e 1 (uma) pessoa idosa. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial e geracional não poderão ultrapassar 23 (vinte e três).

4.1.4 Amazonas

O estado do Amazonas elegerá em sua Conferência Estadual 33 (trinta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 33 (trinta e três), 18 (dezoito) deverão representar o gênero feminino, 13 (treze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 33 (trinta e três) delegados/as, 17 (dezessete) deverão representar a sociedade civil e 16 (dezesseis) o poder público. Além disso, 24 (vinte e quatro) pessoas

deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 10 (dez) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 33 (trinta e três).

4.1.5 Bahia

O estado da Bahia elegerá em sua Conferência Estadual 67 (sessenta e sete) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 67 (sessenta e sete), 35 (trinta e cinco) deverão representar o gênero feminino, 27 (vinte e sete) o gênero masculino e 5 (cinco) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 67 (sessenta e sete) delegados/as, 34 (trinta e quatro) deverão representar a sociedade civil e 33 (trinta e três) o poder público. Além disso, 53 (cinquenta e três) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 20 (vinte) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 3 (três) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 67 (sessenta e sete).

4.1.6 Ceará

O estado do Ceará elegerá em sua Conferência Estadual 49 (quarenta e nove) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 49 (quarenta e nove), 26 (vinte e seis) deverão representar o gênero feminino, 20 (vinte) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 49 (quarenta e nove) delegados/as, 25 (vinte e cinco) deverão representar a sociedade civil e 24 (vinte e quatro) o poder público. Além disso, 35 (trinta e cinco) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 15 (quinze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 49 (quarenta e nove).

4.1.7 Distrito Federal

O Distrito Federal elegerá em sua Conferência Estadual 29 (vinte e nove) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 29 (vinte e nove), 15 (quinze) deverão representar o gênero feminino, 12 (doze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 29 (vinte e nove) delegados/as, 15 (quinze) deverão representar a sociedade civil e 14 (quatorze) o poder público. Além disso, 17 (dezessete) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 9 (nove) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 1 (uma) pessoa idosa, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e

deficiência não poderão ultrapassar 29 (vinte e nove).

4.1.8 Espírito Santo

O estado do Espírito Santo elegerá em sua Conferência Estadual 33 (trinta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 33 (trinta e três), 18 (dezoito) deverão representar o gênero feminino, 13 (treze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 33 (trinta e três) delegados/as, 17 (dezessete) deverão representar a sociedade civil e 16 (dezesseis) o poder público. Além disso, 20 (vinte) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 10 (dez) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 33 (trinta e três).

4.1.9 Goiás

O estado de Goiás elegerá em sua Conferência Estadual 43 (quarenta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 43 (quarenta e três), 23 (vinte e três) deverão representar o gênero feminino, 17 (dezessete) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 43 (quarenta e três) delegados/as, 22 (vinte e dois) deverão representar a sociedade civil e 21 (vinte e um) o poder público. Além disso, 27 (vinte e sete) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 13 (treze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 43 (quarenta e três).

4.1.10 Maranhão

O estado do Maranhão elegerá em sua Conferência Estadual 43 (quarenta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 43 (quarenta e três), 23 (vinte e três) deverão representar o gênero feminino, 17 (dezessete) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 43 (quarenta e três) delegados/as, 22 (vinte e dois) deverão representar a sociedade civil e 21 (vinte e um) o poder público. Além disso, 34 (trinta e quatro) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 13 (treze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 43 (quarenta e três).

4.1.11 Mato Grosso

O estado de Mato Grosso elegerá em sua Conferência Estadual 32 (trinta e dois) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 32 (trinta e dois), 17 (dezessete) deverão representar o gênero feminino, 13 (treze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo

afetivas. Do total de 32 (trinta e dois) delegados/as, 16 (dezesesseis) deverão representar a sociedade civil e 16 (dezesesseis) o poder público. Além disso, 21 (vinte e um) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 10 (dez) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 32 (trinta e dois).

4.1.12 Mato Grosso do Sul

O estado de Mato Grosso do Sul elegerá em sua Conferência Estadual 29 (vinte e nove) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 29 (vinte e nove), 15 (quinze) deverão representar o gênero feminino, 12 (doze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 29 (vinte e nove) delegados/as, 15 (quinze) deverão representar a sociedade civil e 14 (quatorze) o poder público. Além disso, 16 (dezesesseis) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 9 (nove) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 1 (uma) pessoa idosa, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 29 (vinte e nove).

4.1.13 Minas Gerais

O estado de Minas Gerais elegerá em sua Conferência Estadual 88 (oitenta e oito) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 88 (oitenta e oito), 47 (quarenta e sete) deverão representar o gênero feminino, 35 (trinta e cinco) o gênero masculino e 6 (seis) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 88 (oitenta e oito), 44 (quarenta e quatro) deverão representar a sociedade civil e 44 (quarenta e quatro) o poder público. Além disso, 51 (cinquenta e uma) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 26 (vinte e seis) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 4 (quatro) pessoas idosas, 2 (duas) pessoas indígenas e 2 (duas) pessoas com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 88 (oitenta e oito).

4.1.14 Pará

O estado do Pará elegerá em sua Conferência Estadual 48 (quarenta e oito) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 48 (quarenta e oito), 26 (vinte e seis) deverão representar o gênero feminino, 19 (dezenove) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 48 (quarenta e oito), 24 (vinte e quatro) deverão representar a sociedade civil e 24 (vinte e quatro) o poder público. Além disso, 38 (trinta e oito) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 14 (quatorze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando

as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 48 (quarenta e oito).

4.1.15 Paraíba

O estado da Paraíba elegerá em sua Conferência Estadual 33 (trinta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 33 (trinta e três), 18 (dezoito) deverão representar o gênero feminino, 13 (treze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 33 (trinta e três) delegados/as, 17 (dezessete) deverão representar a sociedade civil e 16 (dezesseis) o poder público. Além disso, 21 (vinte e uma) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 10 (dez) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 33 (trinta e três).

4.1.16 Paraná

O estado do Paraná elegerá em sua Conferência Estadual 58 (cinquenta e oito) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 58 (cinquenta e oito), 31 (trinta e um) deverão representar o gênero feminino, 23 (vinte e três) o gênero masculino e 4 (quatro) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 58 (cinquenta e oito), 29 (vinte e nove) deverão representar a sociedade civil e 29 (vinte e nove) o poder público. Além disso, 20 (vinte) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 17 (dezessete) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 3 (três) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 58 (cinquenta e oito).

4.1.17 Pernambuco

O estado de Pernambuco elegerá em sua Conferência Estadual 50 (cinquenta) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 50 (cinquenta), 27 (vinte e sete) deverão representar o gênero feminino, 20 (vinte) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 50 (cinquenta), 25 (vinte e cinco) deverão representar a sociedade civil e 25 (vinte e cinco) o poder público. Além disso, 33 (trinta e três) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 15 (quinze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 50 (cinquenta).

4.1.18 Piauí

O estado do Piauí elegerá em sua Conferência Estadual 31 (trinta e um) delegados/

as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 31 (trinta e um), 17 (dezessete) deverão representar o gênero feminino, 12 (doze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 31 (trinta e um) delegados/as, 16 (dezesseis) deverão representar a sociedade civil e 15 (quinze) o poder público. Além disso, 24 (vinte e quatro) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 9 (nove) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 31 (trinta e um).

4.1.19 Rio de Janeiro

O estado do Rio de Janeiro elegerá em sua Conferência Estadual 73 (setenta e três) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 73 (setenta e três), 39 (trinta e nove) deverão representar o gênero feminino, 29 (vinte e nove) o gênero masculino e 5 (cinco) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 73 (setenta e três), 37 (trinta e sete) deverão representar a sociedade civil e 36 (trinta e seis) o poder público. Além disso, 42 (quarenta e duas) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 22 (noventa e dois) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 4 (quatro) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 73 (setenta e três).

4.1.20 Rio Grande do Norte

O estado do Rio Grande do Norte elegerá em sua Conferência Estadual 31 (trinta e um) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 31 (trinta e um), 17 (dezessete) deverão representar o gênero feminino, 12 (doze) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 31 (trinta e um) delegados/as, 16 (dezesseis) deverão representar a sociedade civil e 15 (quinze) o poder público. Além disso, 19 (dezenove) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 9 (nove) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 31 (trinta e um).

4.1.21 Rio Grande do Sul

O estado do Rio Grande do Sul elegerá em sua Conferência Estadual 56 (cinquenta e seis) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 56 (cinquenta e seis), 29 (vinte e nove) deverão representar o gênero feminino, 23 (vinte e três) o gênero masculino e 4 (quatro) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 56 (cinquenta e seis), 28 (vinte e oito) deverão representar a sociedade civil e 28 (vinte e oito) o poder público. Além disso, 12 (doze) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 17 (dezessete) delegados/as natos/

as (conselheiros/as estaduais), 3 (três) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 56 (cinquenta e seis).

4.1.22 Rondônia

O estado de Rondônia elegerá em sua Conferência Estadual 25 (vinte e cinco) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 25 (vinte e cinco), 13 (treze) deverão representar o gênero feminino, 10 (dez) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 25 (vinte e cinco) delegados/as, 13 (treze) deverão representar a sociedade civil e 12 (doze) o poder público. Além disso, 17 (dezessete) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 8 (oito) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 1 (uma) pessoa idosa, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 25 (vinte e cinco).

4.1.23 Roraima

O estado de Roraima elegerá em sua Conferência Estadual 22 (vinte e dois) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 22 (vinte e dois), 11 (onze) deverão representar o gênero feminino, 9 (nove) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 22 (vinte e dois) delegados/as, 11 (onze) deverão representar a sociedade civil e 11 (onze) o poder público. Além disso, 14 (quatorze) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 7 (sete) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais) e 1 (uma) pessoa idosa. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial e geracional não poderão ultrapassar 22 (vinte e dois).

4.1.24 Santa Catarina

O estado de Santa Catarina elegerá em sua Conferência Estadual 45 (quarenta e cinco) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 45 (quarenta e cinco), 24 (vinte e quatro) deverão representar o gênero feminino, 18 (dezoito) o gênero masculino e 3 (três) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 45 (quarenta e cinco), 23 (vinte e três) deverão representar a sociedade civil e 22 (vinte e dois) o poder público. Além disso, 11 (onze) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 14 (quatorze) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 2 (duas) pessoas idosas, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 45 (quarenta e cinco).

4.1.25 São Paulo

O estado de São Paulo elegerá em sua Conferência Estadual 166 (cento e

sessenta e seis) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 166 (cento e sessenta e seis), 88 (oitenta e oito) deverão representar o gênero feminino, 66 (sessenta e seis) o gênero masculino e 12 (doze) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total 166 (cento e sessenta e seis), 83 (oitenta e três) deverão representar a sociedade civil e 83 (oitenta e três) o poder público. Além disso, 68 (sessenta e oito) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 50 (cinquenta) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 8 (oito) pessoas idosas, 3 (três) pessoas indígenas e 3 (três) pessoas com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 166 (cento e sessenta e seis).

4.1.26 Sergipe

O estado de Sergipe elegerá em sua Conferência Estadual 27 (vinte e sete) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 27 (vinte e sete), 15 (quinze) deverão representar o gênero feminino, 10 (dez) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 27 (vinte e sete) delegados/as, 14 (quatorze) deverão representar a sociedade civil e 13 (treze) o poder público. Além disso, 20 (vinte) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 8 (oito) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 1 (uma) pessoa idosa, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 27 (vinte e sete).

4.1.27 Tocantins

O estado do Tocantins elegerá em sua Conferência Estadual 25 (vinte e cinco) delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Dos 25 (vinte e cinco), 13 (treze) deverão representar o gênero feminino, 10 (dez) o gênero masculino e 2 (dois) outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Do total de 25 (vinte e cinco) delegados/as, 13 (treze) deverão representar a sociedade civil e 12 (doze) o poder público. Além disso, 19 (dezenove) pessoas deverão ser negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado, 8 (oito) delegados/as natos/as (conselheiros/as estaduais), 1 (uma) pessoa idosa, 1 (uma) pessoa indígena e 1 (uma) pessoa com deficiência. Destaque: o total de delegados/as, considerando as particularidades de gênero, vínculo, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderão ultrapassar 25 (vinte e cinco).

5 Dizem respeito às lésbicas (cisgênero e transexuais), bissexuais, mulheres transexuais e travestis.

6 Dizem respeito à gays (cisgênero e transexuais), bissexuais e homens transexuais.

7 Dizem respeito às pessoas assexuais, intersexo, queers, não binarie, etc.

8 Em caso de haver pessoas idosas no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido.

9 Em caso de haver pessoas indígenas no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido.

10 Em caso de haver pessoas com deficiência no processo de seleção, eleição ou indicação de delegados/as no estado, não há necessidade de atender ao critério estabelecido.

11 Em caso da inexistência de Conselho Estadual, não há necessidade de atender ao critério estabelecido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No bojo do presente Documento Orientador que se torna público o CNLGBTQIA+ orienta acerca da realização das Conferências Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, especificamente no que se refere ao tema, aos eixos temáticos e ao número de delegados/as de cada estado para a 4ª Conferência Nacional. Brasília, fevereiro de 2024.

Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CNLGBTQIA+

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No bojo do presente Documento Orientador que se torna público o CNLGBTQIA+ orienta acerca da realização das Conferências Locais, Estaduais, Livres e do Distrito Federal, especificamente no que se refere ao tema, aos eixos temáticos e ao número de delegados/as de cada estado para a 4ª Conferência Nacional.

Brasília, fevereiro de 2024.

Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CNLGBTQIA+

APÊNDICE 1 – Dicas para a organização das etapas preparatórias para a 4ª Conferência Nacional

As Conferências são espaços de participação social na formulação, monitoramento e avaliação de políticas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, por intermédio do diálogo entre o poder público, sociedade civil organizada e demais pessoas interessadas na agenda. A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e suas etapas preparatórias (locais, estaduais, do Distrito Federal e livres) representam importantes marcos históricos na participação e no controle social da população LGBTQIA+, após a sua suspensão em 2018. Ademais, a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, em 6 de abril de 2023, pelo Decreto nº 11.471, traduz a retomada da democracia participativa LGBTQIA+ ao estabelecer este como um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Nesse sentido, a 4ª Conferência Nacional prevê que a construção da agenda a ser debatida entre os dias 21 a 25 de outubro de 2025 inicie de forma descentralizada, de modo que as discussões de caráter nacional sejam representativas das demandas, anseios, perspectivas e expectativas dos diferentes estados brasileiros, que nas suas particularidades apresentam demandas singulares ao seu território e à sua formação social, política e econômica.

O tema central da Conferência Nacional, que deverá ser o tema das etapas preparatórias, será “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA”, norteado a partir dos seguintes objetivos: 1) propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e (2) elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Cabe evidenciar que todas as etapas devem ser organizadas conjuntamente entre o poder público e a sociedade civil, tendo seus debates organizados à luz dos eixos temáticos dispostos no Documento Orientador, sendo: Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+; Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+; Eixo 3: Interseccionalidade e Internacionalização; e Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Neste sentido, tanto o tema quanto os eixos temáticos devem ser abordados nas etapas preparatórias locais, estaduais, livres e do Distrito Federal.

Neste apêndice sugerimos às Comissões Organizadoras dicas para a organização das etapas preparatórias (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal), segmentadas em “antes”, “durante” e “depois” da etapa.

ANTES DA ETAPA

1. Quem organiza?

Para iniciar a organização das etapas preparatórias (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal) a primeira ação é instituir a Comissão Organizadora, assegurando a paridade entre representação do poder público e da sociedade civil, podendo ser dividida em grupos de trabalho ou subcomissões. A Comissão Organizadora deve contar com suporte técnico e assessoria especializada para realização qualitativa de todas as atividades desta etapa, bem como elaborar a divisão de atividades e responsabilidades para melhor organização da conferência.

É de suma importância que a divisão de responsabilidades/demandas entre a Comissão Organizadora seja definida no início do processo, estruturando o planejamento estratégico garantindo a mobilização, moderação/facilitação, infraestrutura e logística, entre outras atividades, cobrindo todas as frentes de trabalho que a Conferência exigirá.

Para propiciar a definição de comissões/frentes de trabalho, indicamos pensar nos seguintes grupos:

- a. Infraestrutura e logística: deve garantir a definição do local e dos equipamentos necessários para o desenvolvimento da conferência; deve assegurar a condução das subcomissões de limpeza, segurança e alimentação, quando necessárias;
- b. Mobilização: a mobilização deve considerar os objetivos da etapa preparatória, organizando um plano de mobilização prévio dando consequência à amplitude da participação social da população LGBTQIA+ na etapa;
- c. Credenciamento: organizar o processo de inscrição e o acesso dos/as participantes ao ambiente da Conferência;
- d. Metodologia/programação: deve propor a metodologia adequada à etapa - com base na temática da Conferência Nacional, dos eixos dispostos no Documento Orientador e no Texto-Base da Conferência, respeitando as singularidades dos territórios e suas demandas. Cabe à metodologia prevista articular os facilitadores/moderadores para as mesas, rodas de conversa, fóruns, entre outros formatos, que serão definidos pela frente de trabalho. No que tange à programação, esta deve assegurar o acompanhamento do andamento da programação, estando atenta à mudança e/ou readequação de horários e atividades;
- e. Comunicação: esta frente é responsável por elaborar um plano de comunicação com contatos com a imprensa, cobertura do evento, divulgação

e elaboração de materiais para contribuir com a mobilização;

f. Cultural: propor e garantir, quando houver, atividades culturais e de integração.

Existem outras possibilidades de comissões/equipes/frentes de trabalho, como, por exemplo, sistematização das propostas, coordenações, secretaria, finanças, a depender da demanda compreendida pela Comissão Organizadora. No entanto, é necessário que todas possuam responsáveis com papel de coordenar e estar em contato constante com a Comissão Organizadora antes, durante e depois da etapa

2. Quem participa das etapas?

Participam das etapas todas as pessoas da sociedade civil, o poder público e demais pessoas interessadas na agenda, de forma a ampliar os debates da promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Cabe à Comissão Organizadora definir o número de participantes, compreendendo que a etapa (local, estadual, livres e do Distrito Federal) elege delegados/as, conforme a Figura 1, e respeitando a tabela de detalhamento de delegados/as eleitos/as por Estado para a Conferência Nacional disponível no Documento Orientador (Tabela 1 e Tabela 2).



Figura 1 - Sistematização das etapas

3. Preparando a etapa

1. Regimento Interno: a Comissão Organizadora deve elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória, que disporá do quórum e das metodologias que assegurem, de forma ampla e representativa, a participação de segmentos sociais, de entidades interessadas e

comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como dispor do processo eleitoral e os percentuais de aprovação das propostas apresentadas.

2. Convocação: a Comissão Organizadora (locais, estaduais, livres e do Distrito Federal) convocará a etapa preparatória informando o local, data prevista e o número de participantes, com no mínimo 30 dias antes da realização da etapa, respeitando o calendário disposto no Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023. Sugere-se que as etapas possuam duração de dois a três dias. Outro ponto que deve ser observado é a data escolhida entre dias úteis, fins de semana ou feriados, para que a data contemple a maioria dos participantes inscritos. As convocatórias estaduais e distrital devem ser publicadas até o dia 30 de junho de 2024 e as municipais/locais até dia 31 de julho de 2024.

3. Subsídios para o planejamento e realização da etapa: o Documento Orientador do processo de organização das etapas estará disponível no site da 4ª Conferência Nacional, bem como o Texto Base. É de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora a consulta periódica à plataforma para fins de atualização e conhecimento das orientações.

4. Estratégias de mobilização, qualificação e divulgação da etapa: a Comissão Organizadora deve proporcionar a formação antecipada dos participantes da etapa, de modo a qualificá-los/as para o debate. Tal qualificação deverá constar em sua estratégia de mobilização, por meio de reuniões, palestras, encontros presenciais e virtuais; entre outras, considerando as singularidades e demandas de cada território das etapas locais, estaduais e do Distrito Federal. No plano estratégico de mobilização deve conter o número de participantes a ser alcançado e definições das iniciativas que cumpram com objetivo, aliado ao plano estratégico de comunicação com: 1) divulgação nas páginas oficiais dos estados e municípios; 2) convite à autoridades, movimentos e instituições atuantes na agenda LGBTQIA+; 3) divulgação nas redes sociais e imprensa; 4) articulação com organizações, parceiros e empresas com intenção de apoiar a etapa; e 5) realização de campanhas publicitárias convocando para a etapa.

DURANTE A ETAPA

Ao definir o espaço para a etapa, na modalidade presencial, a Comissão Organizadora, junto à coordenação de infraestrutura, deve observar se o espaço está apto para receber a quantidade de participantes prevista em sua convocação e se o local se encontra de acordo com as normativas de acessibilidade e com estrutura para mudança de clima.

Durante a etapa, a Comissão Organizadora deve estar em constante contato

a fim de minimizar e/ou adiantar-se na resolução de problemáticas de cunho estrutural, político, ideológico e de violências contra as pessoas LGBTQIA+ que possam surgir.

O credenciamento deve ocorrer no início da etapa no local de realização, sendo todos/as participantes identificados com pulseiras de acesso, crachás e/ou outros elementos que os caracterizem e devem preencher formulários com dados pessoais que possibilitem, ainda, geração de certificação, quando houver. É atribuição da Comissão Organizadora definir o formato do credenciamento e aplicá-lo às/ao participantes da etapa.

Um planejamento estratégico qualitativo, realizado pela Comissão Organizadora, é o que garantirá a processualidade das etapas locais, estaduais, das livres e do Distrito Federal. Dessa maneira, nos dias de realização da etapa preparatória, é atribuição da Comissão Organizadora coordenar, supervisionar e acompanhar toda execução do planejamento, assim como assegurar a lisura do processo eleitoral que definirá, segundo Regimento da Etapa, os/as delegados/as para a 4ª Conferência Nacional. Por fim, a Comissão Organizadora deve conduzir o processo de sistematização do Relatório Final da etapa, que deverá ser incorporado ao site da 4ª Conferência Nacional, dando destaque ao diagnóstico, à recomendação e propostas aprovadas em cada conferência, assim como deverá cadastrar os/as delegados/as eleitos/as no supracitado site para a manutenção dos dados atualizados das pessoas participantes das etapas.

APÓS A ETAPA

A Comissão Organizadora, ao final da etapa preparatória, deve permanecer atuante a fim de certificar que as definições estabelecidas, as propostas, a lista de participação, a listagem da delegação eleita seja disponibilizada à etapa seguinte e divulgada para a sociedade, observando o calendário proposto.

5.1.1 PROGRAMA ACOLHER +

O Programa Acolher+, instituído pela Portaria é o Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+. Ele tem como finalidade a proteção, promoção e defesa dos direitos e da cidadania plena das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou na iminência de seu rompimento.

A fim de alcançar tal finalidade, o Acolher+ propõe o fortalecimento e/ou implementação de Casas de Acolhimento temporário para pessoas LGBTQIA+, bem como apoiar o funcionamento de Casas de Acolhimento organizadas pela

sociedade civil e em funcionamento.

A tecnologia das Casas de Acolhimento para pessoas LGBTQIA+ vem sendo desenvolvida e implementada por entidades da sociedade civil. Ciente da sua importância, o Acolher+ busca referenciar esses saberes, apoiando e promovendo o fortalecimento institucional.

Além de buscar promover o diálogo entre as diversas experiências distintas concebidas e experimentadas pela sociedade civil organizada, para desenvolver e implementar metodologia de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ e propor, assim, diretrizes, protocolos de referência e contrarreferência para as Casas de Acolhimento LGBTQIA+.

Pode-se dizer, dessa forma, que o Acolher+ pretende não só valorizar as construções e as experiências da sociedade civil, ao referenciar os seus saberes, mas, sobretudo, transformar essa tecnologia das Casas de Acolhimento da sociedade civil em uma política pública, a ser executada diretamente e, também, em parceria com a sociedade civil.

O público-alvo do Programa consiste em pessoas LGBTQIA+ com idade de 18 a 65 anos que possuem condições de autonomia em autocuidado e que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em decorrência de abandono e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, consolidado ou iminente.

A destinação de vagas para acolhimento leva em consideração a condição de vulnerabilidade e atravessamentos de outros marcadores sociais da diferença para além do gênero e da sexualidade, como os de raça e etnia, território, classe, idade, religiosidade, deficiência e outros.

Além do acolhimento, o Programa prevê o diálogo e encaminhamento das pessoas beneficiárias para outras políticas públicas socioassistenciais nas localidades de atendimento. Como também a possibilidade de serem oferecidas condições para alimentação e convivência comunitária para pessoas LGBTQIA+ não residentes nas Casas de Acolhimento.

Atualmente o Programa Acolher+ apoia o funcionamento de 12 Casas de Acolhimento da sociedade civil. Estas Casas estão localizadas nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco, Amazonas, Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Distrito Federal e três casas no estado do Rio de Janeiro.

A Portaria 04, de 2024, da Secretaria Nacional Nacional dos Direitos

das Pessoas LGBTQIA+, instituiu o Comitê de Monitoramento do Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, com o objetivo de supervisionar e avaliar as iniciativas voltadas ao fortalecimento das Casas de Acolhimento, garantindo que as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade recebam o suporte necessário. Caberá ao Comitê, ainda:

1. Subsidiar a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na tomada de decisões para implementação do Programa Acolher+;
2. Apoiar a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ na implementação do Programa Acolher+, acompanhando as ações, planos e projetos e manifestando-se sobre seu andamento;
3. Realizar análises semestrais do andamento da implementação do Programa Acolher+, através de relatório acompanhado de sugestões de melhoria e ajustes;
4. Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas e especialistas para enriquecer as abordagens e práticas adotadas.

No âmbito do Programa Acolher+, foi realizado o I Encontro Nacional de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ em Brasília, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, com a presença de pessoas gestoras das doze Casas de Acolhimento LGBTQIA+ atendidas.

O Encontro teve como objetivo central fomentar a integração e a formação continuada das pessoas que desempenham funções de liderança nas Casas de Acolhimento, visando qualificar o atendimento voltado às pessoas LGBTQIA+. Proporcionando igualmente, espaço de compartilhamento de vivências, potencialidades e estratégias bem-sucedidas, com o intuito de fortalecer políticas sociais públicas voltadas para a população LGBTQIA+ em situações de vulnerabilidade social.

O Programa também está desenvolvendo o Projeto Modelo de Casa de Acolhimento LGBTQIA+ a ser implementado em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal, tendo implantado a Casa de Acolhimento LGBTQIA+ pública na cidade de Belém, por meio de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém.

Como forma de institucionalização da política, para além das normativas da Estratégia e do próprio Programa, registra-se sua inserção no âmbito do Plano Nacional de Cuidados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência

Social, Família e Combate à Fome - MDS.

O Programa Acolher+ materializa a Entrega 0238 do PPA, qual seja: Fortalecimento e/ou implementação de Casas de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+ expulsas do núcleo familiar com vínculos familiares rompidos; que tem como meta apoiar 5 Casas em 2024 e 10 em 2025, ambas já superadas. Para o ano de 2026, a meta são 15 casas e para 2027, 17 casas de acolhimento.

5.1.2 CENTROS DE CIDADANIA LGBTQIA+

Os Centros de Cidadania, Centros de Referência ou Centros de Promoção e Defesa são equipamentos públicos que vêm sendo implantados no país desde o Programa Brasil Sem Homofobia e que possuem diversos formatos, tecnologias e metodologias de funcionamento.

O Governo Federal vem trabalhando na elaboração do Programa Centros de Cidadania LGBTQIA+, que tem como objetivo definir diretrizes, metodologia, equipe, matriciamento e diálogo com outros equipamentos públicos, para que os Centros sejam espaços dedicados à promoção dos direitos humanos e à proteção das pessoas LGBTQIA+.

Os Centros são equipamentos de gestão municipal ou estadual. Entretanto, espera-se, com o Programa Centros de Cidadania LGBTQIA+, padronizar o seu funcionamento e a sua articulação enquanto equipamentos públicos da Política Nacional para Pessoas LGBTQIA+.

Para isso, a implantação do referido Programa prevê: (i) a criação e operação dos Centros em territórios estratégicos; (ii) parcerias e cooperação entre entidades da sociedade civil e governos para assegurar a sustentabilidade dos Centros; (iii) capacitação e formação de profissionais que atuarão nos Centros; (iv) metodologias de acompanhamento e monitoramento; e (v) campanhas de divulgação e de visibilidade.

O Programa dialoga com a Entrega 0237 do PPA: Fortalecimento e/ou implementação de Centros de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, com equipes volantes.

Compondo a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, mas agora com foco no Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção de Direitos Humanos, nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas, passaremos a analisar o Programa Bem Viver+.

Instituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 3 de dezembro de 2024, assinada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Programa parte do entendimento do “Bem Viver” enquanto conceito que se refere a modos de vida que abarcam as relações de solidariedade das pessoas entre si e destas com a natureza, com especial atenção às pessoas LGBTQIA+ camponesas, agricultoras familiares, assentadas, ribeirinhas, caiçaras, extrativistas, pescadoras, indígenas e quilombolas.

São objetivos do Programa Bem Viver+:

1. Formar Pessoas Defensoras de Direitos Humanos LGBTQIA+ nos territórios, para prevenção da violência e para promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem no Campo, nas Águas e nas Florestas;
2. Fortalecer a Rede de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+, com a formação de lideranças dos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;
3. Incentivar as relações interétnicas para proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ que vivem nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas;
4. Apoiar práticas de autoproteção e de autocuidado nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas para o enfrentamento da LGBTQIAfobia; Valorizar a diversidade étnica e cultural dos povos do Campo, das Águas e das Florestas, contribuindo para a construção de territórios livres de violência e que ofereçam condições para o pleno exercício da cidadania plena e do bem viver a partir de relações de solidariedade entre as pessoas e destas com a natureza.

Trata-se de uma política pública inovadora devido à interseccionalidade proposta em relação a grupos sociais vulnerabilizados que, normalmente, não são contemplados pela pauta dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e de outras agendas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

O Programa é desenvolvido em três fases complementares entre si:

Fase 1: Diagnóstico da realidade e planejamento de ação

Essa fase tem como objetivo mapear as situações de violência e identificar territórios prioritários para ações de enfrentamento e promoção dos direitos

das pessoas LGBTQIA+. Ela, também, objetiva identificar organizações da sociedade civil do território para adesão à rede de Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+, além de fomentar a constituição de uma rede de proteção local para atuação conjunta nessa região.

Após o mapeamento e a identificação, o próximo passo envolve o planejamento do curso de formação de pessoas defensoras no local, que passa pela organização do programa, da metodologia, e pela definição de local, programa, assessorias, materiais e parceiros.

Fase 2: Empoderando as comunidades

Nessa fase, é realizado o Curso de Formação de Pessoas Defensoras, que, como já mencionado, tem o objetivo de capacitar lideranças locais para atuarem como defensoras dos direitos humanos LGBTQIA+, promovendo, dessa forma, a prevenção da violência e a promoção de seus direitos, para além de colaborarem com a definição de estratégias de autoproteção.

Por fim, nessa fase busca-se consolidar a Rede de Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+ na região, definindo papéis, metodologias e pontos focais para o acompanhamento de casos de violência nas comunidades.

Fase 3: Promovendo a autoproteção e autocuidado no território

Nessa última fase são realizadas as oficinas de autoproteção nas comunidades, com foco em estratégias de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, construídas de forma participativa com as próprias lideranças nas comunidades, por meio de rodas de conversa, diálogo, seminários, conversas intrapares, entre outras.

No ano de 2024, foram realizados três encontros do Programa, seguindo a metodologia apresentada anteriormente:

- 1º Encontro LGBTQIA+ Indígena Guarani Kaiowá na cidade de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, com público alcançado de 80 pessoas, em junho;
- 1º Encontro das LGBTQIA+ do Campo, das Águas e das Florestas do Espírito Santo, em julho;
- 1ª Formação de Defensores e Defensoras LGBTQIA+ em Direitos Humanos e Saúde, que contou com a participação de 100 sujeitos LGBTQIA+ de 20 movimentos, organizações e entidades do Movimento LGBTQIA+ brasileiro, em agosto.

O Programa Bem Viver+ é a materialização da Entrega 0239 do Plano Pluri Anual, qual seja: Promoção de formação de pessoas LGBTQIA+ para atuação enquanto Defensores de Direitos Humanos voltados para o segmento LGBTQIA+, que tem como meta a realização das atividades do Programa em 10 Territórios por ano, sendo 2 territórios por região e por ano até 2027, totalizando 40 Territórios.

Assim como é a materialização da Entrega 2193 do PPA, qual seja: Formação para lideranças LGBTQIA+ do campo, inclusive lideranças indígenas, para o combate à violência e aos crimes de ódio, com base na autogestão e autoproteção voltadas para as particularidades territoriais e regionais.

²⁴ SNLGBTIQA+. Portaria nº 04, de 4 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-de-4-de-abril-de-2024-552216596>. Acesso em: 12 nov. 2024.

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+**

**PARTE II
LEVANTAMENTO SOBRE A EXECUÇÃO E OS RESULTADOS DAS
PROPOSTAS APROVADAS NA III CONFERÊNCIA NACIONAL III DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS LGBT (2016)**

**Brasília/DF
2025**

Eixo I: Políticas intersetoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT		
<p>1. Criar documento de orientação do segmento de demanda LGBT para o trade turístico, inclusive quanto a mecanismos de proteção.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Foi desenvolvido, fruto de uma parceria entre o Ministério do Turismo e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Guia Dicas para atender bem turistas LGBTQIA+. O documento está disponível no site do MDHC no link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/dicasparaatenderbemturistaslgbtqia.pdf</p>

<p>2. Garantir que o governo local (Município e Estado) com apoio da esfera federal credencie pelo menos um ambulatório do processo transexualizador utilizando-se inclusive dos hospitais universitários das universidades públicas.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Total: 29 unidades - Ambulatórios do SUS: CPATT – Centro de Pesquisa e Apoio a Travestis e Transexuais - Curitiba/PR</p> <p>Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia - Rio de Janeiro/RJ Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Salvador/BA Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS - São Paulo/SP Ambulatório do Hospital das Clínicas de Uberlândia - Uberlândia/MG</p> <p>Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - Vitória/ES Ambulatórios das redes de saúde estaduais: Ambulatório Transexualizador da Unidade Especializada em Doenças Infecto-parasitárias e Especiais - Belém/PA Ambulatório de atenção especializada no Processo Transexualizador do Hospital Eduardo de Menezes - Belo Horizonte/MG Ambulatório Trans do Hospital Dia - Brasília/DF Ambulatório LGBT Darlen Gasparelli - Camaragibe/PE Ambulatório de Saúde de Travestis e Transexuais do Hospital Universitário Maria Pedrossian - Campo Grande/MS Centro de Saúde Campeche - Florianópolis/SC Centro de Saúde Estreito - Florianópolis/SC Centro de Saúde Saco Grande - Florianópolis/SC Ambulatório de Saúde Trans do Hospital de Saúde Mental Frota Pinto - Fortaleza/CE Ambulatório de Transexualidade do Hospital Geral de Goiânia Alberto Rassi - Goiânia/GO Ambulatório para travestis e transexuais do Hospital Clementino Fraga - João Pessoa/PB Ambulatório de Saúde Integral Trans do Hospital Universitário da Federal de Sergipe - Lagarto/SE Ambulatório LGBT Patrícia Gomes, Policlínica Lessa de Andrade - Recife/PE UPE, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - Recife/PE Ambulatório LBT do Hospital da Mulher - Recife/PE Ambulatório de Estudos em Sexualidade Humana do HC - Ribeirão Preto/SP Ambulatório do Centro Estadual de Diagnóstico, Assistência e Pesquisa - Salvador/BA Ambulatório trans do Hospital Guilherme Álvaro - Santos/SP Ambulatório Municipal de Saúde Integral de Travestis e Transexuais - São José do Rio Preto/SP Ambulatório AMTIGOS do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas - São Paulo/SP Ambulatório Roberto Farina, UNIFESP - São Paulo/SP UBS Santa Cecília - São Paulo/SP Ambulatório de Saúde Integral de Travestis e Transexuais João W. Nery - Niterói/RJ SAIPS – SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/manuais/manuais-cgae/orientacoes-para-habilitacao-processo-trans.pdf</p>
---	------------------------------	--

<p>3. Formular uma política intersetorial de redução de danos para pessoas trans em todos os ciclos de vida, inclusive que no âmbito da saúde ofereça prioritariamente o bloqueio do desenvolvimento de características sexuais secundárias em crianças e adolescentes.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O Governo criou um GT para revisar o Processo Transexualizador. O GT finalizou os seus trabalhos, mas a portaria do PAES Pop Trans não foi publicada. No momento, estamos em retrocesso por conta da Resolução do CFM nº 2.427/2025, que endurece as regras para os processos de transição de gênero. O MS por meio do DATHI tem promovido ações de redução de danos voltadas, principalmente, às pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone líquido industrial e hormônios e têm por objetivo evitar a transmissão, promover a melhoria da qualidade de vida e garantir o acesso à saúde.</p>
<p>4. Federalizar o programa Transcidadania, garantindo bolsa de estudos para que travestis, mulheres transexuais e homens trans possam estudar e ter oportunidades de vida, garantindo o acesso e permanência desta população em programas como o de Educação de Jovens e Adultos (EJA), financiamento estudantil e outros programas sociais.</p>	<p>Parcialmente Cumprido.</p>	<p>O Projeto-Piloto do Programa Empodera+ tem sido implementado com o objetivo de preparar e incluir pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho, dando prioridade para mulheres trans e travestis negras. Os projetos são apoiados com Emendas. Inclusão do programa 5812 no PPA 2024-2027 com objetivo específico para empregabilidade. Pacto Nacional da EJA. Grupo de estudos sobre cotas para pessoas trans.</p>

<p>5. Garantir a implantação do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra população LGBT, fomentando nos estados, no Distrito Federal e nos municípios a adesão com repasse de recurso da União e complementação orçamentária do ente local para a criação e manutenção de todas as estruturas (coordenações, conselhos e centros de cidadania) que compõem o referido Sistema, garantindo atendimento integral, benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento das exclusões sociais e violências cometidas, no sentido de subsidiar políticas públicas para a população LGBT, com garantia de orçamento gerado a partir da criação de fundos federal, estaduais e municipais da política LGBT.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Houve avanços importantes, como a criação de coordenações estaduais, conselhos locais e Centros de Cidadania LGBTQIA+. Destacam-se a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023) e a instituição da Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ (Portaria nº 288, de 16 de maio de 2023), que fortalecem a governança da política e a articulação interfederativa. Contudo, não foi constituído o fundo específico previsto originalmente. Em contrapartida, o Programa 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, inserido no PPA 2024-2027, prevê ações voltadas à empregabilidade e à formação de uma rede de proteção, promoção e defesa para a população LGBTQIA+.</p>
--	------------------------------	---

<p>6. Promover articulação e pactuação entre órgãos públicos da União, dos Estados e Distrito Federal e com representantes do Conselho Nacional LGBT para a constituição do Sistema Nacional de Promoção de direitos e enfrentamento a violência contra população LGBT, estabelecendo estratégias de formação continuada para gestores públicos e agentes públicos envolvidos na implementação do Sistema Nacional.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Destacam-se a criação da Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+, consolidando-se como espaço de articulação e pactuação interfederativa para a construção de políticas públicas; e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023), cobrindo o déficit de participação social decorrente da desestruturação do antigo Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT; além da convocação da 4ª Conferência Nacional (Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023). Avançou-se também no processo de formação continuada, com cursos elaborados pelo MDHC, MinC, MEC, MDR, MS, MCOM e MJSP. No âmbito do MDHC, sobressaem os cursos "Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+" e "Promoção da Saúde das Pessoas LGBTQIA+". O Conselho Nacional tem contribuído para a transversalização da pauta, por meio das representações governamentais e de resoluções conjuntas, como a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024.</p>
<p>7. Incentivar a criação de políticas públicas para a população LGBT, garantindo a estadualização das diretrizes do plano nacional de cidadania LGBT, através das coordenadorias municipais, estaduais e do DF, comitês estaduais e municipais, conselhos estaduais, municipais e do DF de políticas LGBT, respeitando o pacto federativo.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Embora não tenha sido elaborado um Plano Nacional de Cidadania LGBT, a Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ (CNIP), instituída pela Portaria nº 288, de 16 de maio de 2023, vem cumprindo papel central na articulação, negociação e pactuação interfederativa para a operacionalização de políticas públicas de direitos humanos voltadas à população LGBTQIA+, com vistas à construção da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Até setembro de 2025, a CNIP realizou sete encontros presenciais, com ampla participação interfederativa.</p>

<p>8. Implementar centros de promoção da cidadania LGBT em todo o território nacional, com o objetivo atender vítimas LGBT discriminadas e garantir seus direitos, os quais deverão (1) prestar atendimento jurídico, psicológico e social a pessoas LGBTfobia vítimas de violência, preconceito e discriminação, assim como seus familiares (2) ter suas ações monitoradas e consolidar dados sobre atendimentos e encaminhamentos das vítimas de LGBTfobia e (3) diagnosticar e tornar público os dados de violência e discriminação contra a população LGBT.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Parcialmente cumprido. Lista dos Centros de Cidadania. Incluir entregas efetuadas por meio de Emendas. Citar o Acolher+ como política de atendimento. Disque 100, encaminhamentos e formações, qualificação e fortalecimento da ONDH. SIMONA. Cadernos LGBTQIA+ Cidadania (volume 2) e outros cursos do MJSP. Incluir POP Mulheres LBTI e outros diagnósticos.</p>
---	------------------------------	---

<p>9. Implementar a Política de Saúde Integral para o público LGBT e garantir o atendimento para gays, lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres trans e homens transexuais nos três níveis de complexidade do SUS, tendo como ênfase a atenção primária, com previsão orçamentária no PPA, na LDO e na LOA dos entes federados para subsidiar todas as ações propostas pelo mesmo, assegurando ainda a efetiva capacitação das e dos profissionais de saúde, reafirmando assim a humanização do atendimento.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, está vigente e o Ministério da Saúde tem empreendido ações focadas na capacitação de profissionais, um dos eixos centrais da proposta. Exemplo disso são as iniciativas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), como a reserva de vagas para pessoas trans no Programa de Treinamento em Epidemiologia de Campo (EpiSUS) e a oferta do curso sobre diversidade e equidade pela Formação em Emergências em Saúde Pública (Profesp), com metas de qualificar mais de 2.400 profissionais. Contudo, o cumprimento integral da proposta ainda demanda avanços na garantia de dotação orçamentária específica e vinculada nos principais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como na articulação para assegurar a capilaridade do atendimento qualificado nos três níveis de complexidade do SUS, com especial ênfase na atenção primária.</p>
<p>10. Propor as gestões federal, estaduais, distrital e municipais o financiamento, custeio e apoio a criação de ambulatórios do processo de forma regionalizada, que realize procedimentos de hormonioterapia e redesignação sexual, de acordo com a legislação e portarias vigentes.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O Governo criou um GT para revisar o Processo Transexualizador. O GT finalizou os seus trabalhos, mas a portaria do PAES Pop Trans não foi publicada. No momento, estamos em retrocesso por conta da Resolução do CFM nº 2.427/2025 que endurece as regras para os processos de transição de gênero. O MS por meio do DATHI tem promovido ações de redução de danos voltadas, principalmente, às pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone líquido industrial e hormônios e têm por objetivo evitar a transmissão, promover a melhoria da qualidade de vida e garantir o acesso à saúde.</p>

<p>11. Fortalecer o Programa Saúde na Escola no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, para enfrentar o crescimento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) junto aos adolescentes e jovens, garantindo o tema GÊNERO, DIVERSIDADE sexual e identidade de gênero como eixos do Programa.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Foi instituído, por meio da Portaria nº 614, de 1º de julho de 2024, um Grupo de Trabalho Técnico (GTT) de caráter interministerial, com a finalidade de elaborar estudos destinados a subsidiar a implementação de uma política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação no âmbito da educação.</p> <p>Esse GTT interministerial tem como propósito articular pautas transversais e fortalecer as ações desenvolvidas nas escolas, incluindo aquelas relacionadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), reconhecendo a importância da atuação integrada entre os setores da educação e da saúde para a promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores.</p>
<p>12. Incentivar a promoção de saúde nos campos da prevenção e assistência às IST, HIV, AIDS, hepatites virais população LGBT em especial aos em situação de rua, privados de liberdade PVHA, comunidades tradicionais, garantindo atendimento humanizado e apoio técnico, financeiro e institucionais a este público para fortalecimento do direito a saúde e defesa do SUS.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O MS por meio do DATHI tem promovido ações de redução de danos voltada, principalmente, às pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone líquido industrial e hormônios e têm por objetivo evitar a transmissão, promover a melhoria da qualidade de vida e garantir o acesso à saúde. Apesar dos avanços com a implementação da PREP, PEP e DoxiPEP, segundo relatório da UNAIDS 2025, 52,9% das pessoas vivendo com HIV no Brasil já sofreram ou vivenciaram algum tipo de estigma e discriminação. Além disso, o Boletim Epidemiológico de HIV e Aids 2024, do DATHI, houve um aumento de 4,5% nos casos de HIV em comparação a 2022.</p>

<p>13. Garantir a laicidade do Estado como pressuposto para a implementação do SUS, garantindo os direitos sexuais, direitos reprodutivos, processo transexualizador, bem como o atendimento de qualidade e não discriminatório por orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia.</p>	<p>Parcialmente Cumprido.</p>	<p>Política em vigência. Por meio da Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, foi instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), com o objetivo de promover a equidade no acesso à saúde, combater a discriminação e garantir atenção integral e de qualidade à população LGBT no sistema público de saúde.</p>
<p>14. Promover ações de atenção, prevenção e pesquisa em saúde voltadas a população LGBT que abordem: os riscos do uso de silicone líquido, hormônios, anabolizantes e botox, bem como do câncer de mama, de colo de útero, de próstata e retal.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O MS por meio do DATHI tem promovido ações de redução de danos voltada, principalmente, às pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone líquido industrial e hormônios e têm por objetivo evitar a transmissão ao HIV/Aids, promover a melhoria da qualidade de vida e garantir o acesso à saúde.</p>

<p>15. Garantir, por meio de normativa, que a Agência Nacional de Saúde (ANS), inclua em seu "rol de procedimentos e eventos em saúde" e por seguinte estabeleça que todos os planos de saúde privados forneçam a seus clientes transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e PVHA os seguintes procedimentos: cirurgias de mastectomia, mamoplastia masculinizadora (plástica reconstrutiva), histerosalpingo-ooforectomia, mamoplastia para colocação de próteses mamárias (plástica reconstrutiva), tireoplastia, transgenitalização do tipo "penectomia+neovagionoplastia", bem como ofereçam profissionais de enfermagem, psicologia, serviço social e profissionais médicos especialistas em ginecologia, endocrinologia, cirurgia plástica, urologia devidamente capacitados para o acompanhamento, prescrição e orientação de terapias hormonais e tratamento clínico e cirúrgico em lipodistrofias e atrofia.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Parecer Técnico nº 26/GCITS/GGRAS/DIPRO/2024, emitiu orientações sobre a cobertura de serviços relacionados ao processo transexualizador. Embora o processo transexualizador não esteja expressamente previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a ANS estabelece que pessoas transgênero ou com incongruência de gênero, diagnosticadas com transtornos da identidade sexual (CID-10 F64), têm direito à cobertura dos procedimentos já previstos no Rol, desde que: sejam solicitados pelo médico assistente e atendam aos critérios estabelecidos em eventuais Diretrizes de Utilização (DUT) ou na própria definição do procedimento.</p>
<p>16. Garantir que o Sistema Único de Saúde (SUS) capacite médicos, cirurgiões e demais profissionais envolvidos em todas as unidades que realizam o processo transexualizador em procedimentos cirúrgicos de transgenitalização do tipo "metoidioplastia" e "neofaloplastia".</p>	<p>Não cumprido</p>	<p>Embora ainda não seja oferecida de forma sistematizada em rede, a capacitação de médicos sobre o processo transexualizador é disponibilizada por instituições como o Hospital Estadual Alberto Rassi (HGG), que mantém um programa de treinamento avançado, e pela Sociedade Brasileira de Medicina Transgênero (SBRAMT), que oferece cursos de pós-graduação e atualização voltados à medicina transgênero e à terapia hormonal.</p>

<p>17. Fomentar a realização de pesquisas e extensão que promovam o desenvolvimento e aprimoramento de técnicas de hormonioterapia e cirurgias em homens trans, mulheres trans, travestis, transgêneros e intersexuais e posterior inclusão curricular nas graduações da área de saúde do resultado das pesquisas.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Foi criado um Protocolo de Intenções entre a Secretaria Nacional e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o objetivo de fortalecer a articulação interinstitucional entre os partícipes. A cooperação visa estimular a produção de pesquisas, estudos, ações e políticas públicas baseadas em evidências que contribuam para a promoção e a defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e das mulheres, incluindo o enfrentamento à discriminação e às violências contra esses grupos, considerando todas as suas interseccionalidades de raça/cor, etnia, classe social, gênero, deficiência, religiosidade, territorialidade e geração, entre outras. Publicização de pesquisas sobre questões de gênero e sexualidade por meio da Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH), com o intuito de ampliar a disseminação de conhecimentos científicos e subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.</p>
<p>18. Fomentar junto a sindicatos e conselhos das diferentes categorias de profissionais que atuam na área da saúde a ampliação das discussões sobre a despatologização das identidades trans.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Avaliação Coletiva Referência bibliográfica de 2020 que faz um panorama: Normas, disputas e negociações: debates sobre a despatologização: https://www.scielo.br/j/ref/a/TwywR5rLJxpsDC8XjBTFdCD/</p> <p>Proposição de criação do Programa de Atenção à Saúde da População Trans (Paes Pop Trans), no âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Em contrapartida à Resolução CFM nº 2.427/2025, de 8 de abril de 2025, que revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero e dá outras providências, representando perda de direitos e retrocesso.</p>

<p>19. Incluir na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) os seguintes medicamentos: undecilato de testosterona para homens trans; e valerato de estradiol, acetato de ciproterona, dihidrotestosterona, 17-beta[1] estradiol (gel e comprimido), espironolactona e enantato de estradiol para travestis e mulheres trans.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O valerato de estradiol, o acetato de ciproterona e a espironolactona já estão relacionados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais Rename 2022 (que é o vigente): https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf.</p>
---	------------------------------	---

<p>20. Desenvolver políticas de enfrentamento à discriminação contra lésbicas as mulheres bissexuais e transexuais vivendo com HIV/AIDS, levando em consideração o Eixo 9 do 2º PNPM (Plano Nacional de Políticas para Mulheres), que prevê o enfrentamento ao racismo, ao sexismo, lesbofobia, bifobia, e transfobia, considerando ainda fatores geracionais, possíveis deficiências, outras formas de intolerância ou violação de direitos humanos.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>As ações governamentais de enfrentamento às discriminações contra mulheres, em especial aquelas que integram o grupo LGBTI+, têm sido desenvolvidas em diferentes eixos institucionais, revelando tanto avanços quanto desafios para a consolidação de políticas públicas de caráter interseccional. No campo da saúde, a atuação do Ministério da Saúde destacou-se com iniciativas voltadas à integralidade e à equidade no cuidado. O Seminário Nacional Saúde das Mulheres e Gestão Participativa – Desafios para Integralidade com Equidade (2017) evidenciou a preocupação em incorporar a perspectiva de gênero às políticas de saúde. Da mesma forma, a estratégia “Viva Melhor Sabendo”, implementada a partir de 2013, financiou mais de uma centena de projetos voltados à prevenção do HIV/Aids, contemplando a diversidade sexual e de gênero como elemento central de sua execução. Complementando esse eixo, campanhas como “Vamos Combinar” (2018) buscaram dialogar diretamente com a população sobre prevenção e redução de riscos, demonstrando que a saúde pública, quando estruturada sob a ótica da equidade, constitui um instrumento relevante para combater desigualdades historicamente naturalizadas.</p> <p>No campo das políticas de gênero, o protagonismo da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), à época vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos, deu um passo importante ao incorporar o eixo de Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Essa inclusão representou mais do que um marco formal: foi a afirmação de que a luta pela igualdade entre mulheres deve reconhecer as formas múltiplas de opressão que incidem de maneira desigual sobre corpos racializados, dissidentes de gênero e de sexualidade. Ao mesmo tempo, a atuação da Coordenação-Geral da Diversidade no âmbito do Departamento de Ações Temáticas buscou articular estados e municípios, ampliando o alcance de políticas públicas que considerassem a realidade da população LBT.</p> <p>Esse movimento foi aprofundado a partir da atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sobretudo a partir de 2023, com a criação do Grupo de Trabalho de Combate à Lesbofobia e ao Lesbo-ódio (Portaria nº 374/2023). A iniciativa, além de consolidar o debate público sobre essa forma específica de violência, produziu relatórios e campanhas que visaram não apenas dar visibilidade ao problema, mas também fundamentar políticas de enfrentamento. Ainda no âmbito do MDHC, o Programa Acolher+ (Portaria nº 755/2023) foi instituído para fortalecer Casas de Acolhimento LGBTQIA+, oferecendo suporte direto às mulheres em situação de vulnerabilidade provocada pela discriminação e pela ruptura de vínculos familiares e comunitários. Por sua vez, a cooperação interministerial entre o MDHC e o Ministério das Mulheres reforçou a centralidade da pauta no âmbito da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024 estruturou fluxos conjuntos de acolhimento e monitoramento de denúncias, revisou protocolos de atendimento e promoveu a capacitação de profissionais para lidar de forma sensível e qualificada com casos de violência contra mulheres LGBTI+.</p> <p>Complementarmente, a Cartilha de Enfrentamento à Violência contra Mulheres LGBTI, elaborada em parceria com o SERPRO, oferece orientações práticas para mulheres em situação de violência, consolidando um instrumento de empoderamento e acesso à justiça.</p> <p>No plano mais amplo das políticas públicas, a contribuição desses ministérios para o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero (Decreto nº 11.485/2023) e para o II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança evidencia a incorporação de uma agenda interseccional, na qual as especificidades das mulheres LGBTI+ são reconhecidas como parte integrante da luta contra o patriarcado, a LGBTfobia e o racismo.</p> <p>Assim, ao identificar as diferentes autorias institucionais dessas medidas — Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério das Mulheres e parcerias interministeriais — percebe-se a construção de um mosaico de políticas antidiscriminatórias que dialogam entre si. Em conjunto, essas ações revelam a tentativa de consolidar uma agenda pública que não apenas reconheça, mas também combata as violências históricas e estruturais dirigidas às mulheres em sua pluralidade, afirmando a centralidade da equidade como princípio orientador das políticas de Estado.</p>
---	------------------------------	--

<p>21. Criar e implementar uma Rede Nacional de Promoção de Direitos LGBT a partir da articulação entre serviços de ministérios importantes para a pauta LGBT, aprimorando os serviços nos municípios, em delegacias, serviços de saúde, sistema educacional, penitenciário, e fomentando a criação de casas de apoio e abrigos para jovens e adolescentes, com profissionais capacitados sobre orientação sexual, identidade de gênero e combate à discriminação e à violência contra LGBT, investindo, por meio de edital específico, com apoio da União, em centros de referência LGBT nos estados, no Distrito Federal e em municípios para que possam dotar essa rede de equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, assistência jurídica) para acolhimento e encaminhamento.</p>	<p>Cumprido.</p>	<p>Pela primeira vez na história tivemos a previsão no Plano Plurianual 2024-2027 do Objetivo Específico 0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+ e das entregas 0246 - Adesões de entidades à Rede Nacional de Proteção, Promoção e Defesa das Pessoas LGBTQIA+ e 0247 - Equipagem de órgãos da política LGBTQIA+ nos Estados e Municípios.</p> <p>Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/pacto-de-enfrentamento-a-violencia</p>
--	------------------	--

<p>22. Fortalecer, com reconhecimento das múltiplas identidades de gênero, a rede de proteção à violência contra mulher.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>As ações governamentais de enfrentamento às discriminações contra mulheres, em especial aquelas que integram o grupo LGBTI+, têm sido desenvolvidas em diferentes eixos institucionais, revelando tanto avanços quanto desafios para a consolidação de políticas públicas de caráter interseccional. No campo da saúde, a atuação do Ministério da Saúde destacou-se com iniciativas voltadas à integralidade e à equidade no cuidado. O Seminário Nacional Saúde das Mulheres e Gestão Participativa – Desafios para Integralidade com Equidade (2017) evidenciou a preocupação em incorporar a perspectiva de gênero às políticas de saúde. Da mesma forma, a estratégia “Viva Melhor Sabendo”, implementada a partir de 2013, financiou mais de uma centena de projetos voltados à prevenção do HIV/Aids, contemplando a diversidade sexual e de gênero como elemento central de sua execução. Complementando esse eixo, campanhas como “Vamos Combinar” (2018) buscaram dialogar diretamente com a população sobre prevenção e redução de riscos, demonstrando que a saúde pública, quando estruturada sob a ótica da equidade, constitui um instrumento relevante para combater desigualdades historicamente naturalizadas.</p> <p>No campo das políticas de gênero, o protagonismo da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), à época vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos, deu um passo importante ao incorporar o eixo de Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Essa inclusão representou mais do que um marco formal: foi a afirmação de que a luta pela igualdade entre mulheres deve reconhecer as formas múltiplas de opressão que incidem de maneira desigual sobre corpos racializados, dissidentes de gênero e de sexualidade. Ao mesmo tempo, a atuação da Coordenação-Geral da Diversidade no âmbito do Departamento de Ações Temáticas buscou articular estados e municípios, ampliando o alcance de políticas públicas que considerassem a realidade da população LBT.</p> <p>Esse movimento foi aprofundado a partir da atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sobretudo a partir de 2023, com a criação do Grupo de Trabalho de Combate à Lesbofobia e ao Lesbo-ódio (Portaria nº 374/2023). A iniciativa, além de consolidar o debate público sobre essa forma específica de violência, produziu relatórios e campanhas que visaram não apenas dar visibilidade ao problema, mas também fundamentar políticas de enfrentamento. Ainda no âmbito do MDHC, o Programa Acolher+ (Portaria nº 755/2023) foi instituído para fortalecer Casas de Acolhimento LGBTQIA+, oferecendo suporte direto às mulheres em situação de vulnerabilidade provocada pela discriminação e pela ruptura de vínculos familiares e comunitários. Por sua vez, a cooperação interministerial entre o MDHC e o Ministério das Mulheres reforçou a centralidade da pauta no âmbito da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024 estruturou fluxos conjuntos de acolhimento e monitoramento de denúncias, revisou protocolos de atendimento e promoveu a capacitação de profissionais para lidar de forma sensível e qualificada com casos de violência contra mulheres LGBTI+.</p> <p>Complementarmente, a Cartilha de Enfrentamento à Violência contra Mulheres LGBTI, elaborada em parceria com o SERPRO, oferece orientações práticas para mulheres em situação de violência, consolidando um instrumento de empoderamento e acesso à justiça.</p> <p>No plano mais amplo das políticas públicas, a contribuição desses ministérios para o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero (Decreto nº 11.485/2023) e para o II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança evidencia a incorporação de uma agenda interseccional, na qual as especificidades das mulheres LGBTI+ são reconhecidas como parte integrante da luta contra o patriarcado, a LGBTfobia e o racismo.</p> <p>Assim, ao identificar as diferentes autorias institucionais dessas medidas — Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério das Mulheres e parcerias interministeriais — percebe-se a construção de um mosaico de políticas antidiscriminatórias que dialogam entre si. Em conjunto, essas ações revelam a tentativa de consolidar uma agenda pública que não apenas reconheça, mas também combata as violências históricas e estruturais dirigidas às mulheres em sua pluralidade, afirmando a centralidade da equidade como princípio orientador das políticas de Estado.</p>
--	------------------------------	--

<p>23. Recomendar a implantação e manutenção de Centros de Referência de Direitos Humanos LGBT regionalizados para os estados respeitando as especificidades locais e diálogo do controle social e gestores, com incentivo financeiro da União.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>A proposta para implantar e manter Centros de Referência de Direitos Humanos LGBT com incentivo financeiro federal encontra respaldo na Portaria MDHC nº 756, de 05 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, e prevê fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, com articulação entre esferas estadual, municipal e federal, incluindo universidades e organizações da sociedade civil. Em especial, o TED Transferegov nº 961251/2024, termo aditivo de fevereiro/2025, estabelece apoio financeiro federal para a criação, equipagem e constituição de equipe do Centro de Cidadania LGBTQIA+ em Curitiba/UFPR, voltado ao atendimento e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ da cidade e região.</p> <p>Serviços e Informações do Brasil Essas iniciativas demonstram que há implementação e incentivos, embora ainda sem cobertura plena em todos os estados, o que indica que a proposta está em processo de execução parcial. Guia elaborado pelo Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTIA+. Junho/2023</p> <p>Relação de Centros de Referência no combate à homofobia - págs 158 a 168 https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2023/06/Guia-LGBTQIA_3edicao-FINAL_PDF-4X .pdf</p>
---	------------------------------	---

<p>24. Fortalecer os programas de formação continuada nas áreas de direitos humanos, gênero e diversidade e igualdade étnico-racial do Ministério da Educação (MEC).</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>O Ministério da Educação divulgará os Cadernos Temáticos de Educação em Direitos Humanos, onde será lançada uma publicação destinada aos profissionais da educação sobre o papel da escola no enfrentamento às violências de direitos da população LGBTQIA+. Criação do Grupo de trabalho técnico para produção de estudos, debates e propostas pra subsidiar a implementação de política educacional de enfrentamento ao bullying, ao preconceito e à discriminação na educação.</p> <p>Nos anos de 2019 a 2021, em duas oportunidades distintas, o Ministério da Educação manifestou-se por demanda da LAI - Lei de Acesso à informação, que "não constam das atribuições desta Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), do Ministério da Educação (MEC), políticas públicas específicas para cada uma das temáticas relacionadas à população LGBT, pois abordam a educação de uma forma ampla e transversal, com olhar de atenção para todos os grupos, indistintamente". Links das perguntas e respostas: https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=3335530 https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=1644140</p> <p>No Ministério dos Direitos Humanos, foi encontrado o Caderno de Atividades "Gênero e Diversidade na Escola - Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais", de 2009 https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-articulacao-institucional-e-acoes-tematicas/coordenacao-geral-de-programas-e-acoes-de-educacao/genero-e-diversidade-na-escola/caderno-de-atividades-gde-final.pdf</p>
--	------------------------------	---

<p>25. Garantir, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, que as licenciaturas e os programas de pós-graduação em educação incluam as questões de gênero e o enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia, transfobia e a difusão desses conhecimentos para os currículos escolares, para a educação básica e para a sociedade.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Nos portais do Ministério da Educação (https://www.gov.br/mec/pt-br) e CAPES (https://www.gov.br/capes/pt-br) não foram encontrados resultados específicos sobre os conteúdos. No currículo de referência dos estados, há previsão dos temas sexismo, homofobia e temas relacionados.</p> <p>Foi criado um Protocolo de Intenções entre a Secretaria Nacional e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o objetivo de fortalecer a articulação interinstitucional entre os partícipes. A cooperação visa estimular a produção de pesquisas, estudos, ações e políticas públicas baseadas em evidências que contribuam para a promoção e a defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e das mulheres, incluindo o enfrentamento à discriminação e às violências contra esses grupos, considerando todas as suas interseccionalidades de raça/cor, etnia, classe social, gênero, deficiência, religiosidade, territorialidade e geração, entre outras. Publicização de pesquisas sobre questões de gênero e sexualidade por meio da Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (RENEDH), com o intuito de ampliar a disseminação de conhecimentos científicos e subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.</p>
--	------------------------------	---

<p>26. Promover organização curricular e disponibilização de recursos pedagógicos voltadas para criar um ambiente escolar sem discriminações por gênero, orientação sexual e identidade de gênero.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Na Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf), há várias referências ao combate do preconceito em todas as formas, mas não especificamente os elencados.</p> <p>Foi instituído, por meio da Portaria nº 614, de 1º de julho de 2024, um Grupo de Trabalho Técnico (GTT) de caráter interministerial, com a finalidade de elaborar estudos destinados a subsidiar a implementação de uma política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação no âmbito da educação.</p>
<p>27. Ampliar o atendimento integral à saúde, com ênfase na saúde mental, e o atendimento legal para pessoas LGBT privadas de liberdade, em parceria com universidades, para a realização de ações de escuta, aconselhamento e acolhimento deste público, visando ampliar participação de alunos e alunas dos cursos de graduação relacionados a esses atendimentos.</p>	<p>Não cumprido</p>	<p>Apesar da proposta não ter sido cumprida, vale destaque a Resolução Conjunta CNPCP/ CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Apesar de não vinculativo, o documento determina que pessoas transexuais e travestis escolham em qual ala cumprir a pena, baseando-se na autodeclaração de sua identidade de gênero, e não necessitando de cirurgia de redesignação sexual ou documentação específica para comprovar pertencimento. A resolução também proíbe o uso de alas e celas destinadas a pessoas LGBTQIA+ para aplicação de medidas disciplinares ou para a separação de acusados de crimes contra a dignidade sexual.</p>

<p>28. Instituir por decreto a Política Nacional de Promoção e Defesa da População LGBT, efetivando as estratégias diferenciadas para grupos em situação de risco social e para grupos com histórico de estigma social: LGBT, negra, pessoas vivendo com HIV-AIDS (PVHA), comunidades tradicionais e de terreiros. A política deverá apontar mecanismos que garantam reserva orçamentária, política e financeira para as ações de direitos LGBT na construção do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA), fortalecendo organismos estaduais e municipais LGBT.</p>	<p>Não cumprido</p>	<p>Temos proposta de Política Nacional, objeto da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Destaca-se a inclusão inédita do Programa Finalístico 5812 – Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 do Governo Federal. Esse programa foi lançado sob a marca “LGBTQIA+ Cidadania”, simbolizando o compromisso com ações específicas voltadas ao enfrentamento da discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais. A criação desse programa representa um marco histórico, sendo a primeira vez que o PPA da União prevê ações e estratégias planejadas voltadas à população LGBTQIA+.</p>
---	---------------------	--

<p>29. Criar o Observatório Nacional da Política LGBT, com recorte de gênero e raça e com financiamento da União em parceria com núcleos de Direitos Humanos das universidades federais, institutos de pesquisas e outras instituições, para levantamento sobre a violência sofrida pela população LGBT, objetivando subsidiar políticas públicas federais, de modo também a apoiar a criação de linhas de pesquisas permanentes na CAPES e no CNPq.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>A criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+. O objetivo central seria produzir e divulgar dados sobre violência, acesso a direitos e políticas públicas, com recortes interseccionais, fortalecendo a visibilidade das violações, subsidiando ações governamentais e garantindo participação ativa da sociedade civil. Trata-se de um passo estratégico para consolidar políticas antidiscriminatórias e ampliar a efetividade da rede de proteção e promoção dos direitos humanos.</p>
--	-----------------	---

<p>30. Fortalecer e garantir a implementação de instâncias de monitoramento e avaliação da Política de Saúde Integral da População LGBT, bem como ambulatorios do Processo Transexualizador.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta de fortalecer e garantir a implementação de instâncias de monitoramento e avaliação da Política de Saúde Integral da População LGBT, bem como os ambulatorios do Processo Transexualizador, encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 2.836/2011, que institui a política, e na reativação do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT em agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial da União. Desde então, o Ministério da Saúde tem anunciado medidas de ampliação da rede ambulatorial, como os serviços do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), Hospital das Clínicas da UFMG e Hospital Universitário da UFMA, que passaram a integrar ou expandir o processo transexualizador. O PPA 2024-2027 estabelece a meta de ampliar em 30% os ambulatorios transexualizadores até 2027 (gov.br/planejamento), e a Ação Orçamentária 21ZP - Promoção da Saúde da População LGBT já conta com execução parcial registrada no SIOP, em torno de R\$ 2,3 milhões empenhados até julho de 2025. Embora haja avanços normativos, orçamentários e de credenciamento, o sistema de monitoramento e avaliação ainda não está consolidado nacionalmente. Relatório Técnico nº 3/2023 Saúde da População LGBTQIA+ https://agendamaissus.org.br/wp-content/uploads/2023/06/ieps-boletim03-saude-populacao-LGBTQIA.pdf</p> <p>Avanços e desafios na implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT https://www.tempus.unb.br/index.php/tempus/article/view/1923</p> <p>Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)</p> <p>Art. 6º Compete aos Municípios: I - implementar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos; II - identificar as necessidades de saúde da população LGBT no Município; III - promover a inclusão desta Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais; IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Nacional de Saúde Integral LGBT</p> <p>Implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT) no Paraná, Brasil https://www.scielo.br/j/icse/a/FFrY3nPRddNv6s69ZbLJgCt/</p> <p>Resposta do Ministério da Saúde em demanda de Lei de Acesso à Informação dada em 2018:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação do II Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT - 2017/2019 - RESOLUÇÃO MS/CIT Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, estruturado em cinco eixos: <ul style="list-style-type: none"> I - Acesso das populações à atenção integral à saúde; II - Promoção e vigilância em saúde; III - Educação permanente, educação popular em saúde e comunicação; IV - Mobilização, articulação, participação e controle social; V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde para as populações. • Ampliação do Processo Transexualizador no SUS, totalizando cinco serviços habilitados em modalidade hospitalar e seis serviços habilitados em modalidade ambulatorial. Há, ainda, 18 serviços criados e mantidos por iniciativa local que acompanham o processo de transição de gênero no SUS. • Participação em reuniões da Comissão para Estudos da Transexualidade do Conselho Federal de Medicina (CFM). <ul style="list-style-type: none"> • Realização da Oficina "Processo Transexualizador no SUS: Avanços e Desafios - formação temática para gestores e profissionais de saúde", em julho de 2017. • Reuniões interministeriais para planejamento da elaboração das Diretrizes do Acesso e do Cuidado no Processo Transexualizador. • Elaboração do escopo do Protocolo de Hormonioterapia do Processo Transexualizador. • Contratação de especialistas para o desenvolvimento do Protocolo de Hormonioterapia do Processo Transexualizador. <ul style="list-style-type: none"> • Realização de visitas técnicas aos serviços do Processo Transexualizador e a localidades com intenção de implantar novos serviços ou habilitar serviços em funcionamento. • Apoio a visitas técnicas entre serviços do Processo Transexualizador recém-formados e serviços já habilitados, para troca de experiências e saberes entre gestores e profissionais de saúde. • Lançamento do webdocumentário PopTrans, que conta a história de transexuais e travestis que receberam assistência à saúde no SUS https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetallePedido?id=1603557 • A Portaria GM/MS nº 8.245, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2025, institui o Comitê Técnico Nacional de Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo, Assexual e Outras (Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+). Este novo comitê integra o Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, e foi criado sob a égide do Ministério da Saúde.
--	------------------------------	--

<p>31. Fortalecer a garantia dos princípios de universalidade, integralidade e equidade na atenção básica à pessoa idosa LGBT nas unidades de saúde.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em 2023, o Ministério da Saúde retomou a política de saúde LGBT e reativou o Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT), além de lançar o Programa Mais Equidade no SUS, que prevê apoio técnico e ações para qualificar a atenção básica voltada a populações em situação de vulnerabilidade, incluindo a população idosa LGBTQIA+. O PPA 2024-2027 incorpora metas de fortalecimento da atenção primária com foco em equidade e diversidade, com ênfase na formação de profissionais e na ampliação da Estratégia Saúde da Família. Entretanto, ainda não há programas ou indicadores nacionais específicos para monitorar a saúde da pessoa idosa LGBTQIA+. Resposta do Ministério da Saúde em demanda de Lei de Acesso à Informação em 2018:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os materiais e cursos produzidos ou financiados pela área de saúde da pessoa idosa buscam abordar a importância do combate à discriminação de qualquer espécie para promoção da atenção à saúde integral da pessoa idosa, incluindo questões de gênero, orientação sexual, raça/cor e outros. • A coordenação de saúde da pessoa idosa busca incluir a população LGBT nos espaços de discussão das políticas voltadas para as pessoas idosas, tais como em Conselhos, Seminários e outros. <p>https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=1603557</p> <p>O curso "Promoção da Saúde das Pessoas LGBTQIA+" parceria da Secretaria Nacional com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, objetiva desenvolver ferramentas conceituais e noções práticas para atendimentos de saúde mais éticos e inclusivos, que respeitem a diversidade sexual e de gênero de todas as pessoas. A formação garante, portanto, o acesso de qualidade à saúde dessa população e reforça o compromisso com a ampliação dos direitos e da cidadania. No ar desde de julho deste ano, já atingiu mais de 4 mil inscrições, sendo 1.436 de servidores públicos e acumulando um total de 1.349 certificados emitidos, conforme levantamento realizado em setembro de 2025 por meio de consulta do link https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/indicadores/.</p> <p>Resposta do Ministério da Saúde em demanda de Lei de Acesso à Informação dada em 2018:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão do tópico "apelido/nome social" a partir da 3ª Edição da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, na parte dos dados pessoais. <p>https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=1603557</p>
<p>32. Fortalecer o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, fomentando a criação e empoderamento de Conselhos Estaduais e Municipais, fóruns Interconselhos LGBT e comitês técnicos intersetoriais nas diversas áreas do governo.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Foi instituído através do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+. A criação do Conselho reforça o compromisso do Governo em fortalecer o diálogo e assegurar a participação social na formulação de políticas que assegurem condições de igualdade, equidade e garantia de direitos fundamentais, fortaleçam o respeito e propiciem cuidado às pessoas LGBTQIA+.</p>

<p>33. Promover a participação da população LGBT em todos os conselhos de direitos para efetivar a transversalização do debate, bem como fomentar o controle social das políticas setoriais, voltadas à esta população.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Conselho de Desenvolvimento Econômico Social e Sustentável, Conselho Participação Social, Conselho Nacional de Juventude e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.</p>
<p>34. Garantir dotação no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) para projetos sociais e culturais destinados à adolescentes e jovens LGBT em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como para ações de empoderamento da população LGBT, tais como: o sistema nacional LGBT, priorizando os estados e os municípios que tenham criados organismos LGBT, conselhos LGBT e realizado conferências LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Cartilha Parlamentar 2024 PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA (ver pág. 14): https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha-parlamentar-2024/CartilhaEmendas_2024</p> <p>Edital de chamamento público do Programa Estação Juventude, prevê selecionar 30 propostas de implementação nos municípios. Entre os critérios de avaliação, destacam a inclusão de pessoas LGBTQIA+ (Art. 7.6) [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-n-1/2025-de-29-de-maio-de-2025-632966218]</p> <p>Programa Rouanet da Juventude, incentivo a projetos culturais voltados às juventudes. Citam a distribuição de ingressos, incluindo pessoas LGBTQIA+, mas não há nada específico para que os projetos atendam pessoas LGBTQIA+. (Art. 48) [https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-em-andamento/programa-rouanet-da-juventude/edital-rouanet-da-juventude-in-23]</p>

<p>35. Criar o fundo nacional para financiamento das políticas públicas LGBT a ser gerido pelo Conselho nacional de combate à discriminação LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A proposta de criação do Fundo Nacional para financiamento das políticas públicas LGBT, a ser gerido pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, não foi cumprida até o momento.</p>
<p>36. Garantir a implementação e a divulgação da Portaria 1612/2011 do Ministério da Educação que dispõe sobre o uso nome social nas instituições de ensino.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+</p> <p>Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.</p> <p>Vários pontos da Resolução abordam o nome social.</p> <p>https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372</p>

<p>37. Garantir o acesso da população LGBT que encontra-se em situação de vulnerabilidade social a todos os programas sociais serviços e benefícios.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em 2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria nº 917/2023, que regulamenta o Cadastro Único (CadÚnico), incluindo o campo para orientação sexual e identidade de gênero no registro de famílias, medida fundamental para assegurar acesso de pessoas LGBT aos programas de transferência de renda e benefícios assistenciais. Além disso, o Programa Bolsa Família, retomado em 2023, reafirma a universalidade de acesso via CadÚnico. No campo dos direitos humanos, o Programa Acolher+ (Portaria MDHC nº 755/2023) assegura proteção e acolhimento à população LGBTQIA+ em situação de ruptura de vínculos familiares e violência, articulando o acesso a benefícios sociais. O PPA 2024–2027 também incorpora o eixo de promoção da cidadania da população LGBT, prevendo a integração com políticas de assistência social, saúde e educação. Apesar desses avanços normativos e programáticos, a implementação é considerada parcial, pois ainda não existe um protocolo nacional unificado de inclusão prioritária de pessoas LGBT em situação de vulnerabilidade nos serviços da rede SUAS, nem indicadores públicos consolidados para monitorar o acesso dessa população. Rede SUAS: http://blog.mds.gov.br/redesuas/atendimento-socioassistencial-a-populacao-lgbt-no-suas/</p> <p>Nota técnica sobre os benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19:</p>
--	------------------------------	--

<p>38. Reestruturar o Programa “Juventude Viva”, garantindo o recorte de orientação sexual e identidade de gênero, assegurando recursos financeiros para implementação de suas ações, pelos estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil e apoiando o empoderamento de LGBT jovens negros para a luta contra a LGBTfobia e o fim do extermínio da juventude negra.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Cumprido. O Plano Juventude Negra Viva incorpora ações voltadas à população LGBTQIA+ de forma transversal, reconhecendo a diversidade sexual e de gênero no interior das juventudes negras. Entre seus eixos, destaca-se a promoção da igualdade racial e de gênero articulada à diversidade sexual, com foco no enfrentamento simultâneo do racismo, do sexismo e da LGBTfobia. O plano também prevê medidas de proteção social e de combate à violência que atinge de forma particular jovens negros/as LGBTQIA+, apontando a necessidade de políticas de acolhimento e de fortalecimento da rede de proteção, sempre sob a perspectiva interseccional.</p>
---	-----------------	--

<p>39. Assegurar que os editais e chamamentos públicos do Ministério da Cultura priorizem o recorte voltado à diversidade sexual e de gênero, fortalecendo a cultura LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>As Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc representaram um avanço na descentralização dos recursos e na garantia da diversidade cultural, citando inclusive as cotas para mulheres, LGBTQIA+, negras/os. No entanto, ainda são diretrizes para estados e municípios. No âmbito federal, ainda há uma lacuna de editais/programas específicos.</p> <p>A Lei Paulo Gustavo trouxe um artigo para que fosse assegurada a participação de pessoas LGBTQIA+, por meio de cotas, editais específicos, entre outros, nos estados e municípios onde o recurso fosse utilizado. (Art. 17) [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm]</p> <p>A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio da Instrução Normativa 10/2023, trouxe regras para aplicação de ações afirmativas, incluindo pessoas LGBTQIA+, citando cotas, critérios diferenciados ou outras ações a serem implantadas nos estados e municípios. (Art. 2) [https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023]</p>
--	------------------------------	--

<p>40. Incluir a população LGBT nas políticas de trabalho e renda, como a economia solidária e empreendedorismo individual, priorizando a população em risco e vulnerabilidade social, com vistas ao apoio ou à criação de empreendimentos econômicos solidários formados pela população LGBT a partir de mecanismos que viabilizem a comercialização de serviços e produtos artesanais, artístico culturais da população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta encontra-se parcialmente cumprida, com um avanço estruturante por parte do Governo Federal ao instituir a Estratégia Nacional de Trabalho Digno e Renda para a População LGBTQIA+, formalizada pela Portaria nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A Estratégia se organiza de forma abrangente em quatro eixos, que incluem a elaboração de um Plano Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+ com previsão orçamentária, a governança por meio de comitês de monitoramento e de articulação com o setor privado, e uma ação direta e imediata com o “Projeto-Piloto Programa Empodera+”. Este projeto já está em execução em quatro estados (CE, MA, PA e ES) por meio de cooperação técnica, atendendo diretamente 400 pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade com bolsas e qualificação profissional. Embora a iniciativa represente um marco na criação de uma política pública específica para a pauta, o cumprimento integral da proposta dependerá da implementação do Plano, da sua ampliação para todo o território e da efetiva incorporação das pautas de economia solidária e empreendedorismo cultural.</p>
---	------------------------------	---

<p>41. Implantar políticas de enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho da população LGBT, em articulação com o Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta está parcialmente cumprida, com avanços na formulação de políticas pelo Poder Executivo e na articulação com o sistema de justiça. A principal iniciativa federal é a Estratégia Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+ (MDHC), cujo principal projeto-piloto é o “Programa Empodera+”. Este programa foca na qualificação e autonomia econômica de pessoas em vulnerabilidade, sendo executado em colaboração com quatro estados (CE, ES, PA e MA). A execução financeira do projeto, especificamente a concessão de bolsas de permanência, é viabilizada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 961512/2024. Este TED foi firmado com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), que atua na gestão dos recursos. Adicionalmente, a parceria com a Fundacentro abrange a produção de diretrizes técnicas para garantir ambientes de trabalho seguros e combater o assédio para as pessoas LGBTQIA+. A articulação com o sistema de justiça também apresenta resultados. A parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) avança para a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica que integra o órgão à Estratégia Nacional. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui a Resolução CNJ nº 351/2020, que estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Judiciário. Conclui-se que os marcos da política estão estabelecidos. O cumprimento integral, contudo, depende da ampliação da Estratégia, da efetivação do acordo com o MPT e do monitoramento dos resultados.</p>
---	------------------------------	--

<p>42. Implantar um sistema de inserção no âmbito do trabalho, emprego e renda da população LGBT, principalmente para travestis, mulheres transexuais e homens trans, incluindo também adultos e idosos, fomentando a criação de incentivo fiscal para a empresa que adotar a proposta, certificando com o selo de responsabilidade social, às empresas que incluam esta força de trabalho, com cursos de qualificação profissional, a inserção no Sistema Nacional de Emprego (SINE), o acesso ao crédito, direitos trabalhistas e encaminhamento ao mercado de trabalho para população LGBT, com priorização as pessoas LGBT em situação de rua.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O programa, previsto na Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, contempla bolsas de apoio à formação, além de cursos de cidadania e direitos humanos. A partir dessa Estratégia, foi criado também um Comitê de Oportunidades para Pessoas LGBTQIA+, destinado, conforme a Portaria SLGBTQIA+ nº 15, de 4 de junho de 2024, a apoiar a implementação de ações que promovam trabalho digno, formação profissional, emprego e geração de renda para a população LGBTQIA+; estimular iniciativas nos âmbitos governamentais, sindicais, privados e da sociedade civil visando fortalecer ações de empregabilidade e inclusão econômica das pessoas LGBTQIA+; acompanhar a implementação das ações e projetos-pilotos do Programa Empodera+, supervisionando seus resultados e impactos.</p>
--	-----------------	---

<p>43. Reservar vagas, mediante solicitação, no ensino superior e em cursos profissionalizantes como o Pronatec para a população trans sem o direcionamento automático dessa população aos cursos das áreas de beleza, estimulando a ocupação de diversos espaços do mercado de trabalho especializado de nível técnico e com efetivas medidas de acesso e permanência.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>UFLA é a primeira universidade de Minas Gerais a aprovar cotas para pessoas trans https://ufla.br/noticias/institucional/16462-ufla-e-a-primeira-universidade-de-minas-gerais-a-aprovar-cotas-para-pessoas-trans-travestis-transexuais-e-transgeneros</p> <p>UFBA - Processo seletivo https://ingresso.ufba.br/indigenas-aldeados-pessoas-trans-refugiados-e-taes</p> <p>UFSC aprova política de acesso, inclusão e permanência para pessoas trans, travestis e não-binárias https://noticias.ufsc.br/2023/08/ufsc-aprova-politica-de-acesso-inclusao-e-permanencia-para-pessoas-trans-travestis-e-nao-binarias/</p> <p>Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3109/2023, que estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2369770</p> <p>UnB aprova cotas trans nos cursos de ensino superior: https://noticias.unb.br/ensino/7618-unb-aprova-cotas-para-pessoas-trans</p> <p>Acompanhamento e monitoramento da implementação, bem como a criação de subsídios de apoio para cotas trans nas universidades públicas. Criação do Projeto-Piloto do Programa Empodera + que viabiliza a promoção da empregabilidade para pessoas LGBTQIA+, em especial pessoas trans.</p>
---	-----------------	--

<p>45. Garantir o orçamento e recursos necessários através do governo para a confecção de materiais didáticos e paradidáticos para a inclusão de educação em direitos humanos nos projetos políticos pedagógicos das escolas, adotando práticas e temáticas relativas à população LGBT, a pessoas com deficiência, à gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros; bem como incluir e regulamentar a utilização e respeito ao uso do nome social na rede nacional de ensino, bem como o respeito ao uso de uniformes, banheiros e demais espaços segregados por gênero, de acordo com a identidade de gênero de cada um, independente do registro civil da pessoa, conforme determina a Resolução de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional LGBT (CNCD/LGBT), e a implantação de um banheiro de uso individual, misto, além dos já existentes, para os alunos.</p>	<p>Não Cumprido</p>	
--	---------------------	--

<p>44. Propor e garantir a criação de núcleos de estudo e pesquisa em gênero, diversidade sexual e identidade de gênero, incluindo os saberes ancestrais dos povos indígenas e quilombolas em universidades e em centros de educação tecnológica pública com financiamento de agências de pesquisa.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Foi instruído pela Portaria nº 765, de 08 de dezembro de 2023, o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade LGBTQIA+” com o objetivo de esclarecer as violações de direitos humanos contra a população LGBTQIA+ ao longo da história brasileira. Sua composição abrange uma ampla diversidade de representantes de todas as regiões do país e de variadas identidades, garantindo assim que os trabalhos do grupo reflitam a pluralidade da população LGBTQIA+. Conforme se pode verificar no plano de trabalho, foi realizada etapa destinada ao levantamento de grupos de pesquisa voltados à pauta LGBTQIA+ e às suas transversalidades, mapeamentos que será anexado ao relatório final do GT a ser disponibilizado para a sociedade.</p>
---	---------------------	--

<p>46. Formar equipes multidisciplinares para incluir nas diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) a perspectiva da diversidade sexual, de gênero e de identidade de gênero dos diversos arranjos familiares, incluindo nos programas de constituição de acervos das bibliotecas escolares obras científicas, literárias, filmes e outros materiais que contribuam para a promoção do respeito e do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero para os públicos infanto-juvenil e adulto.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>No questionário de avaliação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), foram incorporados novos aspectos que permitem verificar, durante a análise, se as questões relacionadas ao combate à homotransfobia e ao preconceito estão sendo efetivamente contempladas. O PNLD Literário inclui obras que abordam questões de gênero e sexualidade; entretanto, a inclusão de um maior número de obras se faz necessária diante do avanço do debate sobre esses temas nas escolas.</p>
<p>47. Implementar proposta de escolarização, garantindo turmas específicas na modalidade EJA para travestis e transexuais.</p>	<p>Não cumprido</p>	

<p>48. Garantir a execução das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos e dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos no que tange à diversidade sexual e de gênero como tema transversal na organização curricular de cursos de todas as áreas de conhecimento, formação inicial, continuada, extensão, lato sensu e stricto sensu.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades (Em vigência). Criação da Tecer Direitos Humanos – Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos é uma política pública nacional voltada à promoção da educação em Direitos Humanos como instrumento de inclusão social, fortalecimento democrático e transformação das práticas institucionais. A iniciativa visa articular ações de formação, comunicação e pesquisa com foco na construção de uma sociedade mais justa, equitativa, plural e democrática. No entanto, a incorporação dos temas na organização curricular de cursos de todas as áreas ainda não foi cumprida.</p>
<p>49. Propor ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a elaboração de diretrizes curriculares no sistema de educação básica e superior, voltadas à inclusão da temática gênero, LGBT, diversidade sexual e identidade de gênero na agenda escolar, a fim de colaborar para a promoção do reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero e para a prevenção e eliminação das violências sexistas, lesbofóbicas, homofóbicas, bifóbicas e transfóbicas no ambiente escolar.</p>	<p>Não cumprido</p>	

<p>50. Garantir a inclusão de informações sobre orientação sexual, identidade de gênero nos questionários socioeconômicos do ENEM, ENADE, prova Brasil e outros instrumentos de avaliação do sistema educacional. Investir na produção de conhecimento a partir destas informações coletadas por meio da criação de instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento pelo poder público e sociedade civil, promovendo a visibilidade das pessoas LGBT.</p>	<p>Cumprido Parcialmente</p>	<p>Atualmente, não há prática de incluir orientação sexual e identidade de gênero nos questionários socioeconômicos do ENEM, ENADE e Prova Brasil. No entanto, o nome social pode ser solicitado de forma antecipada, garantindo o respeito a esse direito.</p>
---	------------------------------	---

<p>51. Priorizar estudantes de graduação caracterizados como a população LGBT no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, dando especial atenção às pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Não cumprido</p>	
<p>52. Promover políticas que viabilizem o acesso, efetivem a permanência e combatam a evasão de estudantes LGBT, notadamente travestis, transgêneros, transexuais e não binários a todos os níveis de ensino e modalidades, garantindo condições materiais para essas e esses estudantes.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>UFSC aprova política de acesso, inclusão e permanência para pessoas trans, travestis e não binárias https://noticias.ufsc.br/2023/08/ufsc-aprova-politica-de-acesso-inclusao-e-permanencia-para-pessoas-trans-travestis-e-nao-binarias/</p> <p>UFPE Núcleo de Políticas LGBT https://www.ufpe.br/nucleolgbt/sobre</p> <p>Acompanhamento e monitoramento da implementação, bem como a criação de subsídios de apoio para cotas trans nas universidades públicas. Criação do Projeto-Piloto do Programa Empodera + que viabiliza a promoção da empregabilidade para pessoas LGBTQIA+, em especial pessoas trans.</p>

<p>53. Recomendar ao Ministério da Saúde a realização de Fórum de discussão com a ANVISA, Conselho Nacional LGBT e redes de atendimento para o debate sobre a doação de sangue da população LGBT, em especial sobre a Portaria nº 2.712/2013. A fim de reforçar que a doação de sangue deve ser voluntária, não podendo se utilizar dos critérios de orientação sexual para seleção de doadores.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O STF, na ADPF 787, determinou que o SUS deve garantir atendimento médico a pessoas trans e travestis de acordo com suas necessidades biológicas, independentemente de cirurgias de redesignação de gênero, exigindo adaptação de sistemas e remoção de barreiras administrativas, assegurando o direito à saúde e à dignidade. Paralelamente, a ANS, por meio da Súmula Normativa nº 12, reconhece que parceiros de casais homoafetivos podem ser incluídos como dependentes em planos de saúde privados, equiparando-os às uniões heterossexuais e promovendo igualdade de acesso. Ambas as medidas reforçam o direito à saúde LGBTQIA+, removendo obstáculos legais e administrativos, tanto no sistema público quanto no privado.</p>
<p>54. Otimizar o Disque Direitos Humanos - Disque 100, a fim de criar protocolos para apurações e monitoramento e avaliação permanente de fluxo, com divulgação de outras formas de denúncias por parte de conselhos e delegacias.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Com base nas formações promovidas pelo MDHC em 2023 e na realizada pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em 2025, é possível apontar algumas ações de melhoria para o Disque 100: aprimorar os protocolos de acolhimento e atendimento humanizado, garantindo que os atendentes compreendam a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais; capacitar regularmente os profissionais para o uso de uma linguagem inclusiva e para identificar diferentes tipos de violências contra pessoas LGBTQIA+; fortalecer o fluxo de encaminhamento para órgãos competentes, assegurando respostas rápidas e adequadas; e implementar monitoramento e avaliação contínua dos atendimentos, para identificar gaps e aprimorar processos, promovendo maior segurança e confiança das vítimas ao denunciar. Essas ações consolidam o Disque 100 como instrumento de aperfeiçoamento progressivo no que tange a proteção e garantia de direitos para a população LGBTQIA+.</p>

<p>55. Garantir a inserção dos campos orientação sexual, identidade de gênero, nome social e gêneros não-binários, bem como os novos arranjos familiares, em todas as bases de dados e registros administrativos governamentais, nas três esferas federativas e nos três poderes, a fim de efetivar a consolidação de instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento pelo poder público e sociedade civil, promovendo a visibilidade das pessoas LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Há avanços nesse tema, como por exemplo, podemos citar a Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023 do Conselho Nacional das Pessoas LGBTQIA+ que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.</p> <p>https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-19-de-setembro-de-2023-511737512</p> <p>Além disso, dentre as ações, o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o Ministério dos Direitos humanos e da Cidadania - MDHC, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, seguem em 2025 seu processo de implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o formulário "Rogéria" nos sistemas do Judiciário e no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). O instrumento integra e qualifica os sistemas de dados de segurança pública em todos os estados e no Distrito Federal, garantindo registros padronizados e sensíveis às especificidades das violências contra pessoas LGBTQIA+. A iniciativa está alinhada ao Objetivo Específico 0083 do PPA 2024-2027 e contribui para a formação de uma rede nacional de proteção e para a produção de dados que embasem políticas públicas de enfrentamento à violência.</p>
---	------------------------------	---

<p>56. Fomentar a abertura de grupos de trabalho LGBT, em articulação com o movimento social e o Conselho Nacional LGBT, nos sistemas de segurança, que garantam a geração e a divulgação dos dados de violação de direitos e a formação continuada na rede de segurança sobre temáticas LGBT.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>As ações de enfrentamento ao lesbo-ódio no Brasil englobam uma série de iniciativas interligadas promovidas pelo MDHC e pelo Ministério das Mulheres, com foco específico em mulheres LGBTI+. Destacam-se a criação do Grupo de Trabalho de Combate à Lesbofobia e ao Lesbo-ódio (Portaria nº 374/2023), responsável por campanhas de conscientização, políticas de igualdade e produção do "Relatório da Agenda de Enfrentamento à Lesbofobia e ao Lesbo-ódio"; o Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, voltado à elaboração de fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violência, capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional; a contribuição para o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e para o II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, ambos com atenção às especificidades da violência contra mulheres LGBTI+; a produção de uma cartilha de orientação às mulheres LGBTI sobre como agir em situações de violência; e o Programa Nacional Acolher+, voltado ao fortalecimento de casas de acolhimento LGBTQIA+, com normativas, protocolos e metodologias específicas. Complementarmente, estão em implementação protocolos LGBTI+ nos canais de denúncia (Ligue 180, Disque 100, Ouvidorias), consolidando um sistema integrado de proteção, acolhimento e defesa dos direitos das mulheres LGBTI+, visando prevenir e enfrentar o lesbo-ódio de forma estruturada e contínua.</p>
--	-----------------	---

<p>57. Criar sistema de notificação nos setores públicos que identifique os mais variados tipos de violação de direitos humanos.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Com base nas formações promovidas pelo MDHC em 2023 e na realizada pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em 2025, é possível apontar algumas ações de melhoria para o Disque 100: aprimorar os protocolos de acolhimento e atendimento humanizado, garantindo que os atendentes compreendam a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais; capacitar regularmente os profissionais para o uso de uma linguagem inclusiva e para identificar diferentes tipos de violências contra pessoas LGBTQIA+; fortalecer o fluxo de encaminhamento para órgãos competentes, assegurando respostas rápidas e adequadas; e implementar monitoramento e avaliação contínua dos atendimentos, para identificar gaps e aprimorar processos, promovendo maior segurança e confiança das vítimas ao denunciar. Essas ações consolidam o Disque 100 como instrumento de aperfeiçoamento progressivo no que tange a proteção e garantia de direitos para a população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>58. Criar e consolidar programas de produção multimídia relacionado à cultura e memória LGBT que contemplem projetos artísticos, direitos civis, culturais, audiovisuais e de formação nos três âmbitos federais, com criação de material informativo de visibilidade sobre a produção cultural da população de pessoas LGBT com deficiência e criação de espaços, acervos virtuais e casas de cultura LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - Ministério da Cultura (ver páginas 41 a 43 - falam de diversidade, mas não especificam o público LGBT): https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha-parlamentar-2024/CartilhaEmendas_2024</p>
---	---------------------	--

<p>59. Criar observatórios estaduais públicos permanentes da violência contra LGBT e intersexuais, que tenham garantia de recursos públicos para geração, registro e disseminação de dados e promoção dos direitos LGBT e intersexuais.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Painel de Dados da Ouvidora Nacional de Direitos Humanos - denúncia de violações aos direitos link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados</p> <p>Tutorial de como utilizar o painel de dados: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/dadosabertos/painel-de-dados-da-ondh-tutoriais</p> <p>Ministério da Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de vídeo educativo sobre o preenchimento da ficha de notificação de violências, com foco nas violências LGBTfóbicas. • Previsão de tabulação e divulgação dos dados de violências notificadas pelo SINAN envolvendo a população LGBT. <p>https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=1603557</p>
---	------------------------------	--

<p>60. Adequar os serviços da Política Nacional de Assistência Social para a população de rua, principalmente os de acolhimento institucional, considerando a urgência da ampliação e reordenação dos serviços, com vistas a garantir atendimento adequado às pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans, com respeito à sua identidade de gênero e nome social, garantindo recorte geracional, incluindo e reconhecendo as famílias homoparentais e transparentais.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Atendimento socioassistencial à população LGBT no SUAS (relaciona as ações tomadas para adequação do Plano Nacional de Assistência Social http://blog.mds.gov.br/redesuas/atendimento-socioassistencial-a-populacao-lgbt-no-suas/</p>
--	---------------------	---

<p>61. Fortalecer a divulgação da rede socioassistencial e criar mecanismos de acolhimento e acompanhamento específico para as vítimas de violação dos direitos humanos LGBT e povos de terreiro.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em 2023, o MDS instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua, responsável por articular políticas de proteção social e propor a reordenação dos serviços. Ainda em 2023, foi retomada a Política Nacional para a População em Situação de Rua, prevendo a ampliação dos Centros POP, dos serviços de abordagem e de acolhimento, com orientação expressa ao respeito à diversidade sexual e de gênero. Em paralelo, o Programa Acolher+ (Portaria MDHC nº 755/2023) fortaleceu Casas de Acolhimento LGBTQIA+ com financiamento federal. O PPA 2024–2027 também prevê a reestruturação do SUAS, com prioridade para a população de rua e recorte de gênero e diversidade. Apesar desses avanços, ainda não há protocolos nacionais unificados que garantam o atendimento específico às pessoas trans e às famílias homoparentais/transparentais em todos os serviços de acolhimento do SUAS, nem mecanismos claros de monitoramento. Rede SUAS: http://blog.mds.gov.br/redesuas/atendimento-socioassistencial-a-populacao-lgbt-no-suas/</p> <p>Nota técnica sobre os benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/notas-tecnicas/NotaTcnicaN.21_Aessocioassistenciais_SEI_00135.211619_2020_74.pdf</p>
---	------------------------------	---

<p>62. Garantir a implementação de serviços de acolhimento institucional preconizados pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS) incluindo as pessoas LGBT, garantindo o atendimento adequado a esta população.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em julho de 2023, o Governo Federal retomou a Política Nacional para a População em Situação de Rua e reativou o CIAMP-Rua, com previsão de ampliação e reordenação dos serviços de acolhimento do SUAS, reconhecendo a diversidade de perfis da população atendida. No campo específico dos direitos LGBTQIA+, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania instituiu a Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, para instituição da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Esta Estratégia é composta pelo Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, Programa Acolher +, que busca fortalecer as casas de acolhimento LGBTQIA+, bem como desenvolver tecnologia social para implementação de casas a serem operacionalizadas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, o PPA 2024–2027 incorporou metas de reestruturação dos serviços de acolhimento do SUAS com enfoque em diversidade e equidade. Apesar dos avanços normativos e programáticos, ainda há lacunas na integração entre SUAS e políticas específicas LGBTQIA+, sem diretrizes nacionais uniformes para garantir o atendimento adequado em todos os serviços de acolhimento institucional.</p> <p>Rede SUAS: http://blog.mds.gov.br/redesuas/atendimento-socioassistencial-a-populacao-lgbt-no-suas/</p> <p>Nota técnica sobre os benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/notas-tecnicas/NotaTcnicaN.21_Aessocioassistenciais_SEI_00135.211619_2020_74.pdf</p>
--	------------------------------	--

<p>63. Garantir através da implantação do Sistema Nacional LGBT, recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a coordenação Nacional, Estadual, Distrital e Municipal para a promoção da cidadania LGBT.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Destaca-se a criação do PPA (2024-2027), mais especificamente do programa 5812 referente a Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Esse programa tem como objetivo fortalecer institucionalmente a atuação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, promovendo ações articuladas entre os entes federativos. A proposta de implantação do Sistema Nacional LGBT está diretamente alinhada ao PPA, pois:</p> <p>Prevê a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.</p> <p>Incentiva a destinação de recursos orçamentários em todas as esferas de governo, por meio de pactuação federativa e instrumentos de cooperação técnica e financeira.</p> <p>Promove a descentralização da gestão, permitindo que as coordenações estaduais, distrital e municipais atuem de forma integrada com a coordenação nacional.</p> <p>Está inserido na Agenda Transversal de Direitos Humanos, que reforça o compromisso do Estado brasileiro com a equidade, a inclusão e o enfrentamento às violências e discriminações.</p>
--	-----------------	---

<p>64. Apoiar a criação de casas de apoio às pessoas LGBT nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, priorizando as pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Programa Acolher+, instituído pela Portaria nº 755, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ - Programa Acolher+ voltado ao fortalecimento e implementação de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ para pessoas em vulnerabilidade social e/ou risco social em decorrência da ruptura de vínculos familiares.</p> <p>https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-755-de-5-de-dezembro-de-2023-528564624</p> <p>CASA DE ACOLHIMENTO LGBT - Belo Horizonte https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/equipamentos/casa-de-acolhimento-LGBT</p> <p>CASA LGBTQIA+ - Araraquara SP https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/direitos-humanos-e-participacao-popular/lgbtqia</p> <p>Prefeitura do Recife inaugura Casa de Acolhimento LGBTI+ - Recife https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/16/08/2022/prefeitura-do-recife-inaugura-casa-de-acolhimento-lgbti</p>
---	------------------------------	--

<p>65. Ampliar a cobertura dos planos de previdência públicos e privados aos arranjos familiares entre lésbicas, gays, bissexuais, pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta encontra-se parcialmente cumprida, com ações do Ministério da Previdência Social e do INSS focadas na adequação administrativa e na melhoria do acesso aos direitos previdenciários. O principal avanço normativo é a Portaria MPS nº 1.945/2023, que institui medidas para o reconhecimento e a dignidade da população LGBTQIA+. A portaria estabelece não apenas a inclusão dos campos de "identidade de gênero" e "orientação sexual", mas também assegura de forma robusta o direito ao uso do nome social para usuários e servidores, determinando sua aplicação em cadastros, crachás e comunicações, com destaque em formulários acima do nome civil. Em paralelo, o Programa de Educação Previdenciária (PEP) do INSS tem realizado ações de comunicação para garantir a correta aplicação dessas diretrizes e um atendimento qualificado. Embora representem avanços fundamentais para a efetivação de direitos, o cumprimento integral da proposta demanda uma análise sobre a necessidade de novas normativas que contemplem, de forma explícita, a diversidade de arranjos familiares, além de ações voltadas à regulação dos planos de previdência privados.</p>
--	------------------------------	---

<p>66. Garantir o pacto entre instâncias do Poder Executivo, visando a garantir o acesso da população LGBT nos serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda, e segurança pública, bem como fortalecer o sistema nacional LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Ressalta-se a instituição e implementação da Comissão Nacional Intergestores da Política LGBTQIA+ (CNIP-LGBTQIA+), criada por meio da Portaria nº 288, de 16 de maio de 2023, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Essa comissão representa um importante espaço de articulação e pactuação interfederativa para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.</p> <p>A CNIP-LGBTQIA+ resgata e fortalece a estrutura prevista no Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituído pela Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013, no âmbito da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p>Conforme o art. 5º dessa portaria, a Comissão Intergestores é parte integrante do Sistema Nacional, sendo responsável por promover a integração entre os entes federativos, garantir a participação social e fomentar a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos e ao enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+.</p> <p>Essa retomada institucional representa um avanço na consolidação da Política Nacional LGBTQIA+, ao estabelecer mecanismos permanentes de diálogo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo a governança democrática e a construção coletiva das ações públicas. Além disso é importante destacar a realização da 4ª Conferência Nacional LGBTQIA+, que tem em seu objetivo principal a criação de Política Pública Nacional voltada às Pessoas LGBTQIA+.</p>
---	------------------------------	--

<p>67. Adotar abordagem transversal em todos os aspectos da população LGBT, incluindo a orientação sexual de gênero e identidade de gênero, pessoas com deficiência, raça e etnia nos espaços de pactuação com os demais setores de governo e da sociedade civil.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Essa diretriz encontra respaldo em instrumentos como a Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023, do CNLGBTQIA+, que estabelece diretrizes para a inclusão de informações sobre orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero nos boletins de ocorrência no Brasil. A resolução garante o uso do nome social e estabelece que a identidade de gênero deve ser registrada com base na autodeclaração da pessoa, bem como a criação de sistemas com tipificação adequada para crimes motivados por essas questões. Além disso há os cadernos LGBTQIA+ Cidadania, volumes 1,2 e 3, desenvolvidos pela Secretaria Nacional LGBTQIA+.</p>
<p>68. Propor que a União estabeleça incentivo financeiro e fiscal para estados e municípios que criarem comitês para a população LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A proposta de que a União estabeleça incentivos financeiros e fiscais para estados e municípios que criarem comitês voltados à população LGBT não foi cumprida até o momento.</p>

<p>69. Garantir a implementação no Programa Nacional de Direitos Humanos-3, assegurando o ensino em direitos humanos, sobre a Lei Maria da Penha, respeito as identidades de gênero, opção sexual e diversidades nos currículos escolares em todos os níveis e modalidades de ensino desde a educação infantil, em todo território nacional.</p>	<p>Parcialmente cumprido</p>	<p>Na Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf), há várias referências ao combate do preconceito em todas as formas, mas não especificamente os elencados.</p> <p>O mesmo ocorre nas diretrizes das escolas cívico-militares: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO_observaes_14072021convertido2.pdf</p> <p>No currículo de referência de alguns estados, há previsão desses conteúdos:</p> <p>Mato Grosso do Sul https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/RCSEEMS.pdf</p> <p>Já na Base Nacional Comum Curricular (http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf), foi encontrado, para o 8º ano, a seguinte habilidade a ser desenvolvida na parte de ciências (pág. 349):</p> <p>“(EF08CI11) Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética).”</p>
--	------------------------------	---

<p>70. Criar editais de financiamento para pleito da sociedade civil organizada na promoção de políticas públicas para a população quilombola, ribeirinha, indígenas, assentados, comunidade e pessoas do campo, das águas e florestas que desenvolvam atividades sobre orientação sexual, gênero e identidade de gênero e diversidade racial.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Criação do programa Bem Viver do MDHC: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhas-lgbtqia/lgbtqia-cidadania/bem-viver</p>
--	------------------------------	---

<p>71. Fomentar a criação de conselhos estaduais e municipais nos locais onde não foram criados.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Todos os estados foram pesquisados:</p> <p>Acre: https://acreagora.com/2022/08/10/empossados-membros-do-conselho-estadual-lgbt-do-acre/</p> <p>Alagoas: https://alagoas.al.gov.br/noticia/conselho-estadual-lgbt-publica-edital-para-selecao-de-novos-integrantes</p> <p>Amapá: https://celgbr.portal.ap.gov.br/</p> <p>Amazonas: http://www.sejusc.am.gov.br/tag/conselho-estadual-de-combate-a-discriminacao-lgbt/</p> <p>Bahia: https://www.sjdh.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=136</p> <p>Ceará: https://www.ceara.gov.br/organograma/secretaria-da-diversidade/</p> <p>Distrito Federal (decreto que criou foi suspenso): https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/junho/nota-de-repudio-a-deliberacao-da-camara-legislativa-do-distrito-federal-que-suspendeu-o-decreto-distrital-no-38.292-de-23-de-junho-de-2017</p> <p>Espírito Santo: https://sedh.es.gov.br/lgbt</p> <p>Goiás (foi revogado da estrutura do Estado): https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100701/lei-20491</p> <p>Maranhão: https://sedihpop.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/conselho-estadual-dos-direitos-das-lesbicas-gays-bisexuais-travestis-e-transsexuais-cedlgbt</p> <p>Mato Grosso (não possui e projeto foi rejeitado na Assembleia) - https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/por-11-votos-a-cinco-deputados-rejeitam-projeto-do-conselho-lgbt-em-mato-grosso/visualizar</p> <p>Mato Grosso do Sul: https://www.cidadanialgbr.ms.gov.br/?page_id=21</p> <p>Minas Gerais (projeto em tramitação na Assembleia): https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/323/2019</p> <p>Pará: https://agenciapara.com.br/noticia/35297/novos-conselheiros-da-diversidade-sexual-tomam-posse-e-debatem-aco-es-para-2022</p> <p>Paraíba: https://paraiba.pb.gov.br/noticias/conselho-aprova-plano-estadual-de-politicas-publicas-para-lgbtqiapnb</p> <p>Paraná (não localizamos conselho, apenas um comitê intersetorial): https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersetorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dos-Direitos-de</p> <p>Pernambuco: https://www.sas.pe.gov.br/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt/</p> <p>Piauí: http://www.sasc.pi.gov.br/noticia.php?id=1545</p> <p>Rio de Janeiro: https://www.secsocial.rj.gov.br/subsecretaria_dos_direitos_humanos</p> <p>Rio Grande do Norte: http://www.assecom.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=323044&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia</p> <p>Rio Grande do Sul: https://justica.rs.gov.br/conselho-estadual-de-promocao-dos-direitos-lgbt-63c94e438a345</p> <p>Rondônia: não localizado</p> <p>Roraima: https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-933.pdf</p> <p>São Paulo: http://perfil.sp.gov.br/site/exibe.asp?entidadecodigoid=9583&tt=CONSELHO%20ESTADUAL%20LGBT ou https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-de-lesbicas-gays-bisexuais-travestis-e-transsexuais-lgbt/</p> <p>Sergipe: https://assistenciasocial.se.gov.br/transparencia/editais/conlgbt-edital-de-chamamento-publico-no-11-2021/</p> <p>Tocantins: não localizado</p> <p>Todas as capitais foram pesquisadas:</p> <p>Fortaleza - CE: https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-empossa-conselho-municipal-lgbt-para-o-bienio-2021-2023</p> <p>Florianópolis - SC: https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmdlgbt/index.php?cms=quem+somos&menu=1&submenuid=sobre</p> <p>Maceió - AL: https://maceio.al.gov.br/noticias/semdes/conselho-municipal-de-direitos-da-cidadania-lgbt-de-maceio-elege-instituicoes-da-sociedade-civil</p> <p>Salvador - BA: https://reparacao.salvador.ba.gov.br/cmlgbt/</p> <p>São Paulo - SP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmads/</p>
--	-----------------	--

<p>72. Fomentar a criação de coordenações voltadas para a orientação sexual, de gênero e identidade de gênero nas secretarias no âmbito municipal, estadual, distrital e federal.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Todos os estados foram pesquisados:</p> <p>Acre (possui a Divisão da Diversidade Sexual): https://agencia.ac.gov.br/governo-envia-gestor-a-brasilia-para-compor-a-comissao-nacional-de-intergestores-da-politica-lgbtqia/</p> <p>Alagoas: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Amapá: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Amazonas (possui a Gerência de Diversidade e Gênero): http://www.sejusc.am.gov.br/diversidade-e-genero/</p> <p>Bahia: https://www.sjdh.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14</p> <p>Ceará: https://www.ceara.gov.br/organograma/secretaria-da-diversidade/</p> <p>Distrito Federal (Coordenação de Promoção de Direitos da Diversidade): https://www.mulher.df.gov.br/secretaria-adjunta-de-promocao-para-os-direitos-humanos/</p> <p>Espírito Santo: https://sedh.es.gov.br/Contents/Item/Display/1505</p> <p>Goiás - não existe na estrutura do estado: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100701/lei-20491</p> <p>Piauí: http://www.sasc.pi.gov.br/glbtt.php</p> <p>Maranhão: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Mato Grosso: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Mato Grosso do Sul: https://www.cidadanialgbt.ms.gov.br/?page_id=116</p> <p>Minas Gerais: https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-de-promocao-da-cidadania-lgbti</p> <p>Pará: não localizada na estrutura atual</p> <p>Paraíba: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/institucional/a-secretaria</p> <p>Paraná: https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/LGBT</p> <p>Pernambuco: https://www.sas.pe.gov.br/coordenadorialgbt</p> <p>Piauí - Diretoria Promoção da Cidadania LGBT: http://www.sasc.pi.gov.br/sdh.php</p> <p>Rio de Janeiro - não detalha a estrutura das secretarias</p> <p>Rio Grande do Norte: http://www.semijdh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=281058&ACT=8&PAGE=0&PARM=8&LBL=DIVERSIDADE+SEXUAL+E+DE+G%CANERQ+</p> <p>Rio Grande do Sul: não detalha a estrutura das secretarias</p> <p>Rondônia: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Roraima: não foi localizado órgão na estrutura do governo</p> <p>Santa Catarina: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/institucionalmenu/55-direitos-humanos/1730-populacao-lgbtqia</p> <p>São Paulo - Secretaria Estadual: https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/coordenacao-de-politicas-para-a-diversidade-sexual/</p> <p>https://justica.sp.gov.br/index.php/servi/cos/cpds/</p> <p>Tocantins (possui a Gerência de Políticas e Proteção da Diversidade Sexual no âmbito Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Cidadania e Justiça): https://central.to.gov.br/download/366289</p> <p>Contato: https://www.abglt.org/tocantins</p> <p>Todas as capitais foram pesquisadas:</p> <p>Belo Horizonte - MG: https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/politicas/lgbt</p> <p>Belém - PA: https://aquiliza.belem.pa.gov.br/secretarias/cds-coordenadoria-de-diversidade-sexual/</p> <p>Goânia - GO: https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-politicas-afirmativas/secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-politicas-afirmativas-2-2-2/</p> <p>Fortaleza - CE: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/22-competencias/85-coedivys-competencias</p> <p>João Pessoa - PB: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretaria/coordenadoria-lgbt/</p> <p>Salvador - BA (várias estruturas dentro da Secretaria de Reparação): https://reparacao.salvador.ba.gov.br/equipe/</p> <p>São Paulo - SP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/lgbti/</p>
<p>73. Ampliar o alcance da política e dos programas estaduais e nacional, implementando e garantindo espaço para a juventude LGBT, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social.</p>	<p>Não Cumprido</p>	

Eixo II: Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos		
<p>1. Realizar seminários nacionais sobre o respeito ao Estado Laico, garantindo a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos conselhos tutelares e demais órgãos que tenham envolvimento com a temática, além da participação dos movimentos sociais LGBT, dando visibilidade a leis, portarias, decretos e outras normas que reduzam a violência contra a população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), desempenha um papel fundamental na promoção da laicidade estatal no Brasil. Entre suas principais ações, destaca-se a criação do Comitê Nacional de Respeito à Liberdade Religiosa, estabelecido pela Portaria nº 766/2023, com o objetivo de articular políticas públicas que promovam o respeito à diversidade religiosa e defendam a laicidade do Estado Serviços e Informações do Brasil . Além disso, a CGLIB tem promovido seminários e mesas-redondas, como o evento realizado em janeiro de 2024, que discutiu direitos humanos, liberdade religiosa e laicidade do Estado, reunindo representantes de diversas religiões e autoridades públicas Serviços e Informações do Brasil. A coordenação também desenvolveu a cartilha "Laicidade: Quais os Caminhos para o Seu Fortalecimento?", em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia, visando orientar a sociedade e servidores públicos sobre a importância da separação entre Estado e religião Serviços e Informações do Brasil. Essas iniciativas refletem o compromisso da CGLIB em fortalecer a laicidade estatal, promovendo um ambiente de respeito e convivência pacífica entre as diversas manifestações religiosas no país. Ademais, A Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, vinculada ao Ministério da Igualdade Racial, atua como instrumento de promoção da laicidade ao garantir o respeito às práticas religiosas e culturais desses grupos, prevenindo discriminação e intolerância. Por meio de políticas públicas, ações de conscientização e articulação com outros órgãos do Estado, a Secretaria busca assegurar que tradições de matriz africana, cultos de terreiro e práticas culturais ciganas sejam reconhecidas e protegidas sem que haja interferência ou favorecimento religioso por parte do poder público, reforçando o princípio da separação entre Estado e religião e promovendo um ambiente de convivência plural e respeitosa às diferentes crenças no Brasil.</p>

<p>2. Promover campanhas, no âmbito nacional e estadual, de combate à intolerância religiosa e à discriminação sexista, xenofóbica e etnicorracial, garantindo a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), desempenha um papel fundamental na promoção da laicidade estatal no Brasil. Entre suas principais ações, destaca-se a criação do Comitê Nacional de Respeito à Liberdade Religiosa, estabelecido pela Portaria nº 766/2023, com o objetivo de articular políticas públicas que promovam o respeito à diversidade religiosa e defendam a laicidade do Estado Serviços e Informações do Brasil . Além disso, a CGLIB tem promovido seminários e mesas-redondas, como o evento realizado em janeiro de 2024, que discutiu direitos humanos, liberdade religiosa e laicidade do Estado, reunindo representantes de diversas religiões e autoridades públicas Serviços e Informações do Brasil. A coordenação também desenvolveu a cartilha “Laicidade: Quais os Caminhos para o Seu Fortalecimento?”, em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia, visando orientar a sociedade e servidores públicos sobre a importância da separação entre Estado e religião Serviços e Informações do Brasil. Essas iniciativas refletem o compromisso da CGLIB em fortalecer a laicidade estatal, promovendo um ambiente de respeito e convivência pacífica entre as diversas manifestações religiosas no país. Ademais, A Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, vinculada ao Ministério da Igualdade Racial, atua como instrumento de promoção da laicidade ao garantir o respeito às práticas religiosas e culturais desses grupos, prevenindo discriminação e intolerância. Por meio de políticas públicas, ações de conscientização e articulação com outros órgãos do Estado, a Secretaria busca assegurar que tradições de matriz africana, cultos de terreiro e práticas culturais ciganas sejam reconhecidas e protegidas sem que haja interferência ou favorecimento religioso por parte do poder público, reforçando o princípio da separação entre Estado e religião e promovendo um ambiente de convivência plural e respeitosa às diferentes crenças no Brasil.</p>
---	------------------------------	---

<p>3. Promover campanhas de enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e jovens em razão da orientação sexual e identidade de gênero, principalmente promovendo o combate ao abuso e à exploração sexual, em parceria com os Juizados e Promotorias da Criança e do Adolescente.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes inclui ações voltadas à proteção de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, podendo ser abarcada aquelas crianças e adolescentes cuja vulnerabilidade se dá em razão da orientação sexual e identidade de gênero, especialmente no combate ao abuso e à exploração sexual. Entre essas ações destacam-se a realização de campanhas de prevenção à exploração sexual, articuladas com outras campanhas de direitos humanos, com o objetivo de sensibilizar a comunidade e grupos específicos; o fortalecimento das ações de mobilização referentes ao Dia 18 de Maio, com o uso da flor amarela e do slogan "Faça Bonito" como ícones da campanha de enfrentamento à exploração sexual; e a sensibilização e mobilização da mídia, qualificando profissionais de comunicação para a construção e divulgação de campanhas e ações positivas, bem como para a apresentação de experiências exitosas e denúncias de omissões das instâncias responsáveis. Todas essas ações são desenvolvidas de forma laica, respeitando a diversidade religiosa e cultural, garantindo que as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual sejam implementadas de maneira inclusiva e sem discriminação. Em 2022, foi publicada a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que instituiu a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A Lei não faz referência explícita a vulnerabilidades específicas de crianças e adolescentes fundadas em suas orientações sexuais, expressões e identidades de gênero.</p>
--	------------------------------	---

<p>4. Propor que o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Cultura, promova um plano de ação para formação inicial e continuada socioeducativa sobre a cultura da população LGBT aos profissionais da educação e à população.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Arte Cultura nas Escolas - Em 2024, o MEC e o MinC assinaram um acordo de cooperação técnica (ACT) para promover ações conjuntas. O documento implementa políticas culturais e educativas, incluindo ações culturais nas escolas em tempo integral e nas universidades públicas. Entre elas, estão a inserção de saberes tradicionais dos mestres e das mestras da cultura, o fortalecimento da rede de equipamentos culturais, a criação e implementação de planos de cultura nas universidades federais, além da circulação, da produção e da difusão da diversidade cultural e artística brasileira na rede pública de educação básica.</p>
---	-----------------	---

<p>5. Realizar formações continuadas para agentes públicos das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital sobre etnia, gênero, lesbofobia, homofobia, bifobia, transfobia, orientação sexual, identidade de gênero e diversidade religiosa.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Governo Federal vem articulando uma robusta e multifacetada política de formação continuada para agentes públicos, com metas que, somadas nas áreas de saúde, educação e segurança, preveem a capacitação de mais de 25.000 profissionais até 2027. De forma transversal, destaca-se o curso aberto sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, produzido pelo MDHC e disponível a todos os servidores na Escola Virtual de Governo (EV.G). A seguir, detalham-se as ações setoriais. No eixo de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública demonstra a maior capilaridade, com metas de formação que ultrapassam 13.000 agentes. As iniciativas incluem a incorporação de temas de diversidade na formação inicial e continuada da Polícia Federal (com meta de mais de 5.000 policiais capacitados); a oferta de um vasto portfólio de cursos sobre gênero e sexualidade pela SENAPPEN para mais de 3.200 servidores do sistema penal; e a capacitação de quase 5.000 profissionais de segurança dos estados e DF em Direitos Humanos e proteção a grupos vulneráveis pela SENASP. Adicionalmente, a PRF desenvolve ações educativas internas por meio de seu Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio. Na área da Educação, o MEC, por meio da SECADI, compromete-se com a formação de mais de 9.500 profissionais da educação básica até o final de 2025. A estratégia se baseia na oferta de múltiplos cursos de formação continuada e na produção de cadernos temáticos específicos, incluindo um sobre a pauta LGBTQIA+, para subsidiar a prática pedagógica em sala de aula. O Ministério da Saúde, por sua vez, visa qualificar cerca de 2.400 profissionais. As ações se destacam tanto pela escala, como a oferta de um curso online para 1.100 profissionais sobre diversidade e equidade em emergências de saúde (Profesp), quanto pela inovação, como a reserva de vagas para pessoas trans na formação de 1.338 epidemiologistas de campo do programa EpiSUS. Por fim, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social foca na qualificação do atendimento ao público na ponta, promovendo ações de sensibilização interna, como campanhas e rodas de conversa para seus servidores, com o objetivo de garantir um acolhimento humanizado e sem discriminação na rede SUAS. Apesar da oferta de formação no âmbito federal ser ampla, detalhada e com metas quantitativas expressivas, o cumprimento integral da proposta depende da capilaridade e da adesão a esses programas pelos entes estaduais e municipais, garantindo que a formação continuada alcance os agentes públicos em todas as esferas de governo.</p>
---	------------------------------	--

<p>6. Propor ao governo federal, estadual e municipal a criação de campanha educativa e formativa dos serviços de proteção e atendimento à população LGBT, divulgando direitos e o que se deve fazer em caso de discriminação à LGBT, no prazo de quatro anos, que também sejam veiculadas antes de eventos institucionais das diversas esferas de governo.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>No âmbito do Programa Finalístico 5812 do PPA 2024–2027, foi realizada a Entrega 0237, que trata do fortalecimento e/ou implementação de Centros de Cidadania LGBTQIA+ com equipes volantes, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos dessa população. No entanto, não foi identificada a criação de campanha educativa e formativa específica sobre os serviços de proteção e atendimento à população LGBT, nem sua veiculação antes de eventos institucionais, conforme previsto na proposta.</p>
<p>7. Possibilitar e formar servidoras, servidores, gestores e gestoras de órgãos da administração pública e conselheiros de direitos, através da educação de Direitos Humanos, com ênfase na temática LGBT, visando a não discriminação e enfatizando a ética do respeito à diversidade humana e à liberdade religiosa.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Na plataforma da Escola Virtual de Governo mantida pela Escola Nacional de Administração Pública, encontra-se disponibilizado curso aberto sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, cujo conteúdo foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.</p>

<p>8. Possibilitar, formar e capacitar gestores/as e profissionais de saúde sobre os efeitos da discriminação (inclusive as motivadas por orientação sexual, identidade de gêneros e de gênero) como elemento da vulnerabilidade, que gera obstáculos ao acesso e à promoção, garantindo a equidade do atendimento entre população LGBT, negra, PVHA, comunidades tradicionais e de terreiros.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Na plataforma da Escola Virtual de Governo mantida pela Escola Nacional de Administração Pública, encontra-se disponibilizado curso aberto sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, cujo conteúdo foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.</p>
--	------------------------------	---

9. Realizar a inserção do tema direitos humanos, com recorte nos direitos e na cidadania LGBT, nos concursos públicos.	Parcialmente Cumprido	O Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), em suas duas edições, 2024 e 2025, previu a inclusão de temas relativos aos direitos de LGBTQIA+ em seu conteúdo programático.
--	-----------------------	--

<p>10. Oferecer formação e capacitação para a sociedade civil LGBT no âmbito federal, estadual, municipal e distrital.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta encontra-se parcialmente cumprida, com o Governo Federal atuando principalmente por meio da oferta de formação de acesso universal e do fomento ao fortalecimento de organizações. A principal iniciativa de larga escala é a disponibilização do curso aberto "Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e acessível a qualquer cidadão na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G), mantida pela ENAP. Além da formação geral, o Governo também promove a capacitação específica de organizações da sociedade civil por meio de editais. Secretarias como a Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SNLGBTQIA+/MDHC) lançam chamadas públicas que, além de financiar projetos, frequentemente incluem componentes de fortalecimento institucional e qualificação técnica para as entidades proponentes. Embora estas ações sejam centrais para a capacitação no âmbito federal, o cumprimento integral da proposta depende do fomento e da criação de programas que garantam a oferta de formação contínua e estruturada nos níveis estadual, municipal e distrital.</p>
--	------------------------------	---

<p>11. Promover curso de gestão institucional para movimento social LGBT democratizando o acesso ao Sistema de Convênios (Siconv) e outros.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não foi localizado curso nesse sentido, mas apenas curso da Escola Nacional de Administração Pública de Gestão de Convênios para Concedentes, direcionados à capacitação de pessoas servidoras públicas que atuam em etapas de convênios.</p>
---	------------------------------	--

<p>12. Promover a formação dos movimentos sociais rurais, quilombolas, indígenas, ciganos e demais comunidades tradicionais sobre diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero, com a materialização da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/08, que debatem sobre as questões étnicas-raciais.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Até o momento, foram realizados: o Seminário Nacional do Bem Viver+, em Brasília, reunindo indígenas de diversas etnias para discutir a qualificação das ações de enfrentamento às violências já desenvolvidas pelo Programa; o Seminário Bem Viver e Direitos Humanos LGBTQIA+ nas Áreas de Reforma Agrária, em São Paulo; apoio para a realização do 1º e 2º Encontro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+ Guarani-Kaiowá, em Sidrolândia (MS), com o objetivo de fomentar processos de auto-organização e autoproteção; mais um Seminário Nacional do Bem Viver+, desta vez em São Paulo, envolvendo representantes de territórios do campo, das águas e das florestas, em um espaço de escuta ativa; e a promoção da 1ª etapa do Curso de Desenvolvimento Profissional de Educadores/as Populares Indígenas LGBTQIA+ em Saúde, Agroecologia e Direitos Humanos - Tekoporã, com LGBTQIA+ Guarani-Kaiowá.</p>
--	-----------------	---

<p>13. Resgatar a memória cultural LGBT brasileira, fomentando espaços para abrigo do acervo recolhido, resgatando os bens materiais e imateriais dessa população através da criação de rede federal de memória e patrimônio da população LGBT.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Foi instruído pela Portaria nº 765, de 08 de dezembro de 2023, o Grupo de Trabalho «Memória e Verdade LGBTQIA+» com o objetivo de esclarecer as violações de direitos humanos contra a população LGBTQIA+ ao longo da história brasileira. Sua composição abrange uma ampla diversidade de representantes de todas as regiões do país e de variadas identidades, garantindo assim que os trabalhos do grupo reflitam a pluralidade da população LGBTQIA+. Conforme se pode verificar no plano de trabalho, foram realizadas 6 audiências públicas regionais a partir das quais foram coletadas narrativas, relatos e depoimentos de sujeitos e sujeitas históricas a fim de documentar a LGBTQIAfobia histórica que assola as dissidências sexuais e de gênero.</p>
<p>14. Promover e fortalecer campanhas educativas para garantir a inclusão do nome social e identidade de gênero em todos os documentos e informativos produzidos para as ações afirmativas nas três esferas de governo, instituições de ensino, de acordo com o que já está garantido nas legislações municipal, distrital, estadual e federal.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizadas campanhas educativas nesse sentido em âmbito federal.</p>

<p>15. Garantir a aplicação da lei 10.639/2003 e da lei 11.645/2008, que preveem, nos currículos escolares, o resgate e inclusão da história da África e da população negra e indígena, bem como o ensino a respeito de povos e comunidades de matriz africana e tradicionais (comunidade indígena, cigana e quilombolas), de modo a incluir a discussão sobre a população negra LGBT, notadamente mulheres negras lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não foi identificada nenhuma iniciativa diretamente relacionada que atenda a esta proposta, embora as diretrizes curriculares pré-estabeleçam a necessidade da interdisciplinaridade/transdisciplinaridade como forma de promover o referido debate.</p>
--	------------------------------	---

<p>16. Garantir recursos para o espaço do empoderamento de LGBT Jovens, negras e negros, para a luta contra a LGBTfobia e o extermínio da juventude negra, por meio do direcionamento efetivo de recursos para realização de encontros e eventos, com abertura de editais específicos para a promoção de projetos de cunho político social e cultural para esse segmento.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em 2018, a Secretaria Nacional de Juventude lançou o Diagnóstico da Juventude LGBT, com proposições de ações estratégicas.</p>
<p>17. Garantir prioridade para as pessoas Trans nos programas de Bolsas Permanência, auxílio moradia e casa do estudante em todos os programas de graduação e pós-graduação das universidades públicas.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foi localizada lei ou política pública nacional nesse sentido.</p>
<p>18. Realizar campanhas midiáticas e incentivo à permanência de pessoas trans e travestis no âmbito escolar e acadêmico.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizadas campanhas midiáticas do Governo Federal nesse sentido.</p>

<p>19. Que o MEC abra em parceria com as Secretarias de Estados de Educação Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais de Ciência e Tecnologia, entidades do Sistema "S" e Centros de Referência em Direitos Humanos, cursos profissionalizantes, priorizando a população trans em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não foi localizada nenhuma parceria do Ministério da Educação com outras entidades voltadas à oferta de cursos profissionalizantes para pessoas trans em situação de vulnerabilidade social, embora essas parcerias estejam sendo realizadas por meio da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda.</p>
--	------------------------------	---

<p>20. Criar atividades, bem como criar um programa de reconhecimento, visando a sensibilização de empregadores privados sobre a importância da garantia de respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho, bem como incentivar a contratação de profissionais LGBT e implantar instrumentos que promovam incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que incluam a população LGBT em seus quadros de funcionários.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Em uma mudança significativa de cenário, o Governo Federal instituiu um robusto mecanismo de engajamento do setor privado por meio da Estratégia Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+ (MDHC). A principal ferramenta é o Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+, instituído pela Portaria SLGBTQIA+/MDHC nº 17, de 13 de junho de 2024, uma instância multissetorial composta por representantes do governo, de empresas estatais e privadas, e da sociedade civil. Este comitê, por meio de um Edital de Adesão Contínuo, lançado em junho de 2024, convida as empresas a se comprometerem com a pauta, atendendo aos eixos de sensibilização e incentivo à contratação. As empresas aderentes firmam um Termo de Adesão e elaboram um Plano de Ação bienal, com metas e cronogramas próprios para a inclusão da população LGBTQIA+, que são monitorados pelo Comitê. A divulgação pública dos nomes das empresas participantes e de seus planos de ação funciona como um programa de reconhecimento e visibilidade positiva. Contudo, a Estratégia atua no formato de parceria, não havendo, até o momento, a implantação de instrumentos de incentivos fiscais, embora esta seja uma ação prevista pelo Plano Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	---

<p>21. Criar a Semana das Identidades e Diversidades LGBT juntamente com circuitos culturais (acadêmicos, artísticos e esportivo) dentro do calendário escolar nas redes municipais, estaduais e federais.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não houve a criação da Semana proposta em âmbito federal.</p>
<p>22. Efetivar a capacitação em elaboração e gestão de projetos culturais para o segmento LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	

<p>23. Capacitar profissionais do setor de serviços de atendimento ao público, bem como garantir a fixação de cartazes que estimulem o respeito e a valorização da dignidade humana da comunidade LGBT, através de treinamentos, com temas referentes ao enfrentamento à discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.</p>		<p>Na plataforma da Escola Virtual de Governo mantida pela Escola Nacional de Administração Pública, encontra-se disponibilizado curso aberto sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, cujo conteúdo foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Além disso, com o objetivo de divulgar o Programa Finalístico 5812, em que pela primeira vez a pauta LGBTQIA+ aparece de modo específico no PPA da União, realizou-se a campanha LGBTQIA+ Cidadania, por meio da qual reuniram-se as ações e projetos voltados para a população LGBTQIA+ de todos os órgãos e instituições públicas, além dos programas lançados pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.</p>
<p>24. Criar e consolidar programas de fomento a cultura LGBT que contemplem projetos artísticos, culturais, audiovisuais e de formação no âmbito municipal, distrital, estadual e federal por meio de financiamentos públicos, garantindo o acesso e o exercício pleno da cidadania LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizados programas nesse sentido.</p>

<p>25. Inserir a temática LGBT nos editais de produção cultural já existentes e na criação de novos editais para o segmento LGBT, com vistas a possibilitar a realização de eventos culturais, feiras, mostras anuais que promovam a <u>Diversidade</u>.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizados editais nesse sentido.</p>
<p>26. Promover capacitação em elaboração de projetos culturais e captação de recursos para a sociedade civil LGBT e representantes governamentais, garantindo a interiorização dessa <u>iniciativa</u>.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizados cursos de capacitação nesse sentido.</p>
<p>27. Promover no dia 28 de junho, dia do orgulho LGBT ou data adequada ao calendário escolar regional ações de divulgação da cidadania e direitos humanos, incluindo palestras de promoção da cidadania e direitos LGBT nas redes de ensino. E ampla divulgação das leis do público LGBT em repartições <u>públicas</u>.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não existe uma política nacional para fomento de atividades nas instituições escolares no sentido em que proposto na deliberação.</p>

<p>28. Fomentar a realização de eventos culturais que promovam a diversidade na comunidade escolar com incentivo de criação de núcleos de diversidade nas instituições escolares propondo estratégias de empoderamento e politização de cada um dos indivíduos para que todos possam ser inseridos nos meios de educação, comunicação e cultura, através da instituição de uma semana nacional LGBT de cultura, arte, juventude, esporte e lazer no calendário oficial do país.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Arte Cultura nas Escolas - Em 2024, o MEC e o MinC assinaram um acordo de cooperação técnica (ACT) para promover ações conjuntas. O documento implementa políticas culturais e educativas, incluindo ações culturais nas escolas em tempo integral e nas universidades públicas. Entre elas, estão a inserção de saberes tradicionais dos mestres e das mestras da cultura, o fortalecimento da rede de equipamentos culturais, a criação e implementação de planos de cultura nas universidades federais, além da circulação, da produção e da difusão da diversidade cultural e artística brasileira na rede pública de educação básica.</p>
---	------------------------------	---

<p>29. Realizar campanhas permanentes de visibilidade positiva, combate à discriminação e estímulo a denúncias de violações, ampliando o acesso à justiça da população LGBT através das Defensorias Públicas, por meio de um plano de comunicação estratégica, para serem veiculadas na televisão aberta, principalmente as que o Governo Federal tenha governabilidade, impressos, radiodifusão e outros meios midiáticos visando à promoção da educação livre de sexismo, racismo, misoginia, capacitismo, gordofobia, homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia, para comunicação nos âmbitos nacional, municipal, estadual e distrital.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A campanha nacional LGBTQIA+ Cidadania, vinculada ao Programa Finalístico 5812 do PPA 2024-2027, promoveu visibilidade positiva e combate à discriminação contra a população LGBTQIA+, com linguagem inclusiva e respeito às identidades de gênero e orientação sexual.</p>
---	------------------------------	--

<p>30. Capacitar e sensibilizar nos meios e veículos de comunicação pública e privada para promover a visibilidade dos direitos humanos LGBT, com uso de uma linguagem sem cunho discriminatório, que respeite as identidades de gênero, orientação sexual, raça e etnia, religião, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A campanha nacional LGBTQIA+ Cidadania, realizada para divulgar o Programa Finalístico 5812 do PPA 2024–2027, promoveu a visibilidade dos direitos da população LGBTQIA+ por meio de materiais informativos e ações de comunicação institucional. No entanto, não há evidências de capacitação ou sensibilização específica voltada aos profissionais dos meios de comunicação pública e privada, conforme previsto na proposta original.</p>
<p>31. Democratizar os meios de comunicação a partir das concessões públicas de rádio difusão, garantindo concessão de canais para mais segmentos sociais, como sindicatos, movimentos sociais e de direitos humanos, grupos culturais, regionais.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não há cumprimento da ação proposta. Apesar de existirem debates e propostas históricas sobre a democratização dos meios de comunicação no Brasil, não foi implementada nenhuma política pública que garanta, de forma efetiva, a concessão de canais de radiodifusão para segmentos sociais como sindicatos, movimentos sociais, grupos culturais, regionais e de direitos humanos.</p>
<p>32. Intensificar campanhas de saúde e educação para trabalhadoras/es do sexo levando em consideração seu campo de trabalho.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Até o momento, não foram identificadas campanhas de saúde e educação voltadas especificamente para trabalhadoras e trabalhadores do sexo que considerem as particularidades de seus campos de trabalho, conforme previsto na deliberação.</p>

<p>33. Criar o observatório LGBT com compilação de leis, portarias, decretos, jurisprudências e outras normas referentes à população LGBT com plataforma virtual e publicações que promovam sua visibilidade e elaboração do sistema de informação e indicadores LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+. O objetivo central seria produzir e divulgar dados sobre violência, acesso a direitos e políticas públicas, com recortes interseccionais, fortalecendo a visibilidade das violações, subsidiando ações governamentais e garantindo participação ativa da sociedade civil. Trata-se de um passo estratégico para consolidar políticas antidiscriminatórias e ampliar a efetividade da rede de proteção e promoção dos direitos humanos. Ademais, estamos em articulação para a criação de um Sistema de Monitoramento das Políticas LGBTQIA+ que pretende mapear não somente compilados normativos, mas também ações, programas e projetos componentes da política LGBTQIA+ em todas as dimensões federativas.</p>
<p>34. Criar um informativo acerca dos direitos LGBT por meio de cartilhas, folders e demais materiais gráficos na Rede de Atendimento Socioassistencial, de saúde, de educação, destacando a necessidade de acolher as pessoas LGBT em situação de rua com respeito à identidade de gênero e orientação sexual.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançou o volume 1 dos Cadernos LGBTQIA+ Cidadania, com uma série de informações sobre direitos e políticas públicas pensadas para a população LGBTQIA+ no Brasil. O material, no entanto, não apresenta um recorte específico apenas para pessoas LGBTQIA+ em situação de rua.</p>

<p>35. Efetivar a produção e a distribuição de material audiovisual (filmes, vídeos, publicações e outros), por meio da abertura de editais públicos, em todas as esferas de governo, com a participação das instituições de ensino superior na elaboração dos materiais e distribuição por todas as esferas educacionais, com âmbito cultural de autoria, eventos e temática LGBT, desvinculando da temática de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Editais do BRDE/FSA-PRODAV – TVs Públicas: tratou-se de uma chamada pública do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para selecionar projetos de produção de obras audiovisuais destinadas a TVs públicas, como a TV Brasil. Embora o edital original não tivesse foco explícito em diversidade sexual e de gênero, projetos com essa temática, como as séries Afronte, Transversais e Religare Queer, foram selecionados em uma chamada pública do programa para a programação da TV pública.</p>
<p>36. Garantir a concessão e veiculação de mídias livres voltadas à temática gênero, diversidade sexual, identidade de gênero, étnicorracial e geracional.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Atualmente, não há uma regulamentação federal específica que garanta a concessão e veiculação de mídias livres voltadas exclusivamente às temáticas de gênero, diversidade sexual, identidade de gênero, étnicorracial e geracional.</p>

<p>37. Incluir conteúdos que promovam a cidadania e direitos da população LGBT na grade de programação das TVs e Rádios Estatais em, no mínimo, 5% da programação total, sendo que, pelo menos uma vez por semana, em horário nobre, também em LIBRAS e audiodescrição.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não existe previsão legal com esse percentual de programação para as mídias de comunicação.</p>
---	---------------------	--

<p>38. Criar uma política de formação continuada na perspectiva de gênero, identidade de gênero e sexualidade em todos os níveis da educação, envolvendo metodologias, espaços e organização escolar, em parceria com grupos de pesquisas acadêmicas e movimentos sociais, a fim de acolher população LGBT, destinada a profissionais da educação, funcionários e docentes.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Curso de Gênero e Diversidade na Escola foi ofertado em um projeto piloto em 2006, resultado de uma articulação entre diversos ministérios (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Educação), o Conselho Britânico (órgão do Reino Unido atuante na área de Direitos Humanos, Educação e Cultura) e o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) e hoje está disseminado em todo o território nacional por meio de editais específicos de cada instituição de ensino superior.</p>
---	------------------------------	--

<p>39. Fomentar a elaboração, publicação e distribuição de materiais pedagógicos sobre as temáticas de orientação sexual e/ou identidade de gênero, a partir do protagonismo das pessoas LGBT, para serem utilizadas em sala de aula por educadoras(es) em toda educação básica e ensino superior. E, nos casos de aprovação de leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, contrárias a essa iniciativa, articular com os órgãos do sistema de justiça a propositura de ações de inconstitucionalidade.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Embora Iniciativas como os “Cadernos LGBTQIA+ Cidadania” articulam temáticas que possibilitam os debates em todos os ambientes.</p>
<p>40. Realizar educação permanente com o objetivo de discutir formas de construir estratégias para a atenção integral à saúde da população LGBT, envolvendo instituições de ensino, movimentos sociais trabalhadoras/res da saúde e gestoras/res.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O Ministério da Saúde, por meio da Universidade Aberta do SUS, oferece Curso sobre a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT). A oferta teve início em 2015.</p>

<p>41. Incluir nos editais de todos os concursos públicos e programas de formação continuada aos profissionais, estagiárias(os), servidores públicos contratadas(os) e terceirizadas(os) dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, contemplando os seguintes temas e sua problematização: Violências sexistas, lesbofóbicas, homofóbicas, bifóbicas e transfóbicas; Estigma e discriminação de classe, gênero, étnicorracial, territorialidade, geração, orientação sexual, construções de novos arranjos familiares, identidade de gênero, pessoas com deficiência; Direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos; Violências contra a população LGBT (física, institucional, patrimonial, psicológica, sexual); Violência doméstica e familiar contra a população LGBT; Uso do nome social e pronomes de tratamento de acordo com a autoidentificação de gênero; Direito ao acesso aos banheiros conforme a identidade de gênero; Uso da linguagem não sexista.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Necessidade de edição de leis em níveis federal, estadual, distrital e municipal para estabelecimento dessa obrigatoriedade.</p>
<p>42. Realizar seminários itinerantes de formação em gênero, identidade de gênero e diversidade sexual direcionado à população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	

<p>43. Abrir chamamentos públicos, pelos diversos órgãos das esferas municipal, estadual, distrital e federal de governo, para o estabelecimento de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, com os movimentos sociais, via Termo de Fomento e Termo de Colaboração, e com as instituições de Ensino Superior que trabalham com pesquisa na temática LGBT nas áreas de educação, cultura, comunicação, saúde, justiça e segurança pública.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizados chamamentos públicos nesse sentido.</p>
---	---------------------	--

<p>44. Reestruturar os programas de extensão e pós-graduação em educação à distância, ofertados pela SECADI/ MEC em gênero, identidade de gênero, diversidade e outros, com editais próprios para as instituições públicas de ensino, Fortalecimento do Movimento regata PIBID/ fortalecimento da estrutura da SECADI como espaço de articulação entre os estados.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Curso de Gênero e Diversidade na Escola foi ofertado em um projeto piloto em 2006, resultado de uma articulação entre diversos ministérios (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Educação), o Conselho Britânico (órgão do Reino Unido atuante na área de Direitos Humanos, Educação e Cultura) e o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) e hoje está disseminado em todo o território nacional por meio de editais específicos de cada instituição de ensino superior.</p>
<p>45. Incluir o tema orientação sexual e identidade de gênero em programas do curso de formação de todos os Conselhos de todas as esferas Municipais, Distritais, Estaduais e Federais.</p>	<p>Não Cumprido</p>	

<p>46. Promover trabalho socioeducativos continuado junto às famílias atendidas nos programas de atenção básica em saúde do SUS e nos serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial do SUAS, acerca da diversidade sexual e identidade de gênero, bem como sobre os direitos da população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Programa Acolher+ promoveu o fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ coordenadas pela sociedade civil. Entre as ações realizadas, destacam-se a formação da rede sociotécnica e o fomento ao acesso das pessoas acolhidas e abrigadas aos programas do MDS, ampliando a integração com a política de assistência social. O Programa também incentivou a adesão das Casas ao Programa Cozinha Solidária e ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fortalecendo a segurança alimentar e nutricional das pessoas atendidas. Ademais, em 22 de outubro de 2024, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou o Informe nº 56, que dispõe sobre alterações no CadÚnico para adequação ao Decreto nº 8.727/2016, garantindo o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais. Entre as mudanças estão: a substituição do campo "apelido" por nome social; a inclusão de marcação para identificação como trans ou travesti; a criação do campo gênero, permitindo a opção não binária; e a alteração dos campos "mãe" e "pai" para filiação 1 e filiação 2.</p>
---	------------------------------	---

<p>47. Fomentar as ações culturais e interdisciplinares nas escolas durante todo o ano enfocando as culturas negras, indígenas e urbanas, como o Hip Hop, Capoeira, Dança, Arte, Transformistas e outras, com recorte LGBT e aplicado como projeto de extensão às comunidades através da semana da diversidade e feiras culturais. E, posteriormente, serem adotadas no calendários escolares municipais e estaduais.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram localizados instrumentos de fomento às ações culturais e interdisciplinares.</p>
<p>48. Assegurar que a temática LGBT seja implementada em todos os cursos voltados à formação de seus/ suas operadores/ as e gestores/ as, garantindo a participação de representantes da população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Na plataforma da Escola Virtual de Governo mantida pela Escola Nacional de Administração Pública, encontra-se disponibilizado curso aberto sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, cujo conteúdo foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.</p>

<p>49. Promover formação continuada para servidores/as públicos, estagiários/as, contratados/as e terceirizados/as dos órgãos públicos das esferas municipal, estadual, distrital e federal, a partir das diretrizes nacionais da educação em direitos humanos, sobre as temáticas de orientação sexual, identidade de gênero, diversidade sexual, equidade de gênero, direitos humanos e o atendimento e abordagem à LGBT. E ainda incluir no conteúdo programático de todos os concursos públicos os temas citados.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não foi localizado curso de formação nesse sentido, mas apenas curso da Escola Nacional de Administração Pública de Gestão de Convênios sobre Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, cujo conteúdo foi produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como o Curso sobre «Promoção da Saúde LGBTQIA+, ofertado pela Escola Virtual de Governo/MDHC/SLGBTQIA+ .</p>
---	------------------------------	---

<p>50. Combater a incitação à violência LGBTfóbica nos mais variados veículos de comunicação (rádio, televisão, internet, dentre outros) com estabelecimento de penalidades, como multa revertida na execução das políticas públicas para a população LGBT, e perda da concessão pública quando aplicável. Assegurando por meio dos órgãos do sistema de justiça as ações de responsabilidade civil e criminal contra o ofensor, garantindo o direito de resposta da população LGBT.</p>		<p>Não existe atualmente uma lei federal que preveja as penalidades propostas na deliberação. No entanto, o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, por meio do Programa 5812, cuja execução é de competência da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, contempla ações voltadas à promoção dos direitos dessa população. Entre essas ações, destaca-se a entrega 2191, que prevê a realização de campanhas de conscientização sobre a prevenção das diversas formas de violência e dos discursos de ódio contra pessoas LGBTQIA+. Oton.</p>
--	--	--

Eixo III: Segurança Pública e Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQIA+.		
<p>1. Implementar e divulgar a Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabelece parâmetros de acolhimento para a população LGBT em privação de liberdade no Brasil.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), influenciou a produção da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.</p> <p>Em 2024, houve a publicação de Resolução Conjunta nº 2, de 26 de março de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), para atualização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade no Brasil.</p>

<p>2. Garantir às mulheres transsexuais, travestis e homens trans em privação de liberdade, e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, o direito de optar se o local da pena ou medida socioeducativa se dará nos presídios/unidades feminina ou masculina, e em dependências específicas LGBTs mediante parecer técnico.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>No contexto do sistema prisional, a promoção da dignidade de pessoas LGBTQIA+ é fortalecida por diretrizes específicas que garantem direitos fundamentais e proteção à integridade física e mental. A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGQTIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, estabelece parâmetros essenciais para o acolhimento dessa população, incluindo o respeito à autodeterminação de gênero, o uso do nome social, a alocação em unidades compatíveis com a identidade de gênero declarada e o acesso a cuidados de saúde específicos, como tratamento hormonal e prevenção de IST/HIV. Complementarmente, a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, garante proteção integral à integridade física e mental de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, assegurando acesso igualitário a trabalho, estudo e demais direitos fundamentais. Essas ações demonstram um compromisso institucional com a promoção da dignidade, igualdade e respeito às especificidades da população LGBTQIA+ no sistema prisional. O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem desenvolvido ações específicas voltadas à população LGBTQIAPN+ custodiada, buscando promover tanto o bem-estar quanto a proteção de direitos fundamentais. Entre essas iniciativas, destaca-se a implementação dos espaços "Autoestima", destinados à qualificação profissional e ao fortalecimento da autoestima das pessoas privadas de liberdade. Essa ação, atualmente em fase de aquisição de itens para doação direta aos estados, visa oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a reintegração social e para a valorização da identidade e da dignidade dessas pessoas. Paralelamente, o ministério elaborou uma nota técnica orientativa direcionada aos estados, com procedimentos padronizados de custódia e atendimento a pessoas LGBTQIAPN+. O documento busca assegurar que, durante o cumprimento de pena, sejam respeitados a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos, promovendo um padrão de condutas e boas práticas nas unidades prisionais. Dessa forma, as ações articulam medidas de acolhimento, qualificação e proteção, reforçando o compromisso do Estado com a promoção da cidadania e da dignidade da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional.. Ademais, é oferecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública o curso "Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional" enquanto uma capacitação disponível para os agentes de segurança pública na plataforma online do SINESP.</p>
--	------------------------------	--

<p>3. Elaborar plano de ações e políticas públicas de reintegração social e resgate da cidadania para população LGBT em situação de vulnerabilidade social, privação de liberdade ou cumprimento de medidas socioeducativas.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>No contexto do sistema prisional, a promoção da dignidade de pessoas LGBTQIA+ é fortalecida por diretrizes específicas que garantem direitos fundamentais e proteção à integridade física e mental. A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, estabelece parâmetros essenciais para o acolhimento dessa população, incluindo o respeito à autodeterminação de gênero, o uso do nome social, a alocação em unidades compatíveis com a identidade de gênero declarada e o acesso a cuidados de saúde específicos, como tratamento hormonal e prevenção de IST/HIV. Complementarmente, a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, garante proteção integral à integridade física e mental de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, assegurando acesso igualitário a trabalho, estudo e demais direitos fundamentais. Essas ações demonstram um compromisso institucional com a promoção da dignidade, igualdade e respeito às especificidades da população LGBTQIA+ no sistema prisional. O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem desenvolvido ações específicas voltadas à população LGBTQIAPN+ custodiada, buscando promover tanto o bem-estar quanto a proteção de direitos fundamentais. Entre essas iniciativas, destaca-se a implementação dos espaços "Autoestima", destinados à qualificação profissional e ao fortalecimento da autoestima das pessoas privadas de liberdade. Essa ação, atualmente em fase de aquisição de itens para doação direta aos estados, visa oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a reintegração social e para a valorização da identidade e da dignidade dessas pessoas. Paralelamente, o ministério elaborou uma nota técnica orientativa direcionada aos estados, com procedimentos padronizados de custódia e atendimento a pessoas LGBTQIAPN+. O documento busca assegurar que, durante o cumprimento de pena, sejam respeitados a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos, promovendo um padrão de condutas e boas práticas nas unidades prisionais. Dessa forma, as ações articulam medidas de acolhimento, qualificação e proteção, reforçando o compromisso do Estado com a promoção da cidadania e da dignidade da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional. Ademais, é oferecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública o curso "Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional" enquanto uma capacitação disponível para os agentes de segurança pública na plataforma online do SINESP.</p>
--	------------------------------	--

<p>4. Garantir obrigatoriamente uma central de Libras dentro do Ministério da Justiça, o serviço vinte e quatro horas de intérprete de libras para o acesso das pessoas surdas LGBT.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>A política de acessibilidade do Disque Direitos Humanos (Disque 100) visa assegurar que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam denunciar violações de direitos humanos de forma igualitária e sem barreiras de comunicação. Por meio de uma parceria entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, foi implementado um atendimento humanizado em Língua Brasileira de Sinais (Libras), disponível no portal da ONDH e no aplicativo Direitos Humanos Brasil. Essa funcionalidade permite que usuários surdos realizem videochamadas com intérpretes capacitados, garantindo a compreensão e o sigilo das denúncias. Desde sua implementação, mais de 1.700 pessoas surdas utilizaram esse serviço, conforme dados disponíveis até 2021.</p>
--	-----------------	---

<p>5. Buscar parceria junto ao Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça e Poder Judiciário para fiscalizar e notificar setores públicos sobre o atendimento à população LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica.</p>
---	------------------------------	--

<p>6. Transformar as corregedorias em órgãos autônomos e independentes de investigação, responsabilização e punição, de forma imparcial, dos servidores públicos que ajam fora dos limites estabelecidos pela profissão e pela Lei, compostas por agentes com histórico de respeito aos Direitos Humanos, bem como fomentar a criação de Ouvidorias externas e independentes com controle e participação social, garantida dotação orçamentária específica para essa finalidade.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>7. Desmilitarizar o Estado, as polícias e o corpo de bombeiros para a construção de agentes da segurança pública e da defesa social mais humana.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Foi instituído pela Portaria nº 765, de 08 de dezembro de 2023, o Grupo de Trabalho «Memória e Verdade LGBTQIA+» com o objetivo de esclarecer as violações de direitos humanos contra a população LGBTQIA+ ao longo da história brasileira. Sua composição abrange uma ampla diversidade de representantes de todas as regiões do país e de variadas identidades, garantindo assim que os trabalhos do grupo reflitam a pluralidade da população LGBTQIA+. Conforme se pode verificar no plano de trabalho, foram realizadas 6 audiências públicas regionais a partir das quais foram coletadas narrativas, relatos e depoimentos de sujeitos e sujeitas históricas a fim de documentar a LGBTQIAfobia histórica que assola as dissidências sexuais e de gênero. Ademais, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Dentre elas destacam-se a elaboração de protocolos operacionais padrão para balizarem a atuação dos operadores de segurança pública no tratamento das pautas LGBTQIA+.</p>
---	---------------------	--

<p>8. Criar fundos federal, estadual, municipal e distrital, de combate à violência LGBT, estabelecendo multa para atos de LGBTfobia.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Alguns Estados e Municípios da Federação, como Amazonas (Lei nº 6.379/2023) Roraima (Lei nº 1.797/2023), Paraíba (Lei nº 7.309/2003), Minas Gerais (Lei nº 14.170/2002), Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.157/2005), Rio Grande do Norte (Decreto nº 33.337/2024), Pernambuco (Lei nº 17.522/2021), Sergipe (Lei nº 7.383/2012), Estado de São Paulo (Lei nº 10.948/2001), Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.041/2015), Paraná (Lei nº 20.568/2021), Distrito Federal (Lei nº 2.615/2000), Fortaleza (Lei nº 8.211/1998) e Recife (Lei nº 16.780/2002), já tipificam a LGBTQIAfobia como infração administrativa punível com multa.</p> <p>No entanto, a criação de fundos é, extremamente, relevante, a fim de financiar políticas públicas de defesa e promoção da população LGBTQIA+. A serem alimentados não só com as receitas das multas, mas também com previsão de outras fontes de custeio.</p>
<p>9. Criar mecanismos de prevenção, proteção e repressão ao tráfico intermunicipal, interestadual e internacional de seres humanos que atendam as especificidades e vulnerabilidades da população LGBT, em acordo com o 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP, 39 garantida a proteção das vítimas e não criminalização das/dos profissionais do sexo.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa, criado pelo Decreto. nº 9.440, de 3 de julho de 2018, não apresenta disposições sobre as vulnerabilidades específicas da população LGBTQIA+ ao tráfico de pessoas e não foram encontradas iniciativas outras com incidência no campo.</p>

<p>10. Garantir a t e n d i m e n t o às mulheres transexuais e travestis nas delegacias de mulheres.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O acesso de mulheres trans às delegacias tem sido fortalecido por um conjunto de medidas jurídicas e institucionais que visam garantir proteção efetiva frente à violência de gênero. Em 2022, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.977.124, consolidou o entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica a travestis e mulheres transexuais, reconhecendo explicitamente a necessidade de proteção dessas mulheres em casos de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, o Procedimento Operacional Padrão (POP) LGBTI+, entregue no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, estruturou fluxos institucionais de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, beneficiando de forma direta mulheres trans. O acordo também prevê a capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial e incorpora uma perspectiva interseccional, considerando gênero, identidade de gênero, orientação sexual e outros fatores sociais na proteção das vítimas. Dessa forma, a combinação da decisão do STJ, do POP LGBTI+ e das ações previstas no ACT representa um avanço significativo na promoção do acesso seguro e igualitário de mulheres trans às delegacias, fortalecendo a proteção contra a violência e a garantia de direitos fundamentais.</p>
---	-----------------	--

<p>11. Fomentar a criação de delegacias especializadas em crimes relacionados ao racismo, à intolerância e crimes contra a população LGBT, além de fomentar serviços especializados nas delegacias locais, incluindo cartórios, garantindo-se a respectiva previsão orçamentária e o aumento dos investimentos nessas unidades.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
---	---------------------	--

<p>12. Condicionar o repasse de verbas federais da área de segurança pública criação de unidades policiais especializadas LGBT onde não existam tais organismos</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não houve tal condicionamento. O que houve foram iniciativas conjuntas como o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA</p>
<p>13. Desenvolver pesquisas e levantamento de dados acerca dos atos de discriminação motivados por orientação sexual e identidade de gênero, promovendo a sistematização em âmbito nacional e posterior publicação dos resultados obtidos, realizado pelos órgãos competentes municipal, estadual e federal assegurando o controle social, conferindo ampliação da visibilidade da violência lesbohomotransfóbica.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Ainda são incipientes as iniciativas governamentais no sentido de produzir dados estatísticos a respeito da realidade, dos desafios e das reivindicações da população LGBTQIA+ no Brasil, destacando-se, sobretudo no mapeamento dos casos de violência LGBTQIAfóbica, iniciativas da sociedade civil organizada. Contudo, é possível listar cumprido parcialmente a criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+. O objetivo central seria produzir e divulgar dados sobre violência, acesso a direitos e políticas públicas, com recortes interseccionais, fortalecendo a visibilidade das violações, subsidiando ações governamentais e garantindo participação ativa da sociedade civil. Trata-se de um passo estratégico para consolidar políticas antidiscriminatórias e ampliar a efetividade da rede de proteção e promoção dos direitos humanos. Ademais, estamos em articulação para a criação de um Sistema de Monitoramento das Políticas LGBTQIA+ que pretende mapear não somente compilados normativos, mas também ações, programas e projetos componentes da política LGBTQIA+ em todas as dimensões federativas.</p>

<p>14. Criar formulário para quantificar e qualificar situações de violência contra LGBT, tornando obrigatório sua utilização em órgãos públicos que trabalhem com violações de direitos, tendo como referência o formulário de notificação compulsória da saúde.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, está em vias de implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+</p>
---	------------------------------	--

<p>15. Realizar formações em Direitos Humanos e Cidadania LGBT para profissionais que integram a segurança pública, sistemas de justiça e a promoção de direitos, através de atividades pedagógicas, campanhas educativas e distribuição de material midiático, assegurando a participação social da população LGBT, contemplando aqueles/as em privação de liberdade, a ser desenvolvida pelas Coordenações Nacionais e Estaduais de Políticas LGBT em parceria com os movimentos LGBT locais. Tais formações devem também abordar aspectos das pessoas travestis e transexuais e o conteúdo da Resolução N° 1/2014 do CNCD/LGBT e CNPCP.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>As formações do Ministério da Justiça e Segurança Pública qualificam profissionais da segurança, do sistema de justiça e da promoção de direitos para atuar com perspectiva de direitos humanos e cidadania LGBTQIA+. Destacam-se o Curso de Promoção dos Direitos Humanos na Atividade Policial e o Curso de Multiplicadores de Polícia Antirracista, que incorporam dimensões de interseccionalidade e enfrentamento às violências estruturais. O Curso de Especialização em Criminalidade Cibernética, com a disciplina Crimes de Ódio na Internet, aborda preconceitos diversos, incluindo a LGBTQIA+fobia, e oferece ferramentas para investigação e responsabilização. Já o Curso de Especialização em Segurança Pública Contemporânea traz reflexões sobre diversidade, inclusão e justiça no contexto policial. Complementam esse conjunto os cursos Interseccionalidade, Marcadores Sociais e Execução Penal, Gênero e Sexualidade no Sistema Prisional e a Pós-graduação em Proteção de Pessoas Vulnerabilizadas, além das formações EaD da Senasp, como Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis, Direitos Humanos aplicados à segurança e a repressão à homotransfobia. Essas iniciativas fortalecem o compromisso institucional de promover igualdade e garantir a permanência da população LGBTQIA+ no espaço público com dignidade.</p>
--	------------------------------	---

<p>16. Recomendar aos Estados as assinaturas e fazer cumprir o termo de cooperação entre o Ministério da Justiça, SDH e governos estaduais para a segurança pública da população LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o “Rogéria”, integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade LGBTQIA+” (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>17. Garantir a inserção do critério de pontuação máxima nos editais de concorrência nacional de captação de recursos (Fundo Nacional de Segurança Pública Fundo Penitenciário Nacional) a pactuação estadual ao termo de Cooperação Técnica do Ministério da Justiça e SDH, bem como o instituto da visibilidade por meio da carteira de nome social, expedida pelos institutos de identificação ou congêneres nos estados.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>18. Tornar obrigatória a identificação, em local visível dos profissionais de segurança pública e privada, com nome, patente ou cargo bordados de maneira fixa e irremovível, com visibilidade extrema à roupa.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>19. Garantir nos documentos dos órgãos de segurança pública, de justiça, conselhos tutelares, delegacias, bem como no Sistema Nacional de Informação em Segurança Pública (SINESP), campos de registro constando nome social, identidade de gênero, orientação sexual, identificação de casos de violência lesbohomotransfóbica, visando a produção de dados estatísticos e relatórios a serem divulgados periodicamente, para a elaboração e aprimoramento de políticas de segurança e justiça.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, está em vias de implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA</p>
---	------------------------------	---

<p>20. Realizar a cada dois anos o Encontro Nacional de Segurança Pública para LGBT com o objetivo de discutir as políticas de segurança pública implementada nos estados, reunindo os representantes do Ministério da Justiça, Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos das Secretarias de Segurança estaduais e distritais, Ativistas LGBT e a rede nacional de operadores(as) de segurança pública - RENOSP LGBT para discutir a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública dos Termos de Cooperação firmados entre União e Estados para a Segurança LGBT.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ apoiará a realização do V Seminário de Segurança Pública e Pessoas LGBTQIA+ a fim de oportunizar o encontro da RENOSP além de avaliar mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência.</p>
---	------------------------------	---

<p>21. Incluir nas investigações policiais os componentes de ódio e de discriminação nos crimes contra a população LGBT e povos de terreiro.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o “Rogéria”, integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho “Memória e Verdade LGBTQIA+” (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	---------------------	--

<p>22. Criar protocolos de atendimento e encaminhamento de casos de violência lesbohomotransfóbica recebidos aos órgãos competentes e rede de atendimento equipamentos de segurança pública para os órgãos competentes e rede de atendimento (serviços públicos, em especial para o acompanhamento nos CREAS).</p>	<p>Cumprindo parcialmente</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
--	-------------------------------	--

<p>23. Criar, no âmbito da Polícia Judiciária Civil, o Núcleo de Atendimento Policial a vítimas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ desenvolve ações intersetoriais e transversais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, instituídas por instrumentos normativos e acordos formais, especialmente no âmbito da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre o MDHC, CNJ, CNMP e MJSP, implementou nacionalmente o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, o "Rogéria", integrando os sistemas do Judiciário e do SINESP para registro padronizado e sensível às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, com o Ministério das Mulheres, instituiu fluxos conjuntos de encaminhamento, acolhimento e monitoramento de denúncias, revisão de protocolos e capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial, incorporando perspectiva interseccional e medidas específicas de enfrentamento ao lesbo-ódio. Nesse contexto, também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LGBTI, consolidando diretrizes nacionais para acolhimento humanizado, apoio psicossocial, atendimento jurídico e judicial, e promoção da autonomia econômica, respeitando identidade de gênero, orientação sexual e características sexuais. Complementam essas ações os instrumentos institucionais que organizaram o Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024) e o Grupo de Trabalho "Memória e Verdade LGBTQIA+" (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de encaminhamento de denúncias ao Disque 100, garantindo padronização, sistematização de dados e articulação interfederativa para prevenção, resposta e responsabilização frente à violência LGBTQIAfóbica. Ademais, destaca-se criação de um Observatório de Direitos LGBTQIA+ pode ser lida através da estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH, aproveitando sua metodologia de indicadores e painéis interativos, mas com foco específico nas demandas da população LGBTQIA+.</p>
---	---------------------	---

Eixo IV: Marcos Jurídico e Normativos para o Enfrentamento à violência contra a população LGBTQIA+.		
<p>1. Notificar ao Conselho Nacional de Saúde a regulamentação da não obrigatoriedade do tratamento psiquiátrico e psicológico (hoje, no mínimo 2 anos) para a realização de cirurgias do processo transexualizador.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O processo Transexualizador foi revisado por meio de um Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria nº 841, de 3 de outubro de 2023, no qual envolve o Ministério da Saúde e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O objetivo do grupo é redefinir e expandir os serviços oferecidos, superando desafios como a escassez de hospitais habilitados e a alta demanda por atendimento especializado. O prazo de 120 dias para a revisão foi cumprido, e o grupo já concluiu suas atividades, com a formulação de um relatório final que proporá as mudanças necessárias para melhorar o Processo Transexualizador no SUS.</p>
<p>2. Garantir a inclusão da população LGBT nas políticas de adoção e mediações legais para diferentes arranjos familiares.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 532, de 16 de novembro de 2023, que determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, e dá outras providências.</p>

<p>3. Regulamentar os exames das instituições militares, para se adequarem às especificidades de orientação sexual e identidade de gênero, mantendo o respeito contínuo a estas especificidades.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 2024, mais conhecida como Lei do Serviço Militar, e o Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, não dispõem sobre questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero nas Forças Armadas, nos procedimentos de alistamento e em exames de saúde. Apesar disso, o Ministério da Defesa tem assumido compromissos concretos com a pauta LGBTQIA+, incorporando ações voltadas à formação, à articulação institucional e ao fortalecimento de políticas de inclusão. Nesse sentido, promove a oferta dos cursos "Inclusão de Gênero na Ponta da Língua" e "Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+" a servidores civis, militares e terceirizados, contribuindo para a disseminação de uma cultura de respeito à diversidade. Além disso, participa ativamente da Rede de Equidade do Senado Federal e desenvolve ações conjuntas com outros órgãos, reforçando a transversalidade e a cooperação interinstitucional no enfrentamento às discriminações. Outro eixo fundamental é a implementação e o monitoramento do Plano Setorial, que contempla medidas de prevenção, enfrentamento e inclusão da população LGBTQIA+, consolidando o compromisso da Defesa em alinhar suas práticas institucionais aos princípios democráticos</p>
<p>4. Garantir prioridade de tramitação dos processos de alteração de nome e sexo de pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de pessoas trans e travestis de retificarem seus prenomes e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, que prevê a possibilidade de que esse direito seja exercido administrativamente via cartorial.</p>

<p>5. Propor projeto de emenda ao Projeto de Lei nº 5.002/2013 (Deputada Erika Kokay PT/DF e Jean Wyllys PSOL/RJ), "Lei João Nery", para garantir o uso de banheiros públicos e privados de uso público por travestis, mulheres transexuais e homens trans, de acordo com a identidade de gênero, criando todos os dispositivos necessários para efetiva segurança e integridade das usuárias e usuários.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A proposta foi apensada a outros projetos e submetido à análise de várias comissões, como Direitos Humanos e Minorias, Constituição e Justiça, Finanças e Tributação. Atualmente, o processo está arquivado pela Mesa Diretora sob os termos do art. 105 do Regime Interno da Câmara.</p>
---	------------------------------	--

<p>6. Estimular a inclusão das expressões "orientação sexual" e "identidade de gênero" na alteração do artigo 140 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2.484 de 1940, como circunstância qualificadora do crime de homicídio e pena de multa a ser revertida ao Fundo Nacional de Políticas Públicas LGBT, a ser criado, ou Instituições LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ atua no cumprimento da ADO 26/2019 por meio de ações intersetoriais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, consolidadas na Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Entre elas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, que implementou o Formulário "Rogéria" para registro padronizado e sensível de ocorrências, integrado aos sistemas do Judiciário e do SINESP. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, estabeleceu fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, com protocolos revisados e capacitação profissional, incorporando a perspectiva interseccional e medidas específicas contra o lesbo-ódio. Também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, garantindo acolhimento humanizado, apoio psicossocial, acesso jurídico e promoção da autonomia. Complementam esse conjunto os Grupos de Trabalho sobre discriminação em ambiente digital (Portaria nº 394/2024) e sobre memória e verdade LGBTQIA+ (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de denúncias ao Disque 100. Por fim, a estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), com recorte específico para a população LGBTQIA+, amplia o monitoramento e a produção de dados, assegurando prevenção, resposta e responsabilização frente às violências.</p>
--	---------------------	---

<p>7. Criar cotas em concursos públicos nas 3 esferas de poder (municipal, estadual e federal), bem como para universidades públicas e privadas, para travestis, mulherestransexuais e homens trans, respeitando o recorte racial e social.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Algumas universidades públicas (Universidade Federal do ABC, Universidade Federal do Sul da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade de Brasília, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Rondônia, Universidade Federal de Goiás, Universidade Estadual do Amapá, Universidade do Estado da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana e Universidade Estadual de Campinas) e órgãos públicos (Ministério Público da União - Portaria PGR/MPU nº 209, de 11 de outubro de 2023) instituíram as ações afirmativas pleiteadas, mas ainda não há um marco legal tal como é o caso da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Tramita na Câmara um Projeto de Lei, de autoria da Dep. Federal Erika Hilton, que reserva às pessoas trans e travestis 2% (dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e estágios profissionais no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Acompanhamento e monitoramento da implementação, bem como a criação de subsídios de apoio para cotas trans nas universidades públicas. Criação do Projeto-Piloto do Programa Empodera + que viabiliza a promoção da empregabilidade para pessoas LGBTQIA+, em especial pessoas trans.</p>
---	------------------------------	---

<p>8. Efetivação das normativas que disciplinam o acompanhamento psicossocial especializado às pessoas LGBT vítimas de violências, promovendo a criação dos Centros de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT previstos no Sistema Nacional LGBT e o fortalecimento dos CAPS, CRAS, CREAS, casas de apoio, Centro POP e demais instituições da rede já existentes nos municípios.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania editou a Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, para instituição da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Esta Estratégia é composta pelo Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, Acolher +, que busca fortalecer as casas de acolhimento LGBTQIA+, bem como desenvolver tecnologia social para implementação de casas a serem implementadas e mantidas pelo Poder Público.</p> <p>A entrega 0237 do programa 5812 do Plano Plurianual 2024-2027 prevê o fortalecimento e/ou implementação de Centros de Cidadania LGBTQIA+, para promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, com equipes volantes. O ideal é questionar ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre a implementação desta entrega.</p>
--	-----------------	---

<p>9. Aprovar de lei que criminaliza a LGBTfobia, que atenda à função restaurativa e a proporcionalidade, prevendo para os casos sem violência física ou patrimonial, penas alternativas, de natureza pedagógica e informativa e 42 penas restritivas de direitos, todavia que possa haver detenção em casos gravíssimos ou reincidência.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não houve aprovação de lei que criminaliza a LGBTQIAfobia no Brasil. No entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria e criminalizou atos de LGBTQIAfobia ao equipará-los ao racismo no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injução nº 4733. A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ atua no cumprimento da ADO 26/2019 por meio de ações intersetoriais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, consolidadas na Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Entre elas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, que implementou o Formulário "Rogéria" para registro padronizado e sensível de ocorrências, integrado aos sistemas do Judiciário e do SINESP. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, estabeleceu fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, com protocolos revisados e capacitação profissional, incorporando a perspectiva interseccional e medidas específicas contra o lesbo-ódio. Também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LGBTI, garantindo acolhimento humanizado, apoio psicossocial, acesso jurídico e promoção da autonomia. Complementam esse conjunto os Grupos de Trabalho sobre discriminação em ambiente digital (Portaria nº 394/2024) e sobre memória e verdade LGBTQIA+ (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de denúncias ao Disque 100. Por fim, a estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), com recorte específico para a população LGBTQIA+, amplia o monitoramento e a produção de dados, assegurando prevenção, resposta e responsabilização frente às violências.</p>
<p>10. Propor legislação para o reconhecimento, como dependentes, do companheiro ou companheira de servidores militares independente de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não existe legislação ou normativa sobre o tema, somente decisões esparsas sobre o tema. Ressalta-se que o regime jurídico dos planos de saúde dos militares não é atingido pela normativa da ANS que garante a igualdade para pessoas LGBTQIA+.</p>

<p>11. Criar leis que punam estabelecimentos que discriminem pessoas de acordo com sua identidade sexual, de gênero, obesidade, limitação física, características raciais, entre outras.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não houve aprovação de lei que criminaliza a LGBTQIAfobia no Brasil. No entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria e criminalizou atos de LGBTQIAfobia ao equipará-los ao racismo no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injução nº 4733. A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ atua no cumprimento da ADO 26/2019 por meio de ações intersetoriais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, consolidadas na Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Entre elas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, que implementou o Formulário "Rogéria" para registro padronizado e sensível de ocorrências, integrado aos sistemas do Judiciário e do SINESP. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, estabeleceu fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, com protocolos revisados e capacitação profissional, incorporando a perspectiva interseccional e medidas específicas contra o lesbo-ódio. Também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LGBTI, garantindo acolhimento humanizado, apoio psicossocial, acesso jurídico e promoção da autonomia. Complementam esse conjunto os Grupos de Trabalho sobre discriminação em ambiente digital (Portaria nº 394/2024) e sobre memória e verdade LGBTQIA+ (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de denúncias ao Disque 100. Por fim, a estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), com recorte específico para a população LGBTQIA+, amplia o monitoramento e a produção de dados, assegurando prevenção, resposta e responsabilização frente às violências.</p>
--	------------------------------	---

<p>12. Criar, implementar e divulgar lei nacional que enfrente o preconceito, a discriminação, a violência e a intolerância religiosa contra a população LGBT, garantindo seus direitos fundamentais e sociais.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não houve aprovação de lei que criminaliza a LGBTQIAfobia no Brasil. No entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria e criminalizou atos de LGBTQIAfobia ao equipará-los ao racismo no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injução nº 4733. A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ atua no cumprimento da ADO 26/2019 por meio de ações intersetoriais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, consolidadas na Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Entre elas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, que implementou o Formulário “Rogéria” para registro padronizado e sensível de ocorrências, integrado aos sistemas do Judiciário e do SINESP. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, estabeleceu fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, com protocolos revisados e capacitação profissional, incorporando a perspectiva interseccional e medidas específicas contra o lesbo-ódio. Também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, garantindo acolhimento humanizado, apoio psicossocial, acesso jurídico e promoção da autonomia. Complementam esse conjunto os Grupos de Trabalho sobre discriminação em ambiente digital (Portaria nº 394/2024) e sobre memória e verdade LGBTQIA+ (Portaria nº 289/2023), além do fortalecimento do fluxo de denúncias ao Disque 100. Por fim, a estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), com recorte específico para a população LGBTQIA+, amplia o monitoramento e a produção de dados, assegurando prevenção, resposta e responsabilização frente às violências.</p>
---	------------------------------	--

<p>13. Revogar a normativa que proíbe a doação de sangue por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a doação de sangue por pessoas LGBTQIA+ ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, em maio de 2020. Na ocasião, o STF declarou inconstitucionais dispositivos da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e da Resolução da Anvisa nº 34/2014, que proibiam temporariamente a doação de sangue por homens que tivessem relações sexuais com outros homens. O Tribunal entendeu que tais restrições configuravam discriminação baseada em orientação sexual e violavam os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade previstos na Constituição Federal.</p>
<p>14. Garantir políticas de formação continuada para as/os profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, dos três poderes em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas, promovendo campanhas, caravanas e seminários nacionais sobre o Estado laico e cidadania LGBT.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Curso de Promoção da Saúde LGBTQIA+ e curso de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, da Escola Virtual de Governo.</p>

<p>15. Alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE) para a inclusão da obrigatoriedade do debate de gênero em todos os níveis de ensino abordando as dimensões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero com vistas a materialização pedagógica não[1]machista, não-sexista, não-misógina, não-racista, não-LGBTfóbica e a criação da Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações de Gênero</p>	<p>Não Cumprido</p>	
<p>16. Incentivar a formulação de leis no âmbito federal, estadual, distrital e municipal que proíbam em espaços públicos e privados de acesso público discriminação motivada por identidade de gênero ou orientação sexual.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Alguns Estados e Municípios da Federação, como Amazonas (Lei nº 6.379/2023), Roraima (Lei nº 1.797/2023), Paraíba (Lei nº 7.309/2003), Minas Gerais (Lei nº 14.170/2002), Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.157/2005), Rio Grande do Norte (Decreto nº 33.337/2024), Pernambuco (Lei nº 17.522/2021), Sergipe (Lei nº 7.383/2012), Estado de São Paulo (Lei nº 10.948/2001), Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.041/2015), Paraná (Lei nº 20.568/2021), Distrito Federal (Lei nº 2.615/2000), Fortaleza (Lei nº 8.211/1998) e Recife (Lei nº 16.780/2002), já tipificam a LGBTQIAfobia como infração administrativa punível com multa.</p>

<p>17. Apoiar o projeto do Estatuto da Diversidade Sexual, de autoria da comissão especial da diversidade sexual do conselho nacional da OAB.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2018, que tinha por finalidade instituir o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, foi arquivado em 2022.</p>
<p>18. Vetar, caso aprovado, o projeto de lei de "Estatuto da Família", PL 6583/2013, de autoria do Deputado Diego Garcia, por ser discriminatório às famílias LGBT, bem como articular a aprovação de projeto de lei do Estatuto das Famílias Plurais, que seja inclusivo das famílias LGBT, tais como o projeto de Estatuto das Famílias, do Senado Federal (PLS 470/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata), bem como do Projeto de Lei 3369/15, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Orlando Silva.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O Projeto de Lei nº 6.583/2013 não foi aprovado, tendo seu último andamento acontecido em 2015.</p> <p>O Projeto de Lei do Senado nº 470/2013 foi arquivado no ano de 2018.</p> <p>O Projeto de Lei nº 3.369/2015 teve seu último andamento acontecido em 2023.</p>

<p>19. Propor a criação de dispositivos que coíbam a utilização de recursos públicos em eventos culturais que estimulem ou promovam toda e qualquer forma de discriminação, e/ou propaguem discurso de ódio seja de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, geracional e pessoa com deficiência.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foi editada nenhuma lei federal neste sentido, restando iniciativas legislativas e editais isoladas que visam garantir a observância dos direitos humanos nesses certames</p>
<p>20. Elaborar normativas que garantam a participação e inserção da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sobretudo travestis, mulherestranssexuais e homens trans, de acordo com sua identidade de gênero, nos eventos esportivos em suas diversas modalidades e categorias.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não há nenhuma lei federal neste sentido. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania editou a Portaria nº 756, de 5 de dezembro de 2023, para instituição da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Esta Estratégia é composta pelo Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, Acolher +, que busca fortalecer as casas de acolhimento LGBTQIA+, bem como desenvolver tecnologia social para implementação de casas a serem implementadas e mantidas pelo Poder Público. Dentre as atividades realizadas pelas casas de acolhimento consta o encaminhamento para atividades esportivas da população acolhida.</p> <p>Encontram-se, em tramitação no Congresso Nacional, projetos de lei que buscam proibir a participação de pessoas trans e travestis em competições competitivas em respeito às suas identidades de gênero (como o Projeto de Lei nº 2.200, de 2019, o Projeto de Lei nº 2.596, de 2019, o Projeto de Lei nº 2.639, de 2019, o Projeto de Lei nº 3.396, de 2020)</p>

<p>21. Vetar, caso aprovado, todos os projetos de lei contrários à população LGBT, tais como o projeto de lei de criminalização da "heterofobia" (PL 7.382/2010), de autoria do Deputado Federal Eduardo Cunha, e a lei da "escola sem partido", conhecido como lei da mordaza (PL 867/2015), de autoria do Deputado Federal Izalci.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O Projeto de Lei nº 7.382/2020 foi arquivado em 2019.</p> <p>O Projeto de Lei nº 867/2015 foi apensado ao Projeto de Lei nº 7.180/2014.</p>
<p>22. Aprovar, com participação social, o Projeto de Lei nº 7.582/2014 (Deputada Maria do Rosário PT/RS), que criminaliza o ódio, o preconceito e a discriminação, em virtude da orientação sexual e identidade de gênero no Brasil e implementar núcleo de investigação de crimes contra LGBT em todo o território nacional.</p>	<p>-</p>	<p>O Projeto de Lei nº 7.582/2014 encontra-se em tramitação, com último andamento ocorrido em 2023.</p>
<p>23. Aprovar, com participação social, o Projeto de Lei nº 5.002/2013 (Deputada Erika Kokay PT/DF e Jean Wyllys PSOL/RJ) - Lei João Nery - que garante o direito de identidade de gênero no Brasil.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O Projeto de Lei nº 5.002/2013 foi arquivado em 2019.</p>

<p>24. Criar lei em âmbito federal com incentivos fiscais e descontos em tributos federais, para empresas que contratem pessoas com identidades de gênero travesti, mulherestransexuais e homens trans, contemplando programas de incentivo à profissionalização de adolescentes e jovens adultos.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não há criação de lei nesse sentido.</p>
<p>25. Uma regulamentação conjunta entre os ministérios para o atendimento humanizado de pessoas LGBT no Serviço Público em âmbito federal.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Existe um formulário padrão feito pela Secretaria Nacional LGBTQIA+, que deve ser usado em órgãos públicos federais. A uniformização dos questionamentos direcionados às pessoas LGBTQIA+ visa garantir o acesso às ações reparatórias e afirmativas da gestão pública e promover um atendimento qualificado e humanizado para essas pessoas.</p>
<p>26. Ratificar e regular tratados e normas comuns que promovam os direitos da população LGBT no Mercosul, no tocante a promoção da igualdade de tratamento, acesso e garantia dos direitos e de combate à discriminação e a violência contra LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Em 2020, o governo brasileiro rejeitou a utilização dos termos identidade de gênero, expressão de gênero e crimes de ódio contra a população LGBTI+ em plano de trabalho discutido em reunião Permanente de Pessoas LGBTI do MERCOSUL.</p>

<p>27. Criação de um sistema de informação integrado entre as entidades de segurança pública para registro de boletins de ocorrência, conforme resolução nº 11/2015 do CNCD/LGBT e implementar participatório sobre violência contra população LGBT, que acessem os bancos de dados integrado das delegacias de polícia e serviços de saúde, para fomentar políticas públicas.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ atua no cumprimento da ADO 26/2019 por meio de ações intersetoriais de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, consolidadas na Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+. Entre elas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, que busca implementar o Formulário "Rogéria" para registro padronizado e sensível de ocorrências, integrado aos sistemas do Judiciário e do SINESP. O Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, firmado com o Ministério das Mulheres, estabeleceu fluxos conjuntos de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, com protocolos revisados e capacitação profissional, incorporando a perspectiva interseccional e medidas específicas contra o lesbo-ódio. Também foi lançado o Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI, garantindo acolhimento humanizado, apoio psicossocial, acesso jurídico e promoção da autonomia. Por fim, a estruturação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), com recorte específico para a população LGBTQIA+, amplia o monitoramento e a produção de dados, assegurando prevenção, resposta e responsabilização frente às violências.</p>
<p>28. Incluir financiamento de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos e da cidadania LGBT no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA).</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O programa 5812 do Plano Plurianual 2024-2027 contempla políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.</p>

<p>29. Propor e discutir, no Congresso Nacional, Emenda Constitucional que pautе a inclusão, nos direitos fundamentais do artigo 5º, de menção à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>As conquistas no âmbito dos Direitos LGBTQIA+ seguem sendo consolidados através do Supremo Tribunal Federal.</p>
<p>30. Regulamentar, no âmbito do Sistema Penitenciário, os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade, conforme Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT (CNDCLGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), bem como a regularização da visita íntima no sistema penitenciário e Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), com tratamento igualitário.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Em 2024, houve a publicação de Resolução Conjunta nº 2, de 26 de março de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), para atualização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade no Brasil.</p>

<p>31. Revisar a portaria do Ministério da Saúde Nº 2.803/2013, que regulamenta o processo transexualizador vigente no país, para desburocratizar a avaliação e a realização de cirurgia, cobrir lacunas identificadas e garantir autonomia dessa população no Sistema Único de Saúde, a partir de fórum com técnicos, acadêmicos, conselhos profissionais e movimentos sociais organizados abordando, entre outros aspectos: acesso de travestis, mulheres trans e homens trans a procedimento cirúrgicos; redução da idade para o início da hormonização e para os procedimentos cirúrgicos: inclusão de hormônios com a finalidade da hormonioterapia, na tabela do SUS, com definição de responsabilidades pelo pagamento e pela dispensação; efetiva integração entre os níveis e assistência garantindo o fluxo de atendimento; assegurar, na atenção básica, o atendimento das pessoas resignadas; revisão de procedimento e fluxo de atenção diferenciado para redução de danos e procedimentos reparadores.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>O Governo criou um GT para revisar o Processo Transexualizador. O GT finalizou os seus trabalhos, mas a portaria do PAES Pop Trans não foi publicada. No momento, estamos em retrocesso por conta da Resolução do CFM nº 2.427/2025 que endurece as regras para os processos de transição de gênero. O MS por meio do DATHI tem promovido ações de redução de danos voltadas, principalmente, às pessoas que usam álcool e outras drogas, silicone líquido industrial e hormônios e têm por objetivo evitar a transmissão, promover a melhoria da qualidade de vida e garantir o acesso à saúde. Vide - Eixo I - Proposta 3.</p>
--	------------------------------	---

<p>32. Requerer a prioridade na tramitação no Projeto de Lei nº 4.211/2012 (Deputado Jean Wyllys PSOL/RJ) - Projeto de Lei Gabriela Leite - que regulamenta as atividades dos profissionais do sexo e adotar procedimentos administrativos específicos, por meio do Ministério do Trabalho, para a já existente classificação no CBO 519805 de profissionais do sexo, a fim de regulamentar devidamente tal ocupação, especificando a sua natureza, direitos e deveres, promovendo o bem estar das/dos profissionais do sexo como prestadores de serviços para motéis, casas alugadas ou próprias, ou congêneres, a fim de não confrontar com o artigo penal nº 229.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>O Projeto de Lei nº 4.211/2012 encontra-se arquivado desde 2019.</p>
--	---------------------	---

<p>33. Garantir reserva às mulheres travestis, às mulheres transexuais e os homens trans de “no mínimo” 5% das vagas oferecidas em universidades e nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como no setor privado.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não existe lei federal neste sentido.</p> <p>Algumas universidades públicas (Universidade Federal do ABC, Universidade Federal do Sul da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade de Brasília, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Rondônia, Universidade Federal de Goiás, Universidade Estadual do Amapá, Universidade do Estado da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana e Universidade Estadual de Campinas) e órgãos públicos (Ministério Público da União - Portaria PGR/MPU nº 209, de 11 de outubro de 2023) instituíram as ações afirmativas pleiteadas, mas ainda não há um marco legal tal como é o caso da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.</p> <p>UFSC - Política Afirmativa para pessoas trans e travestis.</p>
---	------------------------------	---

<p>34. Garantir reservas de 10% de vagas para a comunidade LGBT nas candidaturas dos partidos políticos, fazendo assim uma modificação na Lei Federal já existente e garantindo o uso do nome social e respeito à identidade de gênero.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>A inclusão de pessoas trans nas cotas de gênero eleitorais representa um avanço significativo na promoção da igualdade e da representatividade política no Brasil. Em resposta à Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000, formulada pela senadora Fátima Bezerra (PT-RN), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que candidaturas de homens e mulheres transgêneros podem ser contabilizadas nas cotas de gênero estabelecidas pela Lei nº 9.504/97. O relator, ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, destacou que a expressão “cada sexo” refere-se ao gênero e não ao sexo biológico, permitindo que travestis e mulheres transexuais sejam incluídas na cota feminina, e homens trans na cota masculina. Além disso, o TSE autorizou o uso do nome social tanto nas eleições proporcionais quanto nas majoritárias, reconhecendo a identidade de gênero dos candidatos e promovendo o respeito à dignidade humana.</p>
<p>35. Criar legislação que tipifique como infração administrativa atos omissivos ou comissivos de preconceito e discriminação L G B T f ó b i c a cometidos por pessoas físicas e jurídicas.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não existe lei federal neste sentido, restando aos demais ente federativos atuarem nas suas competências territoriais. Em escala federal, políticas anti-assédio têm atravessado instâncias ministeriais visando coibir tais práticas.</p>

<p>36. Padronizar e sistematizar os dados LGBT atendidos por todos os equipamentos e serviços Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, observada a necessidade de autodeclaração de indivíduo e o respeito ao sigilo profissional, utilizando-os para realizar pesquisas que orientem as políticas públicas para a população LGBT e para compor o banco de dados do observatório LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>A Resolução nº 1 do Conselho Nacional LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+) de 19 de setembro de 2023 estabelece a inclusão de termos como "orientação sexual", "identidade de gênero", "expressão de gênero", "intersexo" e "nome social" nos boletins de ocorrência. Essa medida visa a qualificar o registro de informações e garantir um atendimento mais adequado e respeitoso para a população LGBT no sistema de segurança pública.</p>
<p>37. Criar legislação de combate e enfrentamento a violência contra a população LGBTI na internet.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Apesar de não ter sido editada nenhuma lei federal neste sentido, vale destaque a atuação do Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ em Ambiente Digital, instituído pela Portaria nº 394, de 3 de maio de 2024. O grupo elabora diagnóstico sobre violência e discurso de ódio em plataformas digitais e propõe diretrizes para políticas públicas de proteção da população LGBTQIA+ no ambiente virtual. Em 2025, avançou na coleta e sistematização de evidências, mapeando padrões de ataques, lacunas regulatórias e fluxos de atendimento, e estruturando recomendações para protocolos de prevenção, resposta e responsabilização. A entrega do relatório final está prevista para 2025, fortalecendo os mecanismos institucionais de proteção e a articulação interfederativa para o enfrentamento da violência digital.</p>

<p>38. Incentivar a formulação de legislações específicas de vigilância, prevenção e punição a violência contra as pessoas LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não existe legislação sobre prevenção e punição à violência praticada contra as pessoas LGBTQIA+.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal equiparou, ao julgar o Mandado de Injunção nº 4.733, os atos discriminatórios contra pessoas LGBTQIA+ aos de racismo, criminalizando os primeiros, tendo em vista a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a temática.</p>
<p>39. Garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio para a proteção de mulheres transexuais e travestis, independente dos registros civis e da realização de procedimentos médicos de feminilização, pois essas mulheres carregam a vulnerabilidade feminina e devem ser protegidas.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>O acesso de mulheres trans às delegacias tem sido fortalecido por um conjunto de medidas jurídicas e institucionais que visam garantir proteção efetiva frente à violência de gênero. Em 2022, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.977.124, consolidou o entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica a travestis e mulheres transexuais, reconhecendo explicitamente a necessidade de proteção dessas mulheres em casos de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, o Procedimento Operacional Padrão (POP) LGBTI+, entregue no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024, estruturou fluxos institucionais de acolhimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias, beneficiando de forma direta mulheres trans. O acordo também prevê a capacitação de profissionais do Sistema de Justiça e da rede socioassistencial e incorpora uma perspectiva interseccional, considerando gênero, identidade de gênero, orientação sexual e outros fatores sociais na proteção das vítimas. Dessa forma, a combinação da decisão do STJ, do POP LGBTI+ e das ações previstas no ACT representa um avanço significativo na promoção do acesso seguro e igualitário de mulheres trans às delegacias, fortalecendo a proteção contra a violência e a garantia de direitos fundamentais.</p>

<p>40. Fomentar a criação de leis para estabelecer o dia da visibilidade trans (29 de janeiro), dia do orgulho LGBT, dia da visibilidade lésbicas, dia de combate a homofobia e transfobia e dia da celebração bissexual.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foram editadas leis federais neste sentido.</p>
<p>41. Alterar o projeto de Lei 7902/10, visando contemplar a orientação sexual e identidade de gênero, deixando apenas para consulta interna dos órgãos federados.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não foi localizado o projeto de lei mencionado na proposta.</p>
<p>42. Criar normativas no intuito de desburocratizar a adequação do registro civil e demais documentações de travestis e transexuais.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de pessoas trans e travestis de retificarem seus prenomes e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.</p> <p>Além disso, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, que prevê a possibilidade de que esse direito seja exercido administrativamente via cartorial.</p>

<p>43. Priorizar a tramitação dos processos de alteração de nome e sexo de pessoas travestis e transexuais no Judiciário.</p>	<p>Cumprido</p>	<p>Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de pessoas trans e travestis de retificarem seus prenomes e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.</p> <p>Além disso, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, que prevê a possibilidade de que esse direito seja exercido administrativamente via cartorial.</p>
<p>44. Alterar a resolução 233/09 do Ministério do Planejamento, visando a criação de uma Carteira Nacional de Identificação por nome social para as travestis e transexuais servidoras/es da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Em 2024, foi implementada a nova Carteira de Identidade Nacional. No entanto, ela mantém um campo para a informação sobre sexo, bem como contém campos para nome e nome social, de modo que o nome de registro constará para aquelas pessoas que não tenham realizado a retificação no assento de registro civil..</p>

<p>45. Criar uma normativa para as Forças Armadas que, respeitando a identidade de gênero e a diversidade sexual, mediante a declaração e requerimento expresso, dispensa as mulheres transexuais e as mulheres travestis do serviço militar obrigatório, priorizando-se que o atendimento ocorra em local diverso do ordinário e que os servidores sejam capacitados para o devido atendimento humanizado.</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p>	<p>Não existe normativa neste sentido, porém as pessoas podem se autodeclarar para ingresso em concursos das Forças Armadas brasileiras, mas não há um processo formal de "autodeclaração da identidade de gênero" para o alistamento obrigatório, pois este é exclusivo para homens. No entanto, para concursos e processos seletivos para ingresso voluntário, a legislação e os regulamentos de algumas instituições já permitem a indicação da identidade de gênero, como o cadastro eleitoral. Para os processos seletivos, um documento oficial comprovando a mudança de nome e gênero, como a retificação de documentos, é geralmente exigido</p>
<p>46. Alterar o Código de Defesa do Consumidor visando multar empresas que firam os princípios de direitos humanos LGBT.</p>	<p>Não Cumprido</p>	<p>Não há proposta formal de alteração do Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de multar empresas por violação de princípios de direitos humanos relacionados à população LGBTQIA+</p>

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+**

**PARTE III
PANORAMA DAS POLÍTICAS LGBTQIA+ NO GOVERNO FEDERAL
(2023-2025)**

**Brasília/DF
2025**

Introdução

Importante historicizar os contextos das ausências de políticas públicas relativas aos direitos da população LGBTQIA+ na última gestão do Governo Federal (2019 a 2022), os quais tornam-se especialmente relevantes quando se observa que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 554/2024, as iniciativas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ não se converteram em política de Estado, não podendo, a rigor, ser consideradas políticas públicas. Isso ocorreu devido à ausência de normativas que regulassem o desenho e a implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+.

Diante desse contexto, aqui apresenta-se um panorama das políticas públicas implementadas na atual gestão do Governo Federal. Ressalta-se que as iniciativas, políticas, programas e articulações são frutos do trabalho da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e das interlocuções junto às diversas áreas do Governo Federal, organismos internacionais, autarquias e movimentos sociais.

1 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

1.1 Criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e inclusão da população LGBTQIA+ no PPA da União

A atual organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios foi estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Em seu art. 28, foram dispostas as áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), incluindo, em seu inciso I, alínea “d”, políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+.

A partir dessa organização básica, foi promulgado o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”, no qual, em seu Anexo I, arts. 27 e 28, constam as competências da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+), até então inédita na estrutura do Governo Federal:

Art. 27. À Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ compete:

- I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas às pessoas LGBTQIA+;
- II - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as

medidas referentes às pessoas LGBTQIA+;

III - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área das políticas públicas para pessoas LGBTQIA+, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução;

IV - articular com órgãos governamentais e não governamentais a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+;

V - exercer a coordenação de ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+; e

VI - coordenar as ações de relações institucionais no âmbito da promoção, da garantia e da defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Art. 28. À Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIA+ e propor medidas para sua implantação e seu desenvolvimento;

II - coordenar ações referentes às articulações de políticas de direitos, de enfrentamento à violência, de pesquisas e evidências em políticas públicas para pessoas LGBTQIA+; e

III - assistir o Secretário Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no exercício de suas atribuições.

Logo, depreende-se que a atual Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ foi criada somente em 1º de janeiro de 2023, após um longo período em que as políticas para as pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Governo Federal eram coordenadas por estruturas hierárquicas inferiores e não específicas, geralmente convivendo com outras pautas, e sem um orçamento específico, como ocorre atualmente.

A propósito, pela primeira vez na história um Plano Plurianual (PPA) da União estabeleceu um programa voltado especificamente para a população LGBTQIA+, demonstrando a importância estratégica dessa pauta para os direitos humanos no Brasil, conforme se extrai do PPA para o período de 2024 a 2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

Em seu Anexo III, é possível localizar o Programa 5812 (Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+), que possui como objetivo geral “promover acesso a direitos humanos e à cidadania plena para pessoas LGBTQIA+”, objetivos estratégicos “promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões” e o seguinte público-alvo:

Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, risco, violência e violação de direitos. Os critérios de priorização das pessoas alvo das políticas buscam levar em consideração as interseccionalidades que atravessam as existências LGBTQIA+, de forma a alcançar aquelas que mais enfrentem precariedades socialmente produzidas. Nesse sentido, a priorização levará em conta os seguintes aspectos: Marcadores sociais de raça e etnia; Marcadores sociais de classe econômica; População LGBTQIA+ em situação de rua; Pessoas trans e travestis e demais pessoas LGBTQIA+ cujas expressões de gênero mais se distanciem das expectativas normativas relacionadas às formas de ser do gênero que lhes foi atribuído ao nascer.

Tais marcos orçamentários, previstos no principal instrumento de planejamento estratégico do Governo Federal, tornam-se especialmente relevantes quando se observa que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 554/2024, as iniciativas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ não se converteram, no governo anterior, em políticas de Estado, não podendo, a rigor, ser consideradas políticas públicas. Isso ocorreu devido à ausência de normativas que regulassem o desenho e a implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+.

Atualmente, com o Programa 5812 do PPA 2024-2027, pode-se constatar todos os projetos e metas, em termos de políticas públicas, que a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ conduz na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

1.2 Instituição das Estratégias Nacionais voltadas à população LGBTQIA+

Para viabilizar a execução dos objetivos e metas estabelecidos no PPA, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ decidiu estruturar suas políticas públicas em duas importantes Estratégias Nacionais, que, na ausência de uma legislação que preveja especificamente os direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, fundamentam a atuação ministerial em favor das políticas públicas para essa população.

Trata-se da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, instituída pela Portaria MDHC nº 756, de 5 de dezembro de 2023, e da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, instituída pela Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024. Esses são instrumentos basilares que sustentam os programas, projetos e ações

da Secretaria Nacional, como o Acolher+, o Empodera+ e o Bem Viver+, igualmente dispostos em Portarias Ministeriais.

Da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas desdobram-se o Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (Programa Acolher+) e o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ do Campo, das Águas e das Florestas (Programa Bem Viver+).

Desdobram-se, ainda, a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ e outras importantes ações no âmbito da defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, como o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, celebrado entre o MDHC, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que, entre outros resultados, impulsionou a publicação da Resolução CNJ nº 582, de 20 de setembro de 2024, que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário.

Já em relação à Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, temos que a partir dela está sendo implementado, em forma de Projeto-Piloto, o Programa Empodera+; neste momento, nos estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Pará. Essa Estratégia conta, ainda, de maneira integrada ao Empodera+, com o Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+ e o Plano Nacional de Trabalho Digno para Pessoas LGBTQIA+.

Ambas as Estratégias Nacionais são acompanhadas por colegiados com composição paritária entre Governo e sociedade civil, como o Comitê de Monitoramento da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, instituído pela Portaria SLGBTQIA+ nº 7, de 4 de abril de 2024, e o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, instituído pela Portaria SLGBTQIA+ nº 15, de 4 de junho de 2024.

1.3 Programa Acolher+

O Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (Programa Acolher+) foi instituído pela Portaria MDHC nº 755, de 5 de dezembro de 2023, e é acompanhado pelo seu Comitê de Monitoramento, instituído pela Portaria SLGBTQIA+ nº 4, de 4 de abril de 2024, que é composto

por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, da Fundação Oswaldo Cruz, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e de organizações da sociedade civil que atuam em defesa da pauta do acolhimento de pessoas LGBTQIA+.

Para sua implementação, foi firmado um Termo de Execução Descentralizada com a Fiocruz – Brasília, parceria a partir da qual, em 2024, foram selecionadas 12 Casas de Acolhimento LGBTQIA+, coordenadas por organizações da sociedade civil e distribuídas pelas cinco regiões do Brasil. Cada organização recebeu um aporte financeiro para a aquisição de insumos de alimentação, higiene, limpeza e para a contratação de pessoal de apoio.

Durante 2025, o Acolher+ consolidou-se como uma política pública estruturante e inovadora, investindo na ampliação do acesso a serviços e no aprimoramento das estratégias de acolhimento. Entre outras ações, o Acolher+ também investiu na formação e capacitação das equipes das Casas em diversas frentes temáticas, com destaque para a articulação com outros ministérios.

Junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), foram mantidas formações para o cadastro das Casas nos Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) e Cozinha Solidária. Em parceria com a Superintendência de Patrimônio da União (SPU), o programa promoveu capacitação e apoio para a solicitação de imóveis via Programa Imóvel da Gente. Junto ao Ministério da Cultura (MinC), houve articulação e apoio para a inserção no Programa Cultura Viva. E com o Ministério das Comunicações, integração ao Programa Computadores para Inclusão. Essas ações demonstram o compromisso do Acolher+ com a sustentabilidade, a visibilidade institucional e o fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, garantindo maior autonomia, inclusão digital, acesso a políticas públicas e reconhecimento dessas casas como parte legítima e estratégica da política nacional de direitos humanos.

1.4 Programa Bem Viver+

O Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas (Programa Bem Viver+) foi instituído inicialmente por meio da Portaria MDHC nº 472, de 14 de junho de 2024, sendo, após a ampliação do seu escopo, atualmente regido pela Portaria Interministerial nº 1, de 3 de

dezembro de 2024, assinada pelo MDHC em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR).

O Programa Bem Viver+ realizou, em 2025, um conjunto de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+. As iniciativas também buscaram fortalecer a articulação institucional com outras ações governamentais, privadas e da sociedade civil para o enfrentamento das violências, incentivar a atuação de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+ em territórios indígenas, promover o diálogo e a troca de experiências interétnicas, além de fomentar práticas de autoproteção e autocuidado nos territórios Guarani-Kaiowá, no estado de Mato Grosso do Sul.

As principais ações realizadas foram as seguintes: Visita Interministerial – Oficinas nas Escolas, com entrega de computadores em parceria com o Ministério das Comunicações (MCom) às aldeias indígenas do povo Guarani-Kaiowá; uma segunda Visita Interministerial – Oficinas nas Escolas, contemplando aldeias não visitadas anteriormente; o Seminário Nacional do Bem Viver+, em Brasília, reunindo indígenas de diversas etnias para discutir a qualificação das ações de enfrentamento às violências desenvolvidas pelo programa; o Seminário Bem Viver e Direitos Humanos LGBTQIA+ nas Áreas de Reforma Agrária, em São Paulo; o 2º Encontro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos LGBTQIA+ Guarani-Kaiowá, em Sidrolândia (MS), com o objetivo de fomentar processos de autoorganização e autoproteção; e mais um Seminário Nacional do Bem Viver+, desta vez em São Paulo, envolvendo representantes de territórios do Campo, das Águas e das Florestas, em um espaço de escuta ativa.

Essas ações permitiram acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa Bem Viver+ nos territórios, articulando e cooperando com diversas instituições em torno de temas centrais como saúde integral, território e direitos humanos. Os resultados obtidos possibilitaram a criação de insumos, relatórios e dados estratégicos para fortalecer a proteção da população LGBTQIA+ no Campo, nas Águas e nas Florestas.

1.5 Programa Empodera+

O Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ (Programa Empodera+) está previsto no art. 5º da Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social. Sua implementação está em fase de Projeto-Piloto com implementação inicial nos estados do Ceará, Espírito Santo,

Maranhão e Pará.

O Empodera+, em fase de Projeto-Piloto nos estados do Ceará, Pará, Maranhão e Espírito Santo, prevê ações como a disponibilização de bolsas, ajudas de custo, cursos de direitos humanos para pessoas LGBTQIA+ e a articulação com empresas parceiras (estatais e privadas) para a integração dessa população no mercado de trabalho formal. Para cada unidade federativa, há a disponibilidade de 30 (trinta) auxílios permanência durante 9 (nove) meses, tempo da elevação escolar e/ou qualificação profissional, conforme previsto no plano de execução do Projeto-Piloto.

Atualmente, o Empodera+ é implementado nos quatro estados citados por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), que são instrumentos sem transferência de recursos, e mediante Termo de Execução Descentralizada (TED), para a gestão dos recursos financeiros, com Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1.6 Outras áreas do MDHC

Para além disso, outras áreas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania contribuem para a promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ à medida em que atuam com as suas respectivas pautas considerando uma perspectiva interseccional, atendendo direta ou indiretamente essa população.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), por exemplo, apresentou manifestação institucional afirmando ser imprescindível incorporar ações intersetoriais que assegurem o direito de envelhecer com dignidade, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. Por esse motivo, participou ativamente, em conjunto com a SLGBTQIA+, da 29ª Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo, que teve como tema “Envelhecer LGBT+ é memória, resistência e futuro”.

Nessa perspectiva, a SNDPI destacou o Programa Viva Mais Cidadania, que tem como objetivo a promoção dos direitos humanos e fortalecimento da cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e de discriminação, incluindo pessoas LGBTQIA+, e a realização, em novembro de 2024, do webinar “Velhices LGBTQIA+ – Aceitação e Vivências”, disponível no Youtube do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

Acerca do CNDPI, ressaltou que, por força do Decreto nº 11.483, de 6 de abril de 2023, o Conselho dispõe de uma vaga para as entidades da sociedade civil com atuação em temas relacionados à população LGBTQIA+

que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Já a Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade (ADMV) destacou que atua no apoio à formulação e execução de ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nas áreas de Memória e Verdade. Suas principais atividades envolvem a implementação de políticas públicas de memória, o fortalecimento da educação voltada à temática, e o mapeamento e reconhecimento de lugares de memória relacionados à ditadura militar. Nesse sentido, pensando na intersecção entre as suas competências e as ações voltadas à população LGBTQIA+, informa que está em curso a iniciativa de articulação e monitoramento a respeito do cumprimento das recomendações apresentadas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), especialmente aquelas que recaem sobre o MDHC, no Capítulo nomeado "Ditadura e Homossexualidades".

Nesse capítulo, a CNV propôs medidas reparatórias como a criminalização da homofobia, reconhecimento público das vítimas, revogação de denominações associadas à repressão e à criação de espaços de memória. Assim, a ADMV tem a expectativa de incluir no escopo do projeto "Lugares pela Memória" locais ligados à repressão e violências contra a população LGBTQIA+, bem como lugares de resistência, dentre outros significativos, no marco da ditadura militar brasileira.

A Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas citou o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH), instituído por meio da Portaria MDHC nº 4.063, de 20 de dezembro de 2021, no âmbito do qual foram desenvolvidos, em colaboração com a SLGBTQIA+, os seguintes cursos já mencionados anteriormente: Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e Promoção da Saúde das Pessoas LGBTQIA+.

Por tratar-se de uma política transversal, outros setores do Ministério possuem atuação interseccional que incluem pessoas LGBTQIA+ direta ou indiretamente em suas políticas.

2 Ministério da Cultura

O Ministério da Cultura incorporou a pauta LGBTQIA+ em suas políticas e programas. Na 4ª Conferência Nacional de Cultura (2024), foi realizada a Conferência Temática de Cultura LGBTQIA+, que destacou a diversidade artística como eixo do novo Plano Nacional de Cultura (2025-2035).

As leis de fomento Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc preveem ações afirmativas, como cotas, bonificação em editais e medidas de acessibilidade, garantindo maior

participação da população LGBTQIA+. Nos Comitês de Cultura, foram adotados critérios específicos, como pontuação extra para pessoas trans em processos seletivos.

A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural lançou editais e prêmios inclusivos, como o Prêmio Sérgio Mamberti, que criou categoria dedicada às culturas LGBTQIA+. Também está em análise a criação de um Comitê Técnico de Cultura LGBTQIA+ e de um edital para apoio às Paradas do Orgulho.

3 Ministério da Defesa

O Ministério da Defesa incorporou em seu Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, alinhado à Portaria MGI nº 6.719/2024, de 13 de setembro de 2024, e ao Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, uma política de prevenção e sensibilização que garante ambientes de trabalho seguros, pautados pela dignidade e integridade humana. Entre as ações previstas estão campanhas educativas, treinamentos, canais de denúncia e medidas de enfrentamento.

O Plano tem como objetivo combater o assédio moral e sexual, além de todas as formas de discriminação nas relações de trabalho, seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Portaria MGI nº 6.719/2024: compromisso institucional, universalidade, acolhimento, comunicação não violenta, integralização, resolutividade, confidencialidade e transversalidade.

4 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de suas secretarias, promove a superação das desigualdades estruturais de gênero, raça, etnia, deficiência, território e faixa etária, desenvolvendo programas, planos setoriais e decretos que asseguram os direitos de toda a população brasileira.

A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome (SECF) propõe e apoia estratégias de mobilização da sociedade, do poder público e da iniciativa privada para viabilizar o combate à fome e garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, reconhecendo a população LGBTQIA+ como público prioritário.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), atua junto a estados e municípios na qualificação do atendimento da Política Nacional de Assistência Social, por meio de campanhas, serviços e projetos descentralizados. Entre as iniciativas está a campanha SUAS Sem Transfobia, que inclui a produção de cartilhas de orientação para o atendimento na rede socioassistencial. A Coordenação-Geral de Programas e Ações de Combate às Discriminações (CGPACD), do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), é a responsável pelas políticas de enfrentamento às discriminações no âmbito da assistência social.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal passou a registrar

exclusivamente o nome social das pessoas, respeitando a identidade informada, independentemente do nome constante na documentação oficial.

Já a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF) tem a missão de consolidar o cuidado como um direito e dever coletivo, em conformidade com a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados.

5 Ministério da Educação

O Ministério da Educação (MEC) desenvolveu, em 2024, diversas ações para promover os direitos da população LGBTQIA+ na educação. Uma das iniciativas destacadas é a parceria com a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH) para oferecer cursos de formação presencial e semipresencial para profissionais da educação em 11 instituições federais de ensino.

Como parte dessas iniciativas destaca-se a criação do Observatório Nacional da Violência contra Educadores e Educadoras, e a oferta do curso de aperfeiçoamento Educação Democrática e Enfrentamento às Violências, ofertado pelo Ministério da Educação em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF).

Além disso, o MEC criou o Grupo de Trabalho Técnico de Enfrentamento ao Bullying, Preconceito e Discriminação na Educação, por meio da Portaria MEC nº 614, de 1º de julho de 2024, com foco na promoção dos direitos de meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+. Em colaboração com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e a Universidade Federal de Uberlândia, o MEC também elaborou cadernos temáticos sobre o papel da escola na defesa dos direitos humanos, incluindo um volume específico sobre o enfrentamento às violações contra pessoas LGBTQIA+, previsto para lançamento em 2025.

6 Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte busca promover inclusão, diversidade, integridade, equidade, participação e cultura de paz em todos os seus programas, além de combater discriminação e violência no ambiente esportivo.

Essas diretrizes estão presentes no programa Esporte para a Vida, que tem como objetivo enfrentar abusos, racismo, preconceito, manipulação de resultados e outras práticas que violem direitos, fortalecendo a integridade no esporte.

7 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia vinculada ao MIDR, incluiu pessoas LGBTQIA+ em editais como o InovaJuventude, voltado a jovens em vulnerabilidade, e o InovaMulher, que contempla mulheres trans e travestis.

O ministério também promove debates internos sobre inclusão e cidadania, além de integrar essa pauta ao Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e à

Discriminação. Entre as sugestões, estão ampliar ações de formação, fortalecer saúde e bem-estar no trabalho e incentivar a inclusão produtiva via políticas de crédito e empreendedorismo.

8 Ministério da Justiça e Segurança Pública

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) atua para que a justiça e a segurança cheguem de forma igualitária a toda a população. Entre as iniciativas, estão a criação de postos da defensoria pública e unidades móveis para levar atendimento Jurídico até as comunidades; a instalação de Centros de Acesso a Direitos e inclusão Social para apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade, e o incentivo a projetos locais voltados para esse público, o que inclui o LGBTQIA+. Também há parcerias com universidades que oferecem cursos de especialização e pós-graduação para capacitar servidores, com foco na promoção dos direitos humanos, no acolhimento de grupos vulneráveis e na melhoria de gestão do sistema prisional.

Outro conjunto de ações é voltado à valorização da diversidade e ao combate à discriminação estão sendo estruturados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Ministério desenvolve planos e campanhas contra o assédio, promove cursos sobre direitos humanos, combate ao racismo e respeito às diferenças, além de simpósios e publicações para discutir formas de tornar a segurança pública mais comprometida com a defesa e a promoção dos Direitos LGBTQIA+. Também são realizados projetos de prevenção ao uso problemático de drogas em áreas afetadas pela violência, pesquisas sobre a realidade da população travestis e trans no sistema prisional, e ações específicas de proteção a refugiados LGBTQIA+.

Além disso, o MJSP assumiu o compromisso de cooperar para a implementação nacional do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+, assinando o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024 em conjunto com o MDHC, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

9 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima promoveu oficinas com a participação de pessoas LGBTQIA+ para ouvir suas demandas em temas ligados à prevenção ambiental e aos territórios florestais.

Outra iniciativa importante é o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, que garante ambientes de trabalho mais seguros e respeitosos dentro da Área Ambiental, com atenção especial à proteção contra o preconceito por orientação sexual ou identidade de gênero.

10 Ministério dos Povos Indígenas

O Ministério dos Povos Indígenas (MPI) trabalha para fortalecer os direitos e a valorização das culturas originárias, incluindo também o respeito à diversidade dentro dos povos indígenas. Entre as ações previstas no Plano Plurianual 2024-2027, estão programas que podem atender de forma especial a indígenas LGBTQIA+, garantindo que tenham acesso a políticas públicas de proteção e promoção de direitos.

Por meio da Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas, o Ministério vem estruturando iniciativas para dar visibilidade a esse público e ampliar a participação social. O intuito é acompanhar e monitorar projetos que envolvam tanto a defesa dos territórios quanto a garantia de direitos humanos, sempre considerando as especificidades culturais e a diversidade existente nos povos indígenas.

Além disso, o MPI é um dos órgãos executores do Programa Bem Viver+, idealizado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, tendo assinado, em conjunto com o MDHC e o MIR, a Portaria Interministerial nº 1, de 3 de dezembro de 2023.

11 Ministério dos Transportes

O Ministério dos Transportes vem dando passos importantes para tornar seus órgãos mais inclusivos. Um exemplo é a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que criou um Plano de Diversidade, Equidade e Inclusão, com ações de formação e sensibilização para garantir mais respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho.

Outra medida é do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que instituiu um Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade, voltado a fortalecer um espaço de trabalho mais plural e acolhedor.

12 Ministério das Relações Exteriores

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) tem realizado diversas ações e entregas no que concerne à pauta LGBTQIA+. Cabe destacar que, em 2024, com o objetivo específico de transversalizar as perspectivas de igualdade de gênero na política externa, houve a criação do Comitê de Pessoas LGBTQIA+ no Sistema de Promoção da Diversidade e Inclusão do MRE e realização de Seminários e Ações de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

No tocante à atuação internacional em prol dos direitos das pessoas LGBTQIA+, destacam-se: a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos; a aceitação de todas as recomendações internacionais feitas sobre direitos LGBTQIA+; a adesão do Brasil ao Grupo de Amigos do Mandato do Perito Independente Sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero (SOGI) no Conselho de Direitos Humanos (junho de 2023); a adesão do Brasil à Equal Rights Coalition (outubro de 2023); e a participação do Brasil nas negociações que resultaram na aprovação da inédita resolução sobre direitos das pessoas intersexo, na 55ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (março/abril de 2024).

Além dessas ações, ressalta-se também a promoção de iniciativas pela rede de Embaixadas e Consulados do Brasil por ocasião do Dia Internacional de Combate à Homofobia, à Bifobia e à Transfobia, bem como o apoio e a participação em atividades sobre temas LGBTQIA+ na ONU.

13 Ministério da Educação

O Ministério da Educação (MEC) lançou o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para Enfrentamento ao Bullying, ao Preconceito e à Discriminação na Educação, instituído

pela Portaria nº 614/2024.

Além de subsidiar a elaboração de políticas educacionais de enfrentamento ao preconceito nas escolas e universidades, o grupo vai promover seminários e conferências sobre o tópico e, ao final dos trabalhos, elaborará um relatório com as principais conclusões e recomendações ao MEC. Serão propostos desenhos de programas, bem como modelos de governança, avaliação e monitoramento dessas políticas.

14 Ministério da Saúde

Publicado no Diário Oficial da União a Portaria GM/MS nº 8.245, de 25 de setembro de 2025, institui o Comitê Técnico Nacional de Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo, Assexual e Outras (Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+). Este novo comitê integra o Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, e foi criado sob a égide do Ministério da Saúde.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

